



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 37, DE 2024

(nº 803/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para o financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 803

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para o financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 7 de agosto de 2024.

Brasília, 26 de Dezembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ribeirão Preto - SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de USD\$ 69.704.279,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil e duzentos e setenta e nove dólares dos EUA), para financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, com alterações.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Adicionalmente, informou que o mutuário recebeu classificação “B” quanto a sua capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo, bem como formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 836/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para o financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/08/2024, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5987608** e o código CRC **BB8A44F7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103840/2023-71

SEI nº 5987608

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO-SP
X
CAF

“Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente
de Ribeirão Preto”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.103840/2023-71



PARECER SEI Nº 679/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de Ribeirão Preto - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 69.704.279,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos EUA) para financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103840/2023-71

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

- MUTUÁRIO: Município de Ribeirão Preto- SP;
- MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;
- GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
- NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;
- VALOR: até US\$ 69.704.279,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos EUA); e
- FINALIDADE: financiamento parcial do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelos agentes públicos competentes.

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; nas versões atualizadas das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

4. Esta PGFN manifestou-se, favoravelmente, sobre a presente operação, mediante o **PARECER SEI Nº 5201/2023/MF**, aprovado em 20/12/2023 (SEI 39179488). O Processo não foi, todavia, enviado ao Senado, tendo retornado à Secretaria do Tesouro Nacional - STN para emissão de análise complementar em razão da mudança de exercício.

Análise da STN

5. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI Nº 4875/2023/MF, de 30/11/2023 (SEI [38805473](#)), onde constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

6. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 30/11/2023, para validade da análise daquela Secretaria, prazo que findará em 26.08.2024.

7. Posteriormente, a STN emitiu o PARECER SEI Nº 512/2024/MF, aprovado em 29/02/2024 (SEI 40332531), em que atualizou as análises pertinentes, em razão da mudança de exercício, e concluiu nos termos seguintes:

III. CONCLUSÃO

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 2º, § 2º, da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

16. Considerando o disposto no art. 2º, § 5º, da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 30/11/2023**,

conforme exposto no Parecer SEI nº 4875/2023/MF, de 30/11/2023 (SEI 38805473), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução COFIEIX nº 49, de 13/12/2021 (SEI 36417942), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 69.704.279,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

9. Informa a STN que consta de Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 40303672) que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente, Lei municipal nº 14.634, de 10/12/2021. Ademais constam da lei orçamentária do Município, Lei municipal nº 14.895, de 20/12/2023, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2024 (LOA 2024), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei nº 14.821, de 15/05/2023, do Município (SEI 36417977), autoriza o Poder Executivo “a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas ‘b’, ‘d’ e ‘e’, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito”. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 50751/2023/MF, de 04/10/2023 (SEI 38252789, fls. 01-02), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Observe-se que, previamente à assinatura do contrato de empréstimo sob exame, deverá ser assinado contrato de contragarantia entre a União e o ente, em cumprimento do §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato,

conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria do Município emitiu Parecer Jurídico, em 5 de março último (SEI 40605327), em que entendeu "*atendida na presente contratação, todas as normas legais e constitucionais aplicáveis e inerente ao objeto em questão, pelo quanto opinamos pelo seu prosseguimento.*"

Cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou no supra referido Parecer SEI N° 4875/2023/MF, de 30/11/2023 (SEI [38805473](#)), que:

45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 10 das Condições Particulares (SEI 36562126, fls. 3/6) e na Cláusula 9 das Condições Gerais (SEI 36562140, fls. 10/11). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula 9 das Condições Particulares (SEI 36562126, fl. 03).

46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre registrar, aqui, que há condições de desembolso estabelecidas nas Condições Gerais que não são passíveis de cumprimento previamente à assinatura do Contrato, pelo que a manifestação do Banco deverá referir-se ao *cumprimento substancial* das referidas condições

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

16. Consta do Processo o Registro de Operações Financeiras - ROF da operação, sob o código TB137591 (SEI [37584637](#)).

III

17. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por aquele organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (SEI [36562126](#), [36562140](#), [36562167](#), [36562153](#) e [36562198](#)).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública,

contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de Ribeirão Preto - SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, nos termos da minuta em anexo (SEI 40606831), sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências pelo Ministério da Fazenda: (a) verificação da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 02.06.2023; (b) verificação do cumprimento substancial das condições especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Avulso da MSF 37/2024 [11 de 193]

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 11/03/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 13/03/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 13/03/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 13/03/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40606510** e o código CRC **8F9396DB**.

Referência: Processo nº 17944.103840/2023-71

SEI nº 40606510



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 5201/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Ribeirão Preto - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de USD\$ 69.704.279,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil e duzentos e setenta e nove dólares dos EUA) cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 43/2001 e 48/2007, com alterações; Portaria Normativa MF nº 500 de 02 de junho de 2023.

Processo SEI nº 17944.103840/2023-71

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Ribeirão Preto - SP;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento – CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até USD\$ 69.704.279,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil e duzentos e setenta e nove dólares dos EUA); e

FINALIDADE: os recursos são destinados ao ao financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o PARECER SEI Nº 4875/2023/MF, aprovado em 06.12.2023 (SEI 38805473), em que concluiu o seguinte:

IV. CONCLUSÃO

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

56. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 30/11/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

4. Por fim, o Secretário do Tesouro Nacional proferiu o despacho abaixo:

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

5. Observe-se, por relevante, que o prazo de 270 dias, fixado pela STN, quanto à validade da verificação dos limites, e contado a partir da data da análise (30.11.2023), em conformidade com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF, **findará em 26 de agosto de 2024**.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

6. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução COFIEIX nº 49, de 13/12/2021 (SEI 36417942), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 69.704.279,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

7. Informa a STN que consta de Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 38611569) que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente e que, ademais, constam do Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2024 (PLOA 2024), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Autorização legislativa e oferecimento de contragarantia

8. A Lei nº 14.821, de 15/05/2023, do Município (SEI 36417977), autoriza o Poder Executivo “a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas ‘b’, ‘d’ e ‘e’, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”.

9. Observe-se que, previamente à assinatura do contrato de empréstimo sob exame, deverá ser assinado contrato de contragarantia entre a União e o ente, em cumprimento ao §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Situação de adimplência do mutuário e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

10. A situação de adimplência quanto a pagamento, prestação de contas e compromissos contratuais do mutuário, relativamente à União, de que tratam as alíneas *a* e *d* do art. 10, inciso II, da Resolução SF Nº 48, de 2007, bem como de regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução SF nº 48, de 2007, e o §6º, I, da Portaria MF nº 500, de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria do Ente

11. A Procuradoria do Município emitiu Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, em 18 de dezembro último (SEI 39176894), em que entendeu o seguinte:

Diante disso, acerca da legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais, verifica-se que encontram-se de acordo com o regramento pátrio, não se vislumbrando qualquer violação ao seus ditames.

Por derradeiro, no quanto se faz referência à exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do Programa, até a presente data, a municipalidade adotou todas as medidas necessárias à efetivação da contratação em voga, bem como vem adotando, conforme cláusulas contratuais, as medidas estabelecidas ao seu devido tempo.

Cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso

12. Com relação às condições prévias ao primeiro desembolso, releva transcrever parte do mencionado PARECER SEI Nº 4875/2023/MF da STN (SEI 38805473):

45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 10 das Condições Particulares (SEI 36562126, fls. 3/6) e na Cláusula 9 das Condições Gerais (SEI 36562140, fls. 10/11). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula 9 das Condições Particulares (SEI 36562126, fl. 03).

46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.
(Grifou-se)

13. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de serem, substancialmente, cumpridas antes da assinatura do contrato de garantia em questão são apenas as condições adicionais estipuladas na Cláusula 10 das Condições Particulares do contrato de empréstimo externo, eis que as condições prévias ao primeiro desembolso constantes da Cláusula 9 das Condições Gerais não são passíveis de cumprimento antes da assinatura do contrato de garantia, salvo quanto ao item (a)3 (registro de assinaturas autorizadas).

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

14. Consta do Processo o Registro de Operações Financeiras - ROF da operação, sob o código TB137591 (SEI 37584637).

III

15. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento – CAF, constando do processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia, bem como as normas gerais que lhes são aplicáveis (SEI 36562126, 36562140, 36562167, 36562153 e 36562198), sendo que as cláusulas estipuladas são aquelas usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com aquele Organismo.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é Município de Ribeirão Preto - SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe Exposição de Motivos ao Senado Federal, nos termos da minuta em anexo (SEI 39179758), sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas

as seguintes providências: (a) verificação, pelo Ministério da Fazenda, da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no § 6º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02.06.2023; (b) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário e a União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Ao Apoio/COF, para envio à Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Suprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 19/12/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 19/12/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 19/12/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 20/12/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39179488** e o código CRC **E0DB801B**.

Referência: Processo nº 17944.103840/2023-71

SEI nº 39179488



PARECER SEI Nº 512/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Ribeirão Preto- SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 69.704.279,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos EUA).

Recursos destinados ao financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo nº 17944.103840/2023-71

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de parecer complementar ao Parecer SEI Nº 4875/2023/MF, de 30/11/2023 (SEI 38805473), em que foi analisada a solicitação feita pelo Município de Ribeirão Preto - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento – CAF.
- b. **Valor da operação:** US\$ 69.704.279,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos EUA).
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 17.426.069,00 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e sessenta e nove dólares dos EUA).
- d. **Destinação dos recursos:** Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.
- e. **Juros:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial.

g. **Prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses.

h. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da assinatura do contrato).

i. **Prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses.

j. **Periodicidade:** Semestral.

k. **Sistema de Amortização:** Constante.

l. **Lei autorizadora:** lei municipal nº 14.821, de 15/05/2023 (SEI 36417977)

m. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura de 0,85% sobre o valor total do empréstimo; Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Gastos de Avaliação de US\$ 50.000,00; e Juros de mora de acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. Conforme mencionado no item "j" do parágrafo "1", a periodicidade dos pagamentos é semestral, diferentemente daquilo informado no Parecer SEI nº 4875/2023/MF, no qual constou equivocadamente que a periodicidade seria anual.

3. A Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, por meio de Despacho, de 03/01/2024 (SEI 39384701), restituiu o presente processo à STN para fins de instrução complementar relativa ao exercício de 2023, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2023.

4. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI N° 4875/2023/MF, de 30/11/2023 (SEI 38805473) é de **270 dias**, contados a partir de 30/11/2023. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

5. Considerando ainda o conteúdo da referida Portaria Normativa MF nº 500/2023, constituem objeto de análise do presente parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

- a. inciso III do art. 167 da Constituição;
- b. existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais, quando não se tratar de lei específica;
- c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
- d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
- e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;
- f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas;
- g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 2º, § 2º, DA PORTARIA NORMATIVA MF nº 500/2023:

6. O Ente interessado, mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 40303672) encaminhado pelo canal "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI 40303656), atestou o cumprimento dos requisitos acima elencados.

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal

7. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada Regra de Ouro, requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso I, da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2023 e 2024, conforme segue:

- i. **Exercício anterior (2023): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 40303672, fl. 03), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2023 constante no

EXERCÍCIO ANTERIOR (2023) – R\$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	330.386.596,68
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	330.386.596,68
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	110.569.180,59
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	110.569.180,59
Regra de ouro: f > i	Atendido

Adicionalmente, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado encaminhada pelo ente (SEI 40303679) atesta que, para o exercício de 2023, o ente observou o disposto no art. 12, § 2º da LRF, quanto à previsão de receitas de operações de crédito e o montante das despesas de capital para o período.

- ii. **Exercício corrente (2024): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 40303672, fl. 03), e no Anexo I da LOA 2024 enviada pelo ente (SEI 40047078), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2024) – R\$	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	747.841.193,77
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	747.841.193,77
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	41.600.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	82.193.734,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	354.275.059,28
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	478.068.793,28
Regra de ouro: f > j	Atendido

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso II, da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 40303672), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei municipal nº 14.821, de 12/05/2023 (SEI 36417977). Ao verificar a lei, observa-se que sua data é 15/05/2023, diferente da data de 12/05/2023 informada pelo ente no "Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder

Executivo". Entretanto, tendo em vista tratar-se de mero erro material, a referida divergência não foi considerada óbice na presente análise.

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso III, da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 40303672), que indicou a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2024: Lei municipal nº 14.895, de 20/12/2023) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei municipal nº 14.634, de 10/12/2021).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso IV, da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2023 (SEI 40059892, fl. 13), que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,71% de sua RCL.

11. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 40332392), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *“juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º”*.

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde

12. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso V, da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 40303679), que atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 40303672), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas

13. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso VI, da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado o cumprimento, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 40303672, fls. 02 e 04), em que atesta que o ente assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), e cumpre com os limites do art. 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme Anexo II do documento, o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 40303684, fl. 38).

g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição

14. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso VII da Portaria Normativa MF nº 500/2023, este foi verificado por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 40303679), atualizada até o último bimestre exigível, atestando que o ente não excede o referido limite constitucional.

III. CONCLUSÃO

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 2º, § 2º, da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

16. Considerando o disposto no art. 2º, § 5º, da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 30/11/2023**, conforme exposto no Parecer SEI nº 4875/2023/MF, de 30/11/2023 (SEI 38805473), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/02/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a)**, em 28/02/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 28/02/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 28/02/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 28/02/2024, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 29/02/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40332531** e o código CRC **4F0E4AF5**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4875/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Ribeirão Preto - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 69.704.279,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.103840/2023-71

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Ribeirão Preto- SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento (CAF) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [38611569](#), fls. 02 e 08):

a. Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF;

b. Valor da operação: US\$ 69.704.279,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US\$ 17.426.069,00 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e sessenta e nove dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto;

e. Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US\$ 16.339.018,34 em 2024; US\$ 19.091.200,85 em 2025; US\$ 12.160.271,60 em 2026; US\$ 11.990.271,40 em 2027; e US\$ 10.123.516,81 em 2028;

h. Aportes estimados de contrapartida: US\$ 9.443.283,00 em 2024; US\$ 7.956.436,00 em 2025; e US\$ 26.350,00 em 2026;

i. Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

- j. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da assinatura do contrato);
- k. **Prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses;
- l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** anual;
- m. **Sistema de amortização:** Constante;
- n. **Lei(s) autorizadora(s):** lei municipal nº 14.821, de 15/05/2023 (SEI [36417977](#));
- o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura de 0,85% sobre o valor total do empréstimo; Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Gastos de Avaliação de US\$ 50.000,00; e Juros de mora de acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 13/11/2023 pelo chefe do Poder Executivo (SEI [38611569](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: lei autorizadora (SEI [36417977](#)); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI [38030192](#)); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI [38030158](#)); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [38611660](#)); (e) Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF em 2023 (SEI [38611753](#)); e (f) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI [38611709](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [38030158](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI [37597287](#), fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.
4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [38030192](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [38611569](#), fls. 16-23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.
5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 37595776)	296.976.646,22
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	296.976.646,22
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	151.607.326,46
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 151.607.326,46

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 38805319)	736.040.767,30
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	736.040.767,30
Liberações de crédito já programadas	402.973.954,12
Liberação da operação pleiteada	0,00

Liberações ajustadas 402.973.954,12

- c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	0,00	402.973.954,12	3.563.869.445,10	11,31	70,67
2024	80.419.014,37	134.343.767,53	3.571.676.667,34	6,01	37,58
2025	93.964.981,46	35.000.000,00	3.579.500.992,55	3,60	22,52
2026	59.851.640,79	0,00	3.587.342.458,19	1,67	10,43
2027	59.014.916,80	0,00	3.595.201.101,80	1,64	10,26
2028	49.826.937,39	0,00	3.603.076.961,02	1,38	8,64
2029	0,00	0,00	3.610.970.073,56	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

- d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	0,00	288.389.728,34	3.563.869.445,10	8,09
2024	3.073.867,71	364.502.887,09	3.571.676.667,34	10,29
2025	9.523.807,35	359.489.479,67	3.579.500.992,55	10,31
2026	14.202.612,93	360.081.664,39	3.587.342.458,19	10,43
2027	17.914.317,10	299.263.194,60	3.595.201.101,80	8,82
2028	21.611.472,91	229.958.397,83	3.603.076.961,02	6,98
2029	49.796.114,38	190.361.321,71	3.610.970.073,56	6,65
2030	47.960.385,91	104.610.109,58	3.618.880.477,21	4,22
2031	46.124.657,43	101.913.094,12	3.626.808.209,87	4,08
2032	44.546.237,03	99.514.509,13	3.634.753.309,48	3,96
2033	42.684.118,02	89.217.768,51	3.642.715.814,09	3,62
2034	40.821.998,95	3.602.030,65	3.650.695.761,84	1,22
2035	38.959.879,89	3.001.692,22	3.658.693.190,93	1,15
2036	37.097.760,83	2.401.353,76	3.666.708.139,65	1,08
2037	35.235.641,76	1.801.015,33	3.674.740.646,40	1,01
2038	33.373.522,70	1.200.676,94	3.682.790.749,63	0,94
2039	31.511.403,64	0,00	3.690.858.487,89	0,85
2040	29.649.284,57	0,00	3.698.943.899,81	0,80
2041	27.787.165,22	0,00	3.707.047.024,11	0,75
Média até 2027 :				9,59
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				83,39
Média até o término da operação :				4,49
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				39,02

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

- e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 38805319)	3.509.197.413,17
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-396.754.204,23
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	572.317.721,65
Valor da operação pleiteada	343.077.490,81

Saldo total da dívida líquida	518.641.008,23
-------------------------------	----------------

Saldo total da dívida líquida/RCL	0,15
-----------------------------------	------

Limite da DCL/RCL	1,20
-------------------	------

Percentual do limite de endividamento	12,32%
---------------------------------------	--------

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [38805319](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI [37595787](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,49%, relativo ao período de 2023/2041.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado;**
- b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado;**
- c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado;**
- d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado;**
- e) DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado.**

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [38611660](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2021) e ao exercício não analisado (2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [38611660](#)), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [38611878](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI [38611934](#)).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi

realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI [37597498](#)), onde foi verificada a entrega dos relatórios no exercício de 2023.

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo ([38611709](#)), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI [38611709](#)). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov ([38822894](#)), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial ME/CGU nº 414, de 2020.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [37585140](#) e [37585163](#)). Em consulta recente (SEI [38611956](#)), a situação do ente foi considerada regular.

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI [38611824](#)), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

17. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI [38611824](#)), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) (SEI [38830070](#)). Verifica-se, entretanto, que o Município não possui contrato no âmbito da MP 2185-01, estando atendido dessa forma o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI [38737667](#)) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [38611660](#)), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [38611569](#), fls. 16-23) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI [37595787](#)).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), por meio da Resolução nº 49, de 13/12/2021 (SEI [36417942](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 69.704.279,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

a respeito dos acordos de refinanciamento da União. nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2023 (SEI [37595787](#)), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI [37597287](#), fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [38611569](#), fls. 16-23), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam do Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2024 (PLOA 2024), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. A lei municipal nº 14.821, de 15/05/2023 (SEI [36417977](#)), autoriza o Poder Executivo "a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [38611660](#)), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [38611660](#)), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF no exercício de 2023 (SEI [38611753](#)).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI [38611569](#), fls. 16-26), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI [37595786](#)).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 2º quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,35% da RCL (SEI [38743577](#)).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 1586/2023/MF (SEI [38823855](#)), atualizada pela Nota Técnica SEI nº 1806/2023/MF (SEI [38820124](#)) e pela Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF (SEI [38820162](#)). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 94,04% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI [38612019](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 2568/2023/MF (SEI [38030349](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 50751/2023/MF, de 04/10/2023 (SEI [38252789](#), fls. 01-02), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [38611824](#)).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [38030158](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [37597287](#), fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI [38611569](#)), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, “a”, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

41. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 52546/2023/MF, de 17/10/2023 (SEI [38252713](#), fls. 01-03). O custo efetivo da operação foi apurado em 6,24% a.a. para uma *duration* de 9,09 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 7,04% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [36562208](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN.

HONRA DE AVAL

42. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 29/11/2023 (SEI [38611987](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

43. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI [36562126](#), [36562140](#), [36562153](#) e [36562167](#)).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

44. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos

contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 10 das Condições Particulares (SEI [36562126](#), fls. 3/6) e na Cláusula 9 das Condições Gerais (SEI [36562140](#), fls. 10/11). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula 9 das Condições Particulares (SEI [36562126](#), fl. 03).

46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

47. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nas Cláusulas 25, 26 e 27 das Condições Gerais (SEI [36562140](#), fls. 16/18). Cabe destacar que no item "d" da Cláusula 25.1, combinado com a Cláusula 27.1 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente da Federação com a CAF.

48. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

49. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 36 e 37 das Condições Gerais (SEI [36562140](#) fls. 22/23), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

50. Conforme a Cláusula 41 das Condições Gerais (SEI [36562140](#), fls. 23/24), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização.

51. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [36562208](#)), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

52. Nesse sentido, salienta-se que, conforme citado, a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI [36562140](#), fl. 23), veda qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

56. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 30/11/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Secretária do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Analista de Finanças e Controle**, em 30/11/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente Substituto(a)**, em 30/11/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/11/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 30/11/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 01/12/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 06/12/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38805473** e o código CRC **94CF7F78**.

Referência: Processo nº 17944.103840/2023-71

SEI nº 38805473

Criado por [tiago-didier.sousa](#), versão 27 por [fernando.a.sousa](#) em 30/11/2023 16:51:43.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2568/2023/MF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Ribeirão Preto - SP**

Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Ribeirão Preto - SP**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 35485/2023/MF**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN nº 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.
9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O **parecer referente às contas do exercício de 2021**, do Município de **Ribeirão Preto - SP** emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 14 de fevereiro de 2023, Processo **TC-007312.989.20-5**, é o mais recente disponível e posicionou-se de forma favorável à aprovação das contas. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.
10. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**
11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.
12. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.
13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.
15. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

16. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

17. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

18. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

19. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

20. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

21. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

22. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

23. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

24. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			785.012.726,07	24,01%	A	B
	Receita Corrente Líquida			3.269.054.833,79			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	2.829.138.991,12	2.990.027.633,64	3.404.122.962,67	91,10%	B	
	Receita Corrente Ajustada	3.076.413.442,08	3.313.736.072,71	3.729.682.700,06			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			35.007.143,01	8,50%	A	
	Disponibilidade de Caixa			411.687.731,37			

VI – DO ENCAMINHAMENTO

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **Ribeirão Preto - SP** será "**B**" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONEF os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

28. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os

demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FASANO

Gerente da GERAP/COREM, Substituto

BIBIAN ROSANE BORGES

Gerente da GERAT/COREM, Substituta

LUISA HELENA DE SÁ CAVALCANTE

Gerente da GDESP/COREM

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO

Gerente da GEPAS/COREM

RODRIGO PEREIRA NEVES

Gerente da GRECE/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador-Geral da COREM, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Gerente Substituto(a)**, em 17/10/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 17/10/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvicé, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 17/10/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz, Chefe(a) de Projeto**, em 17/10/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 17/10/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 17/10/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bibian Rosane Borges, Gerente Substituto(a)**, em 18/10/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/10/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37894697** e o código CRC **FD015803**.

Referência: Processo nº 17944.103642/2023-15.

SEI nº 37894697



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 50751/2023/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Ribeirão Preto (SP).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 49865/2023/MF, de 02/10/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de créditos pleiteadas pelo Município de Ribeirão Preto (SP).
2. Informamos que as Leis Municipais nº 14.821, de 15/05/2023, nº 14.837 e nº 14.838, ambas de 06/07/2023, concederam ao Município de Ribeirão Preto (SP) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:
Margem R\$ 2.103.803.123,09
OG R\$ 57.922.655,03
4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022 pelo Município de Ribeirão Preto (SP).
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5.623, de 22/06/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.
6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.
7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 37707357)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
EUGÊNIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
MARIA APARECIDA CARVALHO
Gerente da GERAD/COAFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL SOUZA PENA
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Carvalho, Gerente**, em 04/10/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 04/10/2023, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37707448** e o código CRC **1C4A0651**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Ribeirão Preto (SP)
VERSÃO BALANÇO:	2022
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2022
MARGEM =	2.103.803.123,09
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO do 6º bimestre de 2022

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		1.080.311.016,86
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	496.714.225,32
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	129.200.423,94
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	454.396.367,60
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.220.213.154,64
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	177.387.910,34
1.7.1.1.51.1.0	FPM	109.683.409,32
1.7.1.1.52.0.0	ITR	2.204.523,48
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	675.270.300,75
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	251.600.700,77
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	4.066.309,98
DESPESAS		132.311.446,12
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	56.936.802,24
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	75.374.643,88
MARGEM DCA		2.168.212.725,38

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		1.080.311.016,86
Total dos últimos 12 meses	IPTU	496.714.225,32
	ISS	454.396.367,60
	ITBI	129.200.423,94
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.226.284.452,69
Total dos últimos 12 meses	IRRF	177.387.910,34
	Cota-Parte do FPM	119.821.017,35
	Cota-Parte do ICMS	675.270.300,75
	Cota-Parte do IPVA	251.600.700,77
	Cota-Parte do ITR	2.204.523,48
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		202.792.346,46
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	129.864.570,26
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	72.927.776,20
MARGEM RREO		2.103.803.123,09

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Ribeirão Preto (SP)
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 49865/2023/MF, de 02/10/2023
RESULTADO OG:	57.922.655,03

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento - CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato em Dólares dos EUA (US\$):	69.704.279,00
Taxa de câmbio (R\$/Dolar dos EUA):	4,950
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	31/08/2023
Total de reembolsos em Dólares dos EUA (US\$):	116.189.733,30
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2041
Qtd. de anos de reembolso:	18
Total de reembolso em reais:	575.139.179,84
Reembolso médio (R\$):	31.952.176,66

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Economica Federal - CAIXA
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	50.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	89.119.080,10
Reembolso médio(R\$):	8.101.734,55

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil S/A - BB
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	122.400.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	196.556.182,05
Reembolso médio(R\$):	17.868.743,82



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 50751/2023/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Ribeirão Preto (SP).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 49865/2023/MF, de 02/10/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de créditos pleiteadas pelo Município de Ribeirão Preto (SP).
2. Informamos que as Leis Municipais nº 14.821, de 15/05/2023, nº 14.837 e nº 14.838, ambas de 06/07/2023, concederam ao Município de Ribeirão Preto (SP) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:
Margem R\$ 2.103.803.123,09
OG R\$ 57.922.655,03
4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022 pelo Município de Ribeirão Preto (SP).
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5.623, de 22/06/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.
6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.
7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 37707357)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
EUGÊNIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
MARIA APARECIDA CARVALHO
Gerente da GERAD/COAFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL SOUZA PENA
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Carvalho, Gerente**, em 04/10/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 04/10/2023, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37707448** e o código CRC **1C4A0651**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Ribeirão Preto (SP)
VERSÃO BALANÇO:	2022
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2022
MARGEM =	2.103.803.123,09
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO do 6º bimestre de 2022

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		1.080.311.016,86
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	496.714.225,32
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	129.200.423,94
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	454.396.367,60
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.220.213.154,64
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	177.387.910,34
1.7.1.1.51.1.0	FPM	109.683.409,32
1.7.1.1.52.0.0	ITR	2.204.523,48
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	675.270.300,75
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	251.600.700,77
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	4.066.309,98
DESPESAS		132.311.446,12
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	56.936.802,24
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	75.374.643,88
MARGEM DCA		2.168.212.725,38

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		1.080.311.016,86
Total dos últimos 12 meses	IPTU	496.714.225,32
	ISS	454.396.367,60
	ITBI	129.200.423,94
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.226.284.452,69
Total dos últimos 12 meses	IRRF	177.387.910,34
	Cota-Parte do FPM	119.821.017,35
	Cota-Parte do ICMS	675.270.300,75
	Cota-Parte do IPVA	251.600.700,77
	Cota-Parte do ITR	2.204.523,48
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		202.792.346,46
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	129.864.570,26
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	72.927.776,20
MARGEM RREO		2.103.803.123,09

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Ribeirão Preto (SP)
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 49865/2023/MF, de 02/10/2023
RESULTADO OG:	57.922.655,03

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento - CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato em Dólares dos EUA (US\$):	69.704.279,00
Taxa de câmbio (R\$/Dólar dos EUA):	4,950
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	31/08/2023
Total de reembolsos em Dólares dos EUA (US\$):	116.189.733,30
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2041
Qtd. de anos de reembolso:	18
Total de reembolso em reais:	575.139.179,84
Reembolso médio (R\$):	31.952.176,66

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Economica Federal - CAIXA
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	50.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	89.119.080,10
Reembolso médio(R\$):	8.101.734,55

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil S/A - BB
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	122.400.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	196.556.182,05
Reembolso médio(R\$):	17.868.743,82

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

Município de Ribeirão Preto

E

Corporação Andina de Fomento

Por meio do presente documento, celebra-se o Contrato entre, de um lado, a Corporação Andina de Fomento (doravante denominada “CAF”), neste ato representada por seu Representante no Brasil, Sr. José Rafael Neto, de nacionalidade brasileira, devidamente identificado, e, de outro lado, Município de Ribeirão Preto-SP (doravante denominado “Mutuário”), neste ato representado por [nome do signatário], de nacionalidade [*] e identificado pelo [tipo de documento] número [*], em sua qualidade de [cargo do signatário], devidamente autorizado para tanto pelo [identificar documento que autoriza o signatário] datado de [*], e cuja nomeação se comprova pelo [identificar documento de nomeação do signatário], nos termos e condições previstos abaixo:

CAPÍTULO I

Condições Particulares

CLÁUSULA 1. Preâmbulo

O Mutuário solicitou à CAF a concessão de um empréstimo para financiar, nos termos deste Contrato, o “Programa Ribeirão Ágil - Cidade Acolhedora Global e Inteligente de Ribeirão Preto” (doravante denominado “Programa”).

1.1. A CAF aprovou a concessão do Empréstimo (conforme definido mais adiante), que estará sujeito aos termos e condições previstos no Contrato.

1.2. As Partes concordam expressamente que, a partir da Data de Entrada em Vigor, o Empréstimo estará integralmente sujeito aos termos do Contrato, os quais substituirão em sua totalidade qualquer outro acordo anterior, verbal ou escrito, sobre o mesmo objeto entre as Partes.

1.3. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente nestas Condições Particulares ou nos Anexos terão o significado atribuído a eles nas Condições Gerais.

CLÁUSULA 2. Objeto do Contrato

2.1. Nos termos previstos no Contrato, a CAF concede ao Mutuário e este aceita, a título de empréstimo, o valor indicado na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Valor do Empréstimo”, para utilizá-lo exclusivamente em conformidade com o previsto no Contrato.

CLÁUSULA 3. Valor do Empréstimo



3.1. A CAF concede ao Mutuário um empréstimo de até USD 69.704.279,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove Dólares) (doravante denominado “Empréstimo”).

CLÁUSULA 4. Prazo do Empréstimo

4.1. O Empréstimo terá um prazo de 18 (dezoito) anos, incluindo o Período de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 5. Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo

5.1. O Mutuário concorda expressamente que os recursos do Empréstimo serão utilizados em estrito cumprimento às disposições previstas neste Contrato e destinados exclusivamente ao financiamento parcial dos seguintes itens do Programa.

- a) Obras;
- b) Aquisição de bens e equipamentos;
- c) Contratação de projetos, consultorias e serviços;
- d) Impostos e desapropriações diretamente relacionadas à execução do Programa; e,
- e) Comissão de financiamento e gastos de avaliação do empréstimo da CAF.

5.2. O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo Técnico, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA 6. Taxa de Câmbio para Justificação de Recursos

6.1 O Mutuário, ou conforme o caso, o Órgão Executor, compromete(m)-se a justificar os gastos efetuados com os recursos do Empréstimo e a título de contrapartida local na moeda de curso legal no País, expressando tais gastos em Dólares.

6.2. Para os fins da justificativa referida na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Utilização e Justificativa do Uso de Recursos”, a fim de determinar o equivalente em Dólares de uma despesa elegível realizada na moeda de curso legal no País, serão considerados:

- a. Investimentos e despesas elegíveis com financiamento externo: à taxa de câmbio no momento da conversão da moeda de Dólares a Reais.
- b. Investimentos e despesas elegíveis para aporte local: à taxa de câmbio em vigor da data do pagamento.
- c. No caso de reembolso de investimentos e despesas previstos na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Despesas até o Primeiro Desembolso do Empréstimo”: aplica-se o disposto na alínea “b” anterior.

CLÁUSULA 7. Contrato de Garantia

7.1. Simultaneamente à assinatura deste Contrato, a CAF e o Garantidor firmam o Contrato de Garantia, que integra o Contrato como Anexo intitulado “Contrato de Garantia”.

CLÁUSULA 8. Órgão Executor

8.1. As Partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Empréstimo serão realizadas pela Secretaria do Governo, por meio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), ou pela entidade que a substituir, (i) de acordo com o previsto na legislação do País ou (ii) conforme acordado entre as Partes (doravante denominada “Órgão Executor”).



8.2. O Mutuário declara e garante que o Órgão Executor está devidamente autorizado a cumprir as suas obrigações e a exercer as suas atribuições de acordo com as disposições do Contrato, sendo o Mutuário o único responsável perante a CAF pelo cumprimento das suas obrigações e das obrigações do Órgão Executor nos termos do Contrato.

CLÁUSULA 9. Prazo para Solicitar Desembolsos

9.1. O Mutuário terá até 6 (seis) meses para solicitar, diretamente, o primeiro Desembolso e até 60 (sessenta) meses para solicitar o último Desembolso. Ambos os prazos serão contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 10. Condições Especiais

10.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá cumprir, à satisfação da CAF, as condições prévias ao primeiro e a todos os Desembolsos estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Condições Prévias aos Desembolsos” e, além disso, com as seguintes condições especiais:

A. Prévias ao primeiro Desembolso

Apresentar:

1. Cópia do documento formal da criação da UGP com a descrição de sua estrutura, com as respectivas capacidades técnicas, administrativas, sociais e ambientais para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos da CAF

Ao menos 15 (quinze) dias úteis antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

1. As minutas dos editais de Licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do Mutuário e/ou do Órgão Executor, para a contratação de obras, incluindo os estudos e projetos de engenharia e as especificações técnicas, gerais e particulares.
2. As minutas dos editais de Licitação e seus anexos aprovados pelo órgão jurídico do Mutuário, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF. No caso em que a supervisão, com autorização prévia da CAF, seja realizada pelo Município, informar a equipe proposta e a capacidade técnica instalada suficientes para a realização da supervisão, conforme indicado no MOP.
3. As minutas dos editais de Licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do Mutuário, para a contratação de outros serviços, consultorias e/ou aquisição de bens e equipamentos.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.
5. Plano de desapropriações e/ou reassentamentos, quando aplicável, conforme indicado no MOP.
6. Para as obras viárias, um informe de segurança viária, incluindo análise e recomendações para os desenhos da infraestrutura ciclovária.



C. Prévias ao início das atividades de cada contrato financiado com recursos da CAF

Ao menos 15 (quinze) dias úteis antes do início de atividades previstas em cada contrato financiado pela CAF, apresentar:

1. Cópia das publicações dos processos de licitação realizados; dos editais e suas modificações, se houver; das atas de abertura e julgamento das propostas apresentadas e da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As homologações referentes a esses mesmos processos emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o contrato de empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Cronograma atualizado da execução física e financeira e cópia do aceite do Organismo Executor sobre o projeto a ser executado, no caso de ter sido elaborado por terceiros.
4. Cópia do contrato assinado pela supervisão técnica, ambiental e social das obras e evidência de que está em funcionamento antes do início da obra correspondente. A supervisão poderá ser realizada pelo Órgão Executor, caso este demonstre a capacidade instalada suficiente.
5. Cópia das licenças ambientais e outras autorizações vigentes aplicáveis, estabelecidas pela legislação nacional, quando aplicável.
6. Plano de comunicação e mecanismos de resolução de conflitos relacionados com a execução de obras, incluindo ações estratégicas de comunicação em áreas sensíveis desde o ponto de vista social, cultural e/ou patrimonial, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
7. Documento indicando as ações necessárias para o gerenciamento de interferências de serviços afetados pela obra, incluindo orçamento, cronograma estimado e responsáveis, quando aplicável.
8. Medidas de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicáveis, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.

D. Durante o período de Desembolsos

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.
2. Garantir o pleno funcionamento da UGP de acordo com o decreto que a institui.

Apresentar:

3. Dentro dos 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido por um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requerimentos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente.
4. Dentro de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro Desembolso do Empréstimo, evidência de que iniciou o processo de contratação de uma auditoria externa independente de reconhecida competência técnica, a fim de auditar anualmente, durante o período de Desembolsos do Empréstimo, os procedimentos de contratação, as demonstrações financeiras, o cumprimento das cláusulas



contratuais e o uso dos recursos do Programa, conforme definido no MOP e de acordo com a legislação vigente aplicável.

5. A cada ano, (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos valores locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA, em português); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA, em português), dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da sua publicação, constando a contrapartida local relativa ao Programa.
6. Ao alcançar 40% (quarenta por cento), e 80% (oitenta por cento) da comprovação de gastos do Empréstimo, apresentar evidência da contribuição de recursos de contrapartida local, de acordo com o *pari passu* total estabelecido no Quadro de Usos e Fontes do Anexo Técnico.
7. (i) Previamente, para a análise da CAF, quaisquer alterações no escopo do Programa; e (ii) para conhecimento da CAF, alterações no custo ou prazo dos contratos financiados com recursos do Empréstimo.
8. Evidência do cumprimento das condições prévias ao início dos processos licitatórios e ao início de cada obra ou conjunto de obra, estabelecidas no presente documento, para aqueles projetos já licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.
9. Depois da recepção definitiva de cada obra ou conjunto de obras: (i) comprovação do início das gestões para a obtenção da licença ambiental de operação e de outras autorizações, quando couber, de acordo com a legislação aplicável; e (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação pelo menos durante cinco (5) anos. O conteúdo mínimo do plano se definirá no MOP.
10. Cópia dos estudos e/ou consultorias finais financiados com fundos do Programa.
11. Os seguintes relatórios do Programa de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
 - I. *Inicial*: dentro de noventa (90) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empréstimo.
 - II. *Semestrais*: no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e a 31 de dezembro de cada ano, incluindo um capítulo específico vinculado ao desenvolvimento de estudos associados aos planos referenciados no Anexo Técnico.
 - III. *Anuais de auditoria externa*: Dentro de cento e oitenta (180) dias contados a partir do encerramento de cada ano fiscal. No caso do primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o informe anual do primeiro ano poderá ser incorporado ao informe anual do ano subsequente.
 - IV. *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do último pagamento com recursos da CAF, incluindo um capítulo específico vinculado a elaboração dos planos referenciados no Anexo B do contrato.



- V. *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA 11. Licitações e Processos de Seleção

11.1. A CAF reserva-se o direito de revisar os Editais de Licitação nos termos deste Contrato de Empréstimo e, se for o caso, fazer as observações que julgar pertinentes, exclusivamente para verificar se as licitações cumprem as condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e relacionadas ao Programa.

11.2. O fato de a CAF receber os documentos mencionados no parágrafo anterior, revisá-los e/ou comentá-los, ou deixar de fazê-lo, não será considerado de nenhuma forma como sinal de participação, aprovação, objeção ou autorização referente ao Processo de Seleção ou ao seu resultado, ou a qualquer aspecto da forma ou conteúdo a ele relativo, de acordo com o disposto na subcláusula 34.5 das Condições Gerais.

11.3. A CAF informará ao Mutuário quando estiverem cumpridas as condições estabelecidas nesta Cláusula e na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévias aos Desembolsos".

CLÁUSULA 12. Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Gastos até o Primeiro Desembolso do Empréstimo

12.1. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período entre [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data de solicitação do primeiro Desembolso, desde que:

- a) os investimentos e despesas que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo"; e
- b) os procedimentos de contratação aplicados aos investimentos e despesas estejam de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores".

12.2. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de despesas com estudos de pré-investimento, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período entre [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data do primeiro Desembolso, desde que:

- a) as despesas com estudos de pré-investimento que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo"; e
- b) os procedimentos de contratação aplicados às despesas com estudos de pré-investimento estiverem de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores" e "Processos de Seleção".

-



12.3. Por outro lado, o Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reconhecimento de investimentos e despesas de contrapartida local efetuados em componentes do Programa elegíveis de acordo com o previsto no Anexo Técnico que tiverem ocorrido no período entre 13 de dezembro de 2021 - data da Resolução n. 49 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX) do Ministério da Economia – e a data de solicitação do primeiro Desembolso.

CLÁUSULA 13. Amortização do Empréstimo

13.1. A amortização do Empréstimo será realizada mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e, se possível, iguais, às quais serão acrescidos os juros devidos no vencimento de cada um dos Períodos de Juros.

13.2. A primeira das Parcelas será devida na Data de Pagamento de Juros referente aos 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; a segunda Parcela, na Data de Pagamento de Juros referente aos 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; e assim sucessivamente, até completar o número de Parcelas previsto neste Contrato.

13.3. Qualquer atraso no pagamento devido de qualquer uma das Parcelas outorgará à CAF o direito de cobrar os respectivos juros de mora, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Juros de Mora”, e/ou de suspender as obrigações de sua responsabilidade, e/ou de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, de acordo com as disposições das Cláusulas das Condições Gerais intituladas “Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF” e “Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo”.

CLÁUSULA 14. Pagamentos Antecipados Voluntários

14.1. O Mutuário poderá fazer pagamentos antecipados voluntários ao Empréstimo, desde que cumpra previamente, à satisfação da CAF, todas as condições a seguir:

- a) que o Mutuário não deva nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões e/ou outras despesas e encargos;
- b) *que tenham transcorrido pelo menos 8 (oito) anos contados a partir da Data de Entrada em Vigor;*
- c) que o valor do pagamento antecipado voluntário seja um múltiplo inteiro de uma Parcela;
- d) que o Mutuário tenha informado à CAF, por escrito, com cópia ao Garantidor, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a respeito de sua intenção de fazer um pagamento antecipado voluntário; e
- e) que o pagamento antecipado voluntário seja realizado em uma Data de Pagamento de Juros.

14.2. Salvo se acordado de forma contrária pelas Partes, o pagamento antecipado voluntário aplica-se às Parcelas a vencer em ordem inversa à proximidade do vencimento.

14.3. O Mutuário pagará à CAF qualquer outra despesa associada ao pagamento antecipado voluntário correspondente, incluindo, entre outros, os decorrentes da supervisão da operação, da natureza da modalidade da operação e/ou da rescisão antecipada do Contrato.

14.4. Exceto se acordado de forma contrária pelas Partes, as notificações de pagamento antecipado voluntário são irrevogáveis.

CLÁUSULA 15. Juros¹

15.1. O Mutuário obriga-se a pagar à CAF juros sobre o Saldo Devedor do Empréstimo em cada Data de Pagamento de Juros.

15.2. Os juros mencionados na subcláusula anterior serão calculados à taxa anual variável resultante da soma da SOFR a Prazo (*Term SOFR*) para empréstimos de 6 (seis) meses aplicável ao respectivo Período de Juros e uma margem de 2% (dois por cento) (doravante denominada "Margem"), ou o que for aplicável de acordo com a subcláusula seguinte (doravante denominada "Taxa de Juros"). Da mesma forma, serão aplicadas as disposições estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Juros".

15.3. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Margem poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável ao caso, por meio do procedimento previsto na Cláusula destas Condições Particulares, intitulada "Comunicações". Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Margem mencionada na subcláusula anterior.

15.4. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Taxa de Referência será substituída pela Taxa de Referência Alternativa, caso: (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação na prática de mercado que afete a Taxa de Referência; ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável continuar usando a Taxa de Referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a Taxa de Referência Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não acarretará vantagem comercial a seu favor. Nesse sentido, a CAF notificará o Mutuário sobre a Taxa de Referência Alternativa de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações", que serão aplicáveis e entrarão em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário de tal notificação.

15.5. Se qualquer pagamento que deva ser realizado pelo Mutuário em virtude do Contrato não for realizado na data de vencimento (seja um vencimento acordado ou antecipado conforme o Contrato), a respectiva quantia estará sujeita à incidência de juros de mora na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Juros de Mora".

15.6. O Mutuário diretamente ou por meio do Órgão Executor poderá solicitar à CAF, em relação a cada Desembolso, a aplicação das disposições previstas na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Financiamento Compensatório" sempre que o previsto nas Cláusulas referidas seja aplicável e esteja disponível no momento da solicitação do respectivo Desembolso.

¹ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



CLÁUSULA 16. Financiamento Compensatório²

16.1. Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF obriga-se a financiar 10 (dez) Pontos Básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Juros”. Dessa forma, a margem citada na subcláusula 15.2 corresponderá a 1,90% (um vírgula noventa por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório da CAF (doravante denominado “Financiamento Compensatório”).

16.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que o Financiamento Compensatório poderá ser modificado ou rescindido pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, o Financiamento Compensatório será o comunicado pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo o aplicável desde a Data de Entrada em Vigor, de acordo com o disposto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicado o Financiamento Compensatório referido na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 17. Comissão de Compromisso ³

17.1. O Mutuário pagará à CAF uma Comissão de Compromisso de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Compromisso”.

17.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Compromisso poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer após transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Compromisso será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, nos termos do procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Modificações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada Comissão de Compromisso prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 18. Comissão de Financiamento⁴

² Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

⁴ Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



18.1. O Mutuário pagará à CAF uma única vez uma Comissão de Financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) (ou a percentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre a quantia indicada na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Montante do Empréstimo”, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Financiamento”. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

18.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Financiamento poderá ser modificada pela CAF, se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Financiamento será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, de acordo com o procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Comissão de Financiamento prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 19. Gastos de Avaliação

19.1. O Mutuário pagará à CAF, na Data de Entrada em Vigor, ou, a mais tardar, até o momento da realização do primeiro Desembolso, o valor de USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares) a título de Gastos de Avaliação. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

CLÁUSULA 20. Operações de Gestão de Dívida

20.1. As Partes poderão acordar a realização de Operações de Gestão de Dívida, nos termos desta Cláusula.

20.2. As Operações de Gestão de Dívida estarão sujeitas ao cumprimento, à satisfação da CAF, de todas as seguintes condições prévias:

- a) aprovação discricionária da CAF;
- b) cumprimento, pelo Mutuário, das normas aplicáveis;
- c) obtenção das autorizações governamentais necessárias para que o Mutuário possa realizar a Operação de Gestão de Dívida solicitada;
- d) que a documentação da respectiva Operação de Gestão de Dívida seja satisfatória para a CAF; e
- e) o consentimento do Garantidor.

20.3. O procedimento para realização das Operações de Gestão de Dívida é o seguinte:

- a) o Mutuário enviará à CAF a Solicitação de Gestão da Dívida, acompanhada de um parecer jurídico do responsável pela área jurídica do Mutuário que assegure, indicando as disposições legais pertinentes: (i) que as obrigações contraídas pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão da Dívida estão em conformidade com as normas legais aplicáveis, (ii) que as transações que devem ser realizadas para efetuar a Operação de Gestão da Dívida são legais, válidas, vinculantes e exigíveis e (iii) que, celebrada a Operação de Gestão da Dívida de acordo com as disposições aqui estabelecidas, o Contrato será considerado modificado no que couber e que tais modificações são legais, válidas, vinculantes e exigíveis;



- b) tanto a Solicitação de Gestão da Dívida quanto a Confirmação de Operação de Gestão de Dívida deverão ser entregues devidamente assinadas pela Parte, no endereço para notificações que consta na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”; e
- c) se a CAF, a seu exclusivo critério, aprovar a Operação de Gestão de Dívida solicitada, enviará ao Mutuário uma Confirmação de Gestão de Dívida dentro do prazo de validade da oferta que conste da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

20.4. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, as Partes concordam expressamente que:

- a) exceto se acordado por escrito em sentido diverso entre as Partes, a Operação de Gestão de Dívida deve se referir à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo;
- b) a partir do envio da Solicitação da Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário fica expressa, incondicional e irrevogavelmente obrigado a celebrar com a CAF, a critério desta, a respectiva Operação de Gestão de Dívida nos termos das Condições Financeiras Solicitadas;
- c) a partir do envio por parte da CAF da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a respectiva Operação será considerada celebrada e formalizada e, para todos os efeitos legais, seus termos e condições deverão ser cumpridos pelas Partes;
- d) a partir da Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida, as obrigações de pagamento do Mutuário em relação à parte do Empréstimo objeto da respectiva Operação de Gestão de Dívida serão as contidas na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida respectiva;
- e) as Operações de Gestão de Dívida que consistam na Conversão de Moeda não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, em Dólares, e nos termos do Contrato: (i) o Saldo Devedor do Empréstimo que não tenha sido objeto da Conversão de Moeda e (ii) os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida;
- f) as Operações de Gestão de Dívida que consistam em Conversão da Taxa de Juros não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, calculados à Taxa de Juros, os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida; e
- g) no que não tenha sido modificado expressamente pela Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário continuará obrigado nos mesmos termos e condições previstos no Contrato.

20.5. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, cada uma das Partes declara que:

- a) reconhece e aceita que a outra Parte pode gravar, em qualquer ocasião, todas e quaisquer comunicações entre seus representantes com relação às Operações de Gestão de Dívida;
- b) renuncia à necessidade de notificações relativamente ao direito da outra Parte, no que tange à gravação das referidas comunicações;
- c) informará aos seus representantes a respeito da possibilidade de que suas comunicações relacionadas às Operações de Gestão de Dívida sejam gravadas; e



- d) aceita que tais gravações possam ser utilizadas contra elas em qualquer reclamação ou ação judicial originada em virtude ou por ocasião das Operações de Gestão de Dívida.

20.6. Caso, de acordo com a Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Pagamentos Antecipados Voluntários”, o Mutuário faça um pagamento antecipado voluntário em relação a uma parte do Empréstimo que tenha sido objeto de uma Operação de Gestão de Dívida, ele pagará à CAF, adicionalmente ao previsto na referida Cláusula, qualquer outro custo ou multa e qualquer despesa associada à rescisão antecipada da Operação de Gestão de Dívida, incluindo, entre outros, os custos de rescisão de financiamento e de rescisão antecipada de contratos de derivativos que tiverem sido assinados pela CAF por conta ou em razão da respectiva Operação de Gestão de Dívida.

20.7. As Partes poderão celebrar ajustes complementares com relação às Operações de Gestão de Dívida mediante simples troca de cartas entre seus representantes autorizados e com a anuência do Garantidor desde que tais ajustes complementares não gerem mudanças no objeto, no prazo ou no destino do Empréstimo e não resultem no aumento do seu montante, com o objetivo de:

- a) estabelecer ou determinar condições, protocolos ou procedimentos adicionais aos existentes na subcláusula referente a procedimentos desta Cláusula; ou
- b) acordar modificações nos termos do Anexo intitulado “Definições e Formulários para Operações de Gestão de Dívida”.

20.8. Os acordos complementares acordados conforme a subcláusula anterior serão de cumprimento obrigatório para cada uma das Partes, não eximirão de nenhuma forma o Mutuário das obrigações assumidas em virtude do Contrato, nem o Garantidor das obrigações assumidas em razão do Contrato de Garantia, e não terão como objeto ou efeito a novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 21. Comunicações

21.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado, por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Aos cuidados de:	Representante no Brasil
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
	Edifício Via Esplanada – sala 404
	Brasília – Distrito Federal – Brasil
	CEP: 70070-600
	Tel.: + 55 (61) 2191.8600
	brasil@caf.com , elaterza@caf.com

Ao Mutuário	Município de Ribeirão Preto
Aos cuidados de:	Secretaria de Governo



Endereço: Rua Américo Brasiliense, 426 – Centro – CEP 14.015-050 -
Ribeirão Preto – SP – Fone – +55 (16) 3977-9009
e-mail: gabinete@governo.pmrp.com.br

Ao Órgão Executor Secretaria do Governo, por meio da estrutura técnico-
administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do
Programa (UGP)

Aos cuidados de: Secretaria de Governo
Endereço: Rua Américo Brasiliense, 426 – Centro – CEP 14.015-050 -
Ribeirão Preto - SP – Fone – +55 (16) 3977-9009
e-mail: gabinete@governo.pmrp.com.br

Ao Garantidor República Federativa do Brasil

Aos cuidados de: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Endereço: Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios – Bloco []
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP
Tel nº + 55 (61)
E-mail:

21.2. As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por intermédio de meios eletrônicos válidos, conforme previsto na legislação aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou ser transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação



uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, em questões relevantes requer-se a confirmação de recebimento pela outra Parte.

21.3. Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas "Representantes Autorizados", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Endereço eletrônico:	brasil@caf.com , elaterza@caf.com
Ao Mutuário	Município de Ribeirão Preto
Endereço eletrônico:	e-mail: gabinete@governo.pmrp.com.br
Ao Órgão Executor	Secretaria do Governo, por meio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP)
Endereço eletrônico:	e-mail: gabinete@governo.pmrp.com.br
Ao Garantidor	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Endereço eletrônico:	apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br
	Secretaria do Tesouro Nacional
	geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br, codiv.df.stn@tesouro.gov.br
	Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

21.4. Em qualquer caso, a CAF reserva-se o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula 21.1 acima.

CLÁUSULA 22. Arbitragem

22.1. Toda controvérsia ou discrepância proveniente do Contrato será resolvida conforme estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Arbitragem".

CLÁUSULA 23. Disposições contratuais

O Contrato é regido pelas disposições destas Condições Particulares, das Condições Gerais e de seus Anexos. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exequíveis em conformidade com seus termos, sem relação com a legislação de um determinado país. Para o que não estiver expressamente regulado no Contrato, será aplicada a legislação do País de forma suplementar.

CLÁUSULA 24. Prevalência entre as Disposições do Contrato

24.1. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia e das Condições Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações das Condições Gerais.



24.2. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

24.3. Em caso de divergência entre alguma disposição destas Condições Particulares e os Anexos, prevalecerá o disposto nestas Condições Particulares.

CLÁUSULA 25. Anexos

25.1. Os seguintes Anexos são parte integrante do Contrato:

- a) o Anexo Técnico;
- b) o Anexo Formulários para Operações de Gestão de Dívida; e
- c) o Anexo Contrato de Garantia.

CLÁUSULA 26. Vigência

26.1. As Partes estabelecem que o Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura (doravante denominada "Data de Entrada em Vigor") e seu término dar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato.

26.2. Caso as Partes assinem o Contrato em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a última data de assinatura.

Em testemunho do qual, as Partes firmam este Contrato em sinal de conformidade, em 03 (três) vias de igual teor, na cidade de Brasília – DF, Brasil, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

Município de Ribeirão Preto

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

Nome: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Cargo: _____

Data: _____

Data: _____



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0E2DB51BDEC048B4AF92394B927FDE46

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 1. Cond. Particulares Revisão CAF - Brasil RIBEIRAO PRETO negociado.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 15

Assinaturas: 0

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 15

RAFAEL, JOSE

Assinatura guiada: Desativado

Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Altamira, Caracas .

Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

JRAFAEL@caf.com

Endereço IP: 200.214.185.34

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: RAFAEL, JOSE

Local: DocuSign

10-ago-2023 | 15:54

JRAFAEL@caf.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

RAFAEL, JOSE



Enviado: 10-ago-2023 | 15:54

JRAFAEL@caf.com

Visualizado: 10-ago-2023 | 15:55

Corporación Andina de Fomento

Assinado: 10-ago-2023 | 15:55

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Assinatura de forma livre

Usando endereço IP: 200.214.185.34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

10-ago-2023 | 15:54

Entrega certificada

Segurança verificada

10-ago-2023 | 15:55

Assinatura concluída

Segurança verificada

10-ago-2023 | 15:55

Concluído

Segurança verificada

10-ago-2023 | 15:55

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**

Anexo Condições Gerais

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 1. Definições

1.1. Os termos descritos abaixo terão os seguintes significados para efeitos do Contrato de Empréstimo:

Anexo Técnico: é o documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo e que contém a descrição técnica detalhada do Programa ou Projeto, com seus respectivos componentes.

Anexos: significa o Anexo Técnico e os demais documentos relacionados na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Anexos*”, os quais integram o Contrato de Empréstimo.

CAF: terá o significado atribuído ao referido termo nas Condições Particulares.

Comissão de Compromisso: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por reservar a disponibilidade do Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Comissão de Compromisso*”.

Comissão de Financiamento: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por conceder o Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Comissão de Financiamento*”.

Condições Financeiras Solicitadas: são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e constantes da respectiva Solicitação de Operação de Gestão da Dívida, nos termos das quais o Mutuário obriga-se perante a CAF e, à escolha desta, a celebrar a respectiva Operação de Gestão da Dívida.

Condições Gerais: são as regras de carácter geral, incluindo as referidas definições, amortização, juros, comissões, monitoramento e acompanhamento, conversões, desembolsos, assim como outras condições relacionadas à execução do Programas ou Projetos contidas neste documento, que integram o Contrato de Empréstimo, e que, salvo se o contrário for acordado por escrito e de forma explícita nas Condições Particulares, serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares: são as estipulações de carácter particular que regulam de forma obrigatória a relação específica entre a CAF e o Mutuário, constantes do documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo.

Confirmação de Operação de Gestão de Dívida: documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado “*Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta no Anexo “*Formulários para Operações de Gestão de Dívida*” (“a” ou “b”, conforme apropriado), pelo qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

Contrato de Empréstimo ou Contrato: é o acordo firmado entre as Partes, composto



pelas Condições Particulares (Capítulo I), as Condições Gerais (Capítulo II) e os Anexos, incluindo suas modificações devidamente assinadas pelas Partes.

Contrato de Garantia: é o acordo firmado entre o Garantidor e a CAF, pelo qual o Garantidor assume expressa, incondicional e solidariamente todas as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, em forma e conteúdo satisfatórios para CAF.

Conversão de Moeda: é conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Conversão de Taxa de Juros: é conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Data de Eficácia: é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

Data de Entrada em Vigor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Vigência*”.

Data de Pagamento de Juros: significa, após o primeiro Desembolso, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

Desembolso: é o ato pelo qual a CAF disponibiliza ao Mutuário uma determinada quantia em dinheiro relacionada ao Empréstimo, em conformidade com as modalidades previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”. No caso das cartas de crédito, será entendido como Desembolso o pagamento de qualquer quantia pela CAF, devida ou em razão de um crédito emitido pela CAF, por conta e por solicitação do Mutuário, conforme referido no item (c) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”.

Dia Útil:

- a) exclusivamente para determinar a data em que se deva realizar um Desembolso ou um pagamento de capital, juros, comissões, despesas etc., “Dia Útil” é um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América;
- b) exclusivamente para efeitos da determinação da SOFR a Prazo, “Dia Útil” terá o significado que lhe é atribuído na definição de SOFR a Prazo; e
- c) para qualquer outro fim, “Dia Útil” é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado ou em que não haja jornada de trabalho em todo o País.

Dias: toda referência a dias, sem especificar se são dias corridos ou Dias Úteis, serão considerados dias corridos.

Dívida: é qualquer obrigação (que tenha sido assumida na qualidade de devedor, mutuário, emissor, avalista ou garantidor) de pagamento ou de devolução de dinheiro, seja presente

ou futura, real ou contingente, de alguma pessoa, nos termos de um acordo ou instrumento que envolva ou evidencie dinheiro emprestado ou recebido ou que produza substancialmente os mesmos efeitos econômicos.

Dólares ou USD: é a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

Empréstimo: terá o significado atribuído ao referido termo no preâmbulo das Condições Particulares.

Evento de Substituição da Taxa de Referência: É, alternativamente, a determinação pela CAF de (i) a ocorrência de uma mudança na prática de mercado que afete a determinação da SOFR a Prazo; ou (ii) que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar a usar a SOFR a Prazo como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Referência somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não gerará vantagem comercial a seu favor.

Força Maior ou Caso Fortuito: é a causa natural ou provocada que produza um efeito extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento do Mutuário e do Garantidor estabelecidas no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia ou que implique o seu cumprimento parcial, tardio ou defeituoso, ou a impossibilidade de seu cumprimento, para a Parte que esteja obrigada a realizar uma determinada ação.

Fundo Rotativo: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Fundo Rotativo*”.

Garantidor: é o País que garante o cumprimento das obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, em virtude do Contrato de Garantia e/ou da lei do País.

Gastos de Avaliação: refere-se a todas as despesas incorridas pela CAF previamente à Data de Entrada em Vigor a título de avaliação do Empréstimo, com o fim de determinar a viabilidade da sua concessão e dos elementos relativos à assinatura do Contrato de Empréstimo, cujo montante encontra-se definido na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Gastos de Avaliação*”, que o Mutuário deve pagar à CAF.

Licitação Pública Internacional: significa o processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, sem distinção quanto à origem ou à nacionalidade dos participantes, para a aquisição de bens; e/ou para a contratação de obras; e/ou para a contratação de serviços de consultoria.

Margem: é a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Juros*”, que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mês: refere-se ao período que transcorre entre um dia de um mês e o mesmo dia do mês seguinte. O prazo de um Mês poderá ser, por consequência, de 28, 29, 30 ou 31 dias.

Moeda Alternativa: é a moeda de curso legal no País ou qualquer outra moeda distinta ao

USD, uma cesta de moedas ou um índice de valor.

Mutuário: terá o significado atribuído ao referido termo no cabeçalho das Condições Particulares.

Operação de Gestão de Dívida: significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

Órgão Executor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Órgão Executor*”.

País: é o país do Mutuário e do Órgão Executor.

Parcela: refere-se a cada parcela de amortização de capital que o Mutuário deverá pagar à CAF em cada Data de Pagamento de Juros, conforme previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Amortização do Empréstimo*”.

Partes: é a CAF como credora e o Mutuário como devedor.

Período de Carência: é o período decorrido entre a Data de Entrada de Vigência e a data de vencimento da primeira Parcela, conforme previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Amortização do Empréstimo*”. Durante esse período, o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões acordados.

Período de Juros: é cada período de 6 (seis) Meses que começa na Data de Pagamento de Juros e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte. No entanto, o primeiro Período de Juros será o período que começa no dia em que ocorre o primeiro Desembolso e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

Ponto Básico: significa a centésima parte (1/100), de um ponto percentual (1%).

Práticas Proibidas: significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira indevida as ações de outra parte, assim como qualquer ato ou omissão, inclusive a distorção dos fatos e circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente enganem, ou tentem enganar, a alguma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evitar uma obrigação, prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte; um acordo entre duas ou mais partes realizado com a intenção de alcançar uma finalidade inapropriada, o que inclui influenciar de forma inapropriada as ações da outra parte; destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova deliberadamente; ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção e supervisão da CAF, de acordo com o previsto neste Contrato ou na lei aplicável do País.

Processos de Seleção: significa todo processo de aquisição de bens, contratação de obras e/ou serviços de consultoria para o Programa ou Projeto que se realize por causa ou em razão: a) do Contrato de Empréstimo; e/ou b) das contratações a serem financiadas

com recursos do Empréstimo, incluindo a Licitação Pública Internacional.

Programa ou Projeto: refere-se ao programa ou projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo, definidos na Cláusula das Condições Específicas intitulada “*Antecedentes*”.

Representante Autorizado: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Representantes Autorizados*”.

Saldo Devedor do Empréstimo: significa, em qualquer momento, o valor do capital do Empréstimo pendente de pagamento por parte do Mutuário à CAF.

Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF: refere-se à compilação de princípios, normas e procedimentos ambientais e sociais que têm como finalidade garantir a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social das operações financiadas pela CAF, no marco do cumprimento de sua missão institucional de promover o desenvolvimento sustentável e que estão publicadas (em espanhol) na seguinte página: <https://www.caf.com/media/30035/salvaguardas-ambientales-y-sociales.pdf>.

SOFR a prazo (Term SOFR): É, em relação a qualquer Período de Juros, a taxa para um período semelhante ao Período de Juros, publicada pelo CME Group Benchmark Administration Limited (CBA) (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF, a seu critério) na Data Determinação de Juros correspondentes ao respectivo Período de Juros. Se às 17:00 (Horário de Nova York) de uma determinada Data de Determinação de Juros, a SOFR a Prazo para um prazo similar ao Período de Juros correspondente, não tiver sido publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério), e não tendo ocorrido um Evento de Substituição da Taxa de Referência com relação à SOFR a Prazo, a SOFR a Prazo será a taxa para um prazo semelhante ao Período de Juros publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério) no primeiro Dia Útil precedente em que a referida taxa tenha sido publicada pela CBA, até no máximo três Dias Úteis anteriores à referida Data de Determinação de Juros. Com o único propósito de determinar a SOFR a Prazo, “Dia Útil” é um dia em que os bancos estão abertos ao público em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. Todas as determinações da SOFR a Prazo serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Solicitação de Desembolso: significa a solicitação por escrito a ser apresentada à CAF pelo Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, conforme o caso, em forma e conteúdo satisfatórios para a CAF.

Solicitação de Operação de Gestão de Dívida: significa o documento em formato e com conteúdo semelhantes ao modelo intitulado “*Solicitação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta no Anexo “Formulários para Operações de Gestão de Dívida” (“a” ou “b”, conforme apropriado), pelo qual o Mutuário obriga-se irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF, a critério desta última, a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.

Taxa de Referência: é a SOFR a Prazo; ou, no caso de um Evento de Substituição da Taxa de Referência, a Taxa de Referência Alternativa. Todas as determinações da Taxa de Referência serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.



Taxa de Referência Alternativa: é a taxa de referência determinada pela CAF caso se verifique um Evento de Substituição da Taxa de Referência.

Taxa de Juros: tem o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Juros*”.

Taxa de Juros de Mora: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Juros de Mora*”.

1.1. Nos casos em que o contexto destas Condições permita, as palavras em singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Os títulos das cláusulas foram estabelecidos unicamente para facilitar sua identificação, sem que os títulos possam contradizer o que foi estabelecido no seu texto.

1.3. Todos os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados quando forem utilizados em qualquer documento elaborado, apresentado ou entregue em conformidade com o disposto neste Contrato, salvo estipulação em contrário ou se indicado expressamente nesses documentos que terão significado distinto.

Cláusula 2. Atividades Não Financiáveis com Recursos do Empréstimo

2.1. Os recursos do Empréstimo não poderão ser destinados a financiar as seguintes atividades:

- a) especulação;
- b) jogos de azar e cassinos;
- c) operações relacionadas com a indústria bélica;
- d) atividades políticas;
- e) produção ou comercialização de substâncias ou espécies poluentes;
- f) atividades ilícitas segundo a lei do País; e/ou
- g) outras atividades que a CAF determine e informe por escrito ao Mutuário e/ou ao Garantidor.

Cláusula 3. Destino dos Recursos do Empréstimo

3.1. O Mutuário se compromete a:

- a) utilizar os recursos do Empréstimo exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e a executar as atividades descritas em cumprimento integral deste Contrato de Empréstimo e da legislação do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.
- b) utilizar os bens e/ou serviços financiados com os recursos do Empréstimo exclusivamente no Programa ou Projeto em questão, não podendo o Mutuário ou o Órgão Executor dar aos mesmos fins distintos ao estabelecido no Contrato de Empréstimo, ou vender, transferir ou gravar tais bens e/ou serviços, salvo



disposição em contrário acordada por escrito entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor;

- c) não utilizar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os recursos do Empréstimo em atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo, por pessoas naturais e/ou jurídicas relacionadas com tais atividades, nem relacionadas às Práticas Proibidas.

3.2. A CAF poderá requerer, em qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários para verificar se a utilização dos recursos do Empréstimo cumpre com as estipulações do Contrato, indicando em cada caso o prazo dentro do qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão apresentar os documentos e informações requeridos, conforme o caso.

3.3. Em caso de descumprimento destas obrigações, a CAF terá o direito de:

- (i) suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo; e/ou
- (ii) declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial, nos termos da subcláusula 27.1.a); e/ou
- (iii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos relativos aos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros respectivos. Neste último caso, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução desde a data de assinatura da carta de solicitação da CAF nesse sentido.

Cláusula 4. Declarações do Mutuário

4.1. O Mutuário declara e garante à CAF (i) que a pessoa que firma o Contrato em seu nome e (ii) que as pessoas que firmarão os documentos enviados à CAF por causa do ou em razão do Contrato estão devidamente autorizadas a atuar em seu nome e em sua representação e que foram cumpridos todos os requisitos e formalidades aplicáveis; por esse motivo, estão tais pessoas autorizadas a assinar e a vincular o Mutuário nos termos do presente Contrato.

Cláusula 5. Modalidades de Implementação do Empréstimo

5.1. O Empréstimo poderá ser implementado pela CAF mediante uma ou várias das modalidades descritas abaixo:

a) Transferências diretas

A CAF poderá efetuar transferências diretas de recursos do Empréstimo ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, para a conta descrita na respectiva Solicitação de Desembolso, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para esse tipo de Desembolso, desde que as referidas transferências sejam de um valor superior ao indicado pela CAF.

b) Antecipação de fundos mediante o uso do Fundo Rotativo

A CAF poderá antecipar fundos relativos ao Empréstimo ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “Fundo Rotativo”.



c) Emissão de cartas de crédito

A CAF poderá emitir uma ou várias cartas de crédito por conta e a pedido do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, desde que:

1. o referido crédito tenha sido previamente consultado e expressamente autorizado pela CAF e seja por um montante por beneficiário superior ao indicado pela CAF;
2. a data de vencimento ou de expiração do crédito respectivo não ultrapasse o prazo para solicitar o último Desembolso acordado na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Prazo para Solicitar Desembolsos do Empréstimo*”;
3. o Mutuário pague as comissões e despesas estabelecidas pela CAF e pelos bancos corresponsáveis que sejam utilizados para esse fim.

d) Outras modalidades

Outras modalidades acordadas entre as Partes, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modificações*”.

5.2. Para os efeitos previstos na subcláusula 5.1, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá apresentar à CAF, juntamente com a Solicitação de Desembolso, quaisquer outras informações e documentação requeridas pela CAF.

Cláusula 6. Fundo Rotativo

6.1. A pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, a CAF poderá disponibilizar ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, antecipações de fundos relativos ao Empréstimo, mediante o uso de um fundo rotativo de até 20% (vinte por cento) do montante do Empréstimo para financiar pagamentos na forma prevista nesta Cláusula (doravante denominado “Fundo Rotativo”).

6.2. Os recursos do Fundo Rotativo deverão:

- a) ser destinados exclusivamente a financiar itens elegíveis, conforme a Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo*”, e em conformidade com o estabelecido no Anexo Técnico; e
- b) ser utilizados e justificados no prazo previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Utilização e Justificação do Uso dos Recursos*”.

6.3. Uma vez justificado o uso dos recursos conforme a subcláusula 6.2 acima, a CAF, não estando obrigada a isso, poderá renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, desde que:

- a) assim tenha solicitado o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso;
- b) seja cumprido o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Condições Prévias aos Desembolsos*”; e
- c) seja cumprido o previsto na subcláusula 7.2 destas Condições Gerais.

6.4. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares, o valor do último Desembolso a ser efetuado com o uso do Fundo Rotativo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor do Empréstimo.



Cláusula 7. Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos

7.1. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares sobre os prazos para a utilização e a justificativa dos recursos de um ou vários Desembolsos, será aplicado o previsto na subcláusula abaixo.

7.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a utilizar e justificar pelo menos 80% (oitenta por cento) dos recursos correspondentes a um Desembolso dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data de tal Desembolso. A porcentagem restante dos recursos correspondentes do referido Desembolso que não for utilizada e justificada dentro do prazo anterior deverá ser utilizada para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e devidamente justificada, dentro do prazo de utilização e justificativa referente ao Desembolso imediatamente seguinte, ou quando se tratar do último Desembolso com uso de Fundo Rotativo, aos 270 (duzentos e setenta) dias seguintes à data de Desembolso correspondente.

7.3. Em caso de descumprimento dessas obrigações, a CAF terá o direito de (i) suspender os Desembolsos e a execução das suas demais obrigações nos termos do Contrato, nos termos da Cláusula 25.1, c; e/ou (ii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos a respeito dos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros correspondentes. Neste último evento, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução a partir da data da solicitação da CAF nesse sentido.

7.4. Na hipótese de o Mutuário não efetuar a devolução dos recursos referidos na Cláusula 7.3, (ii), a CAF poderá acionar o Garantidor, nos termos e prazos previstos no Anexo Contrato de Garantia.

Cláusula 8. Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo

8.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá solicitar à CAF os Desembolsos (i) dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos*"; (ii) mediante a entrega de uma Solicitação de Desembolso, devidamente preenchida e assinada por um Representante Autorizado do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, e (iii) cumprindo com as condições previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Condições Prévias aos Desembolsos*", e na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Condições Especiais*".

8.2. Cada Solicitação de Desembolso será irrevogável para o Mutuário. A partir do envio da Solicitação de Desembolso à CAF, o Mutuário e o Órgão Executor, em nome e por conta do Mutuário, comprometem-se de maneira clara, expressa, incondicional e irrevogável a:

- a) receber da CAF, a título de mútuo, o valor do Desembolso solicitado nos termos acordados pela CAF;
- b) pagar à CAF o capital e os juros referentes ao Desembolso, nos termos previstos neste Contrato; e
- c) fazer os demais pagamentos e assumir os custos que possam surgir nos termos do Contrato.



8.3. Se vencidos os prazos para solicitar o primeiro e o último Desembolsos, conforme o caso, o Mutuário não poderá solicitar nenhum outro Desembolso, nem complementar a documentação pendente até essa data referente a qualquer Solicitação de Desembolso apresentada anteriormente. Caso se apresente esta situação, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a não desembolsar nenhuma quantia e enviará ao Mutuário comunicação nesse sentido.

Cláusula 9. Condições Prévias aos Desembolsos

9.1. Os Desembolsos de Empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, à satisfação da CAF, das seguintes condições prévias:

a) Para o primeiro Desembolso:

1. que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com a indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O referido parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
2. nos casos em que as Condições Particulares requeiram um Contrato de Garantia: (i) que este tenha entrado em vigor e as obrigações assumidas pelo Garantidor em virtude do Contrato de Garantia sejam válidas e exigíveis; e (ii) que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Garantidor no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
3. que a CAF tenha recebido um registro das assinaturas autorizadas no qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor designem um ou mais funcionários que os representem em todos os atos relacionados à execução do Contrato, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF;
4. que a CAF tenha recebido o pagamento dos Gastos de Avaliação e da Comissão de Financiamento, ou, se aplicável, que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha autorizado a CAF, por escrito, a descontar as referidas quantias do primeiro Desembolso;
5. as demais que se estabeleçam nas Condições Particulares.

b) Para todos os Desembolsos, inclusive o primeiro:

1. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado uma Solicitação de Desembolso à CAF, com os documentos e os demais antecedentes que a CAF tenha requerido para tanto;
2. que não tenha ocorrido nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” ou “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*”;



3. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenham cumprido, à satisfação da CAF, com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos*” e “*Fundo Rotativo*” e as cláusulas das Condições Particulares aplicáveis nesse sentido;
4. que a modalidade de implementação do Desembolso não contrarie ou se encontre vinculada a qualquer atividade que contrarie:
 - a) qualquer norma local de qualquer país, qualquer norma regional, supranacional, comunitária, incluindo, mas não se limitando, às normas dos países acionistas da CAF, dos membros da União Europeia e dos Estados Unidos da América relativas ao combate à lavagem de dinheiro e à prevenção de financiamento do terrorismo e/ou os requisitos e procedimentos das políticas e princípios implementados pela CAF para a prevenção e a detecção de lavagem de dinheiro e prevenção do financiamento do terrorismo que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor; e/ou
 - b) qualquer princípio, recomendação ou disposição emitida pela Organização das Nações Unidas e/ou qualquer outro organismo dedicado ao combate de lavagem de dinheiro e à prevenção ao financiamento do terrorismo, tais como, sem limitação aos mesmos, o Grupo de Ação Financeira Internacional (*Financial Action Task Force-FATF/GAFI*), o Grupo de Ação Financeira da América Latina (*GAFILAT*) e cada um dos outros grupos regionais, que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor;
5. as demais que se estabeleçam como tais nas Condições Particulares.

Cláusula 10. Categoria da Dívida

10.1. O Mutuário compromete-se a manter as obrigações de pagamento que assume nos termos do Contrato com a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Mutuário tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais o Brasil faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 11. Juros

11.1. A partir da data do primeiro Desembolso, o Saldo Devedor do Empréstimo acumulará juros à taxa anual que resulte da aplicação do disposto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Juros*”.

11.2. O pagamento de juros perdurará até o momento em que ocorrer o reembolso total do Empréstimo. Os juros serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Para efeitos do cálculo dos juros, será incluído o primeiro dia de cada Período de Juros, excluindo-se o último dia. Todas as determinações da Taxa de Juros aplicável para cada Período de Juros serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 12. Juros de Mora

12.1. O simples atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF, de acordo com

o Contrato de Empréstimo, automaticamente constituirá o Mutuário em mora, sem necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial.

12.2. Em ocorrendo uma situação de mora, o Mutuário pagará à CAF juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento (seja em um vencimento acordado ou antecipado, de acordo com o Contrato de Empréstimo) e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2% (dois por cento) (doravante a “Taxa de Juros de Mora”). A cobrança dos juros de mora calculados conforme o previsto neste instrumento perdurará até o momento em que ocorra o reembolso total da quantia devida.

12.3. Sem prejuízo da cobrança dos juros de mora, diante de uma situação de inadimplemento por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender os Desembolsos e o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e/ou exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia e/ou declarar o vencimento antecipado do Empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*” e “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*”.

12.4. Os juros de mora serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Todas as determinações dos juros de mora serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 13. Vencimentos em Dia Não-Útil

13.1. Todo prazo cujo vencimento ocorra em um dia que não seja um Dia Útil será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente seguinte. O indicado nesta Cláusula não será aplicável quando o Dia Útil imediatamente seguinte ocorrer em outro exercício anual, caso em que a data de vencimento será o último Dia Útil do exercício anual no qual vence o prazo original.

13.2. Toda referência a semestre ou período semestral será uma referência a um período ininterrupto de 6 (seis) Meses corridos. Se o período semestral vence em um dia inexistente, este será entendido como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês seguinte.

Cláusula 14. Gastos

14.1. Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, honorários advocatícios, perícias, avaliações, trâmites notariais, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, até o limite de USD 20.000,00 (vinte mil Dólares) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação da CAF para tanto. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

Cláusula 15. Moeda Utilizada Para o Desembolso do Empréstimo

15.1. O Empréstimo será desembolsado em Dólares.



Cláusula 16. Moeda Utilizada Para o Pagamento do Empréstimo

16.1. O Mutuário obriga-se expressamente a pagar toda a soma da dívida a título de capital, juros, comissões, gastos e qualquer outro encargo decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, exclusivamente em Dólares.

Cláusula 17. Local dos Pagamentos

17.1. Todo pagamento que o Mutuário deva efetuar em favor da CAF, decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, será efetuado nos locais e nas contas bancárias que a CAF comunique por escrito ao Mutuário.

17.2. As obrigações de pagamento do Mutuário decorrentes deste Contrato de Empréstimo apenas serão consideradas como cumpridas ou satisfeitas na data em que a CAF efetivamente receber os referidos pagamentos, na forma de fundos líquidos imediatamente disponíveis na conta indicada pela CAF ao Mutuário.

Cláusula 18. Alocação dos Pagamentos

18.1. Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, será alocado de acordo com a ordem de prioridade estabelecida abaixo:

- a) as despesas e os encargos;
- b) as comissões;
- c) os juros de mora, caso aplicável;
- d) juros compensatórios vencidos;
- e) amortização das Parcelas vencidas.

18.2. A CAF poderá alocar qualquer pagamento efetuado pelo Mutuário em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, em primeiro lugar, à devolução dos recursos do Fundo Rotativo que não tenham sido justificados nos prazos previstos para tal.

Cláusula 19. Comissão de Compromisso

19.1. A Comissão de Compromisso será devida a partir dos 60 (sessenta) dias seguintes à Data de Entrada em Vigor e será calculada, em cada oportunidade, sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo.

19.2. O pagamento da Comissão de Compromisso será realizado no vencimento de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor, em cada Data de Pagamento de Juros.

19.3. A Comissão de Compromisso será calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos.

19.4. Para efeitos de cálculo da Comissão de Compromisso, não será entendido como Desembolso a emissão de cartas de crédito por parte da CAF, conforme a item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo*".



19.5. A Comissão de Compromisso deixará de ser exigível, na sua totalidade ou em parte, na medida em que:

- a) tenha sido desembolsada a totalidade ou parte do Empréstimo; ou
- b) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o Empréstimo, conforme as Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*”, “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*” e “*Declaração do Vencimento Antecipado do Empréstimo*”; ou
- c) os Desembolsos tenham sido suspensos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*”.

Cláusula 20. Comissão de Financiamento

20.1. A Comissão de Financiamento será gerada com o simples advento da Data de Entrada em Vigor. O Mutuário deverá pagar à CAF a Comissão de Financiamento na Data de Entrada em Vigor ou, no mais tardar, no momento em que for efetuado o primeiro Desembolso.

Cláusula 21. Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF

21.1. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão cumprir, durante a execução do Programa ou Projeto:

- (i) com as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF vigentes na Data de Entrada em Vigor;
- (ii) com as disposições da legislação ambiental e social vigente no País e aplicáveis ao Programa ou Projeto e/ou ao Empréstimo; e
- (iii) com as disposições específicas das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

21.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a informar imediatamente à CAF da ocorrência de qualquer violação das obrigações estabelecidas na subcláusula 21.1 acima.

21.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a implementar um plano de ação corretiva, acordado com a CAF, para mitigar, corrigir e remediar as consequências ambientais e sociais adversas que surgirem por conta ou em razão do Programa ou Projeto.

21.4. Caso as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF sejam modificadas e/ou atualizadas após a Data de Entrada em Vigor, a CAF notificará de tal modificação e/ou atualização ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, assim que possível, mediante o envio de comunicação, de acordo com o previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Comunicações*”. Tal modificação e/ou atualização não terão efeitos retroativos; não obstante, as Partes acordarão um plano de ação para ajustar o Programa ou Projeto à modificação e/ou atualização correspondente.



Cláusula 22. Pagamento de Tributos e demais Encargos

22.1. O pagamento de cada Parcela, dos juros, comissões, despesas e outros encargos será realizado pelo Mutuário sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos vigentes à Data de Entrada em Vigor, ou que sejam estabelecidos posteriormente à referida data. Porém, caso seja exigível algum pagamento a título dos itens mencionados anteriormente, o Mutuário pagará à CAF um montante de forma que a quantia líquida resultante, após o pagamento, retenção ou de qualquer forma de desconto da totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos aplicáveis, seja igual à totalidade das prestações devidas acordadas no Contrato de Empréstimo.

22.2. Da mesma forma, qualquer carga tributária incidente sobre o Contrato de Empréstimo, os recibos, notas promissórias ou outros documentos que derivem do Contrato, correrão por conta e responsabilidade exclusiva do Mutuário.

Cláusula 23. Renúncia ou Desistência de Parte ou da Totalidade do Empréstimo

23.1. O Mutuário poderá renunciar ao recebimento de qualquer parte ou da totalidade do Empréstimo mediante o envio à CAF de uma comunicação escrita cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data efetiva de renúncia ou desistência.

23.2. A renúncia ou desistência comunicada, conforme previsto na subcláusula 23.1 acima, será efetiva desde que a CAF comunique ao Mutuário por escrito sua aceitação e:

- a) conte com a autorização do Garantidor;
- b) não tenha sido emitida uma carta de crédito nos termos do item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*” com abatimento da parte do Empréstimo sobre a que versa o pedido de renúncia; e
- c) o Mutuário assuma todos os custos financeiros que a CAF possa incorrer devido à referida renúncia ou desistência, caso existam.

23.3. A renúncia ou desistência de parte ou da totalidade do Empréstimo, assim como a rescisão do presente Contrato, não dará direito ao reembolso da alíquota correspondente da Comissão de Financiamento, nem dos Gastos de Avaliação.

Cláusula 24. Ajuste das Parcelas Pendentes de Pagamento

24.1. A CAF ajustará, de maneira proporcional, as Parcelas pendentes do pagamento, se, em virtude do exposto na Cláusula de Condições Particulares intitulada “*Prazo para Solicitar Desembolsos*” e nas Cláusulas destas Condições Gerais, intituladas “*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*”, “*Renúncia de Parte ou Totalidade do Empréstimo*”, “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” e/ou “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*”, estiver suspenso ou sem efeito o direito de o Mutuário receber qualquer parte do Empréstimo.

Cláusula 25. Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF

25.1. A CAF, mediante comunicação por escrito enviada ao Mutuário e ao Garantidor,



poderá suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato, quando ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) o atraso no pagamento de qualquer montante que o Mutuário deva à CAF, a título de capital, juros, comissões, despesas, encargos ou outros, nos termos do Contrato de Empréstimo ou a qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou
- b) o descumprimento por parte do Garantidor de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer outro contrato firmado com a CAF; ou
- c) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato de Empréstimo distinta do pagamento de somas em dinheiro à CAF em uma data determinada; ou
- d) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou
- e) a verificação de informação imprecisa ou a falta de informação, fornecida ou que deva ser fornecida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, antes da celebração do Contrato de Empréstimo, ou durante a sua execução, que tenha impactado na concessão do Empréstimo; ou
- f) que, a critério razoável da CAF, tenha ocorrido uma Prática Proibida ou uma atividade qualificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo por parte de um empregado, agente ou representante do Mutuário e/ou do Órgão Executor na utilização dos recursos do Empréstimo;
- g) que existem evidências suficientes de que um terceiro que tenha recebido ou pudesse receber recursos do Empréstimo tenha incorrido ou esteja envolvido em uma Prática Proibida, ou em uma atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e tenham transcorridos 60 (sessenta) Dias corridos a partir do momento em que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham conhecimento, ou a CAF o tenha notificado da execução da Prática Proibida ou atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo em questão, sem que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham adotado as medidas corretivas necessárias, aceitáveis pela CAF e de acordo com o devido processo estabelecido na legislação do país (incluindo a notificação adequada à CAF);
- h) que, a critério razoável da CAF, o objetivo do Programa ou Projeto, ou do Empréstimo, possam ser afetados desfavoravelmente, ou a execução do Programa ou Projeto possa se mostrar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração das autorizações legais, das funções ou do patrimônio do Mutuário e/ou do Órgão Executor e do Garantidor; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pela CAF, que tenha sido feita sem o consentimento por escrito da CAF; ou
- i) qualquer circunstância extraordinária que, a critério razoável da CAF: (i) torne improvável que o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor, cumpra com as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de executar o Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça o cumprimento dos objetivos de



- desenvolvimento do Programa ou Projeto; ou
- j) qualquer outra circunstância prevista no Contrato de Empréstimo.

25.2. No caso de (i) atraso no pagamento de qualquer valor que o Mutuário deva à CAF a título de principal, juros, comissões, despesas, encargos ou a qualquer outro título, de acordo com qualquer outro contrato de empréstimo sem garantia soberana assinado com a CAF, e/ou (ii) violação pelo Mutuário e/ou Organismo Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato sem garantia soberana celebrado com a CAF, as ações da CAF só podem ser executadas contra o Mutuário, e serão limitadas à suspensão dos Desembolsos pelo período da violação.

25.3. Não obstante as disposições do item (g) acima, a CAF reserva-se o direito de suspender a qualquer momento os Desembolsos cujo objetivo seja financiar pagamentos diretos ou indiretos a terceiros que, a critério razoável da CAF, incorrerem ou estejam envolvidos em uma Prática Proibida, ou em uma atividade classificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Caso se apresente tal circunstância, a CAF poderá suspender imediatamente os Desembolsos que se destinem a financiar pagamentos direta ou indiretamente a tal terceiro e a execução de suas demais obrigações em relação ao terceiro respectivo e terá o direito de exigir do Mutuário a devolução da parte do Empréstimo que tenha sido utilizada para efetuar pagamentos diretos ou indiretos a esse terceiro, juntamente com os respectivos juros. Neste último caso, o Mutuário será obrigado a efetuar a devolução na data indicada para esse fim na comunicação escrita da CAF nesse sentido.

Cláusula 26. Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes

26.1. A CAF poderá suspender a execução das suas obrigações previstas no Contrato, quando ocorrer qualquer das circunstâncias abaixo:

- a) a saída do Mutuário ou do Garantidor da condição de acionista da CAF; ou
- b) qualquer evento de Força Maior ou Caso Fortuito que impeça as Partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

Cláusula 27. Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

27.1. A CAF terá o direito de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo nos seguintes casos:

- a) quando qualquer das circunstâncias descritas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, exceto pela condição prevista no item (g), se prolongar por mais de 30 (trinta) Dias, contados a partir do momento em que a CAF tome conhecimento da ocorrência de tal circunstância ou que as consequências que decorram da mesma não tenham sido ou não possam ser corrigidas; ou
- b) quando ocorrer a situação descrita no item (a) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*”; ou
- c) quando os eventos de Força Maior ou Caso Fortuito mencionados na alínea (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Suspensão de Obrigações por*



Motivos Alheios às Partes” se prolongarem por mais de 30 (trinta) Dias - ou que as consequências que decorrerem de tais eventos não sejam ou não possam ser sanadas dentro do referido prazo.

27.2. A mera verificação da ocorrência de uma destas causas permitirá à CAF declarar o vencimento antecipado do Empréstimo sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial. Para tal efeito, a CAF informará por escrito tal decisão ao Mutuário, ao Órgão Executor e ao Garantidor. Nesses casos, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a (i) solicitar ao Mutuário o reembolso imediato de todo o montante da dívida, somados os juros, comissões, despesas e encargos que tenham incidido até a data em que for realizado o pagamento; e/ou (ii) exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 28. Desembolsos Não Afetados pela Suspensão de Obrigações ou pela Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

28.1. As medidas previstas nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas “*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*”, “*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*” e “*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*” não afetarão as obrigações da CAF relacionadas aos beneficiários das cartas de crédito já emitidas pela CAF, por conta e a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Modalidades de Implementação do Empréstimo*”, que estiverem vigentes na data de ocorrência de quaisquer das circunstâncias referidas nas Cláusulas mencionadas. Nesses casos, o Mutuário obriga-se, de forma expressa e incondicional, a entregar à CAF, mediante requerimento prévio da CAF por escrito nesse sentido, por cada carta de crédito vigente, um montante equivalente ao valor da carta de crédito correspondente. O referido montante ficará em depósito em garantia até o momento em que cessarem as obrigações da CAF nos termos da respectiva carta de crédito, sendo os montantes então devolvidos ao Mutuário, nos termos do referido depósito.

Cláusula 29. Obrigações de Responsabilidade do Órgão Executor

29.1. O Mutuário autoriza e confere poderes ao Órgão Executor para assumir e realizar as gestões que lhe são atribuídas de maneira expressa no Contrato de Empréstimo.

29.2. Não obstante o previsto na subcláusula 29.1 acima, o Mutuário será o único responsável perante a CAF pelo cumprimento do previsto no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 30. Aumento no Custo do Programa ou Projeto, Recursos Adicionais

30.1. Se durante a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, houver modificação do seu custo total, seja pelo aumento nos custos ou por modificações dos escopos originais, o Mutuário compromete-se a aportar os recursos adicionais que forem necessários para assegurar a correta e oportuna execução do Programa ou Projeto. Nesse caso, o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, obriga-se a informar e a fornecer à CAF, oportunamente, a documentação pertinente.

Cláusula 31. Seleção de Fontes Alternativas de Financiamento

31.1. A CAF pode propor que o Programa ou Projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo seja beneficiário das condições financeiras de outras fontes de financiamento

às quais a CAF tenha acesso durante a vigência do Contrato, desde que:

- (i) o Programa ou Projeto seja qualificado como uma operação elegível, a critério da CAF e com relação à fonte de financiamento em questão; e
- (ii) o Mutuário e o Garantidor se obriguem a cumprir os termos e condições exigidos pela CAF para esse fim.

31.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor outorgam seu consentimento à CAF para compartilhar informações sobre o Mutuário, o Órgão Executor, o Empréstimo e/ou o Contrato de Empréstimo e/ou o Programa ou Projeto com as entidades relevantes, a fim de avaliar a viabilidade da aplicação do benefício em questão e do cumprimento das condições exigidas pela entidade envolvida.

31.3. A CAF não incorrerá em qualquer responsabilidade perante o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor com relação à aprovação ou recusa na solicitação, obtenção e/ou uso, cancelamento, rescisão ou suspensão de qualquer benefício que poderia ser gerado a partir de fontes alternativas de financiamento aqui mencionadas.

Cláusula 32. Condições Especiais Derivadas de Fontes Específicas de Recursos

32.1. A CAF comunicará ao Mutuário os requisitos e as condições pertinentes estabelecidos pelas fontes dos recursos utilizados no financiamento do Empréstimo.

Cláusula 33. Práticas Proibidas

33.1. O Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para evitar que se cometam Práticas Proibidas por conta ou em razão do Contrato de Empréstimo e/ou das contratações financiadas com os recursos do Empréstimo.

33.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão informar à CAF qualquer fato que seja de seu conhecimento, por meio do qual se alegue a ocorrência de alguma Prática Proibida no uso dos recursos concedidos, em virtude do Contrato de Empréstimo, devendo cooperar com a CAF em qualquer investigação que esta realize como resultado de tais alegações, obrigando-se a fornecer a informação e documentação que seja requerida para tais fins.

33.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão adotar as medidas corretivas necessárias, a critério razoável da CAF, para que a ocorrência de uma Prática Proibida não afete o desenvolvimento do Programa ou Projeto e/ou as obrigações decorrentes do Contrato.

Cláusula 34. Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores

34.1. Princípios Gerais

Todos os Processos de Seleção deverão cumprir com a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor e com o previsto no presente Contrato de Empréstimo, incluindo os seguintes princípios gerais:

- a) *Ampla difusão*: os Processos de Seleção deverão ser divulgados por meios impressos e/ou digitais que favoreçam a participação do maior número possível de interessados.



- b) *Igualdade*: os Processos de Seleção não poderão incluir restrições relacionadas com a origem dos bens ou outras características que impeçam ou dificultem o Processo de Seleção. As condições propostas deverão ser iguais para todos os ofertantes, evitando restrições e/ou discriminações com relação à participação de quaisquer deles.
- c) *Transparência*: os editais e os documentos dos Processos de Seleção serão únicos e deverão conter de maneira clara e explícita as características, fases, prazos, normativas aplicáveis, critérios de avaliação e seleção, condições gerais e particulares, entre outros elementos.
- d) *Livre concorrência*: todos os Processos de Seleção deverão estar orientados a obter as melhores condições que o mercado possa oferecer, devendo fomentar a participação de todos os potenciais interessados, sem impor qualquer restrição, salvo aquelas de natureza legal ou regulatória que os impeçam de participar, aos potenciais proponentes. Não deverá haver a divisão de processos nem o fracionamento dos contratos.

34.2. *Licitação Pública Internacional*

- A. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá convocar uma Licitação Pública Internacional para a aquisição de bens, a contratação de obras e a seleção e a contratação de consultores no âmbito do Programa ou Projeto, para:
 - 1) a aquisição de bens com valores superiores a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares);
 - 2) a contratação de obras por valores superiores a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares); e
 - 3) a contratação de consultores por valores superiores a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares).

Se a lei do País aplicável ao Mutuário indicar valores inferiores aos previstos nos itens (1), (2) e (3) acima para a realização de procedimentos de Licitação Pública Internacional, serão aplicados os valores previstos na lei do País para o cumprimento da obrigação anterior.

Os referidos processos de licitação serão convocados e executados em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário e de acordo com os princípios gerais estabelecidos na subcláusula 34.1 acima.

Os montantes referidos nos itens (1), (2) e (3) referentes à realização dos procedimentos de Licitação Pública Internacional poderão ser modificados pela CAF de tempos em tempos, o que será informado ao Mutuário. Caso este queira aderir aos novos valores, se procederá com os trâmites regulares para modificação do Contrato nesse sentido.

- B. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, enviará à CAF, depois de efetuada a adjudicação do contrato respectivo e antes do início de sua execução, uma declaração ou um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a



adequação do processo, em que expressamente declare e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

- 1) que se considera como uma Licitação Pública Internacional, uma vez que se trata de um processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, não previu limitações quanto à origem ou nacionalidade dos participantes;
- 2) que tenha sido realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
- 3) que cumpriu com as disposições deste Contrato de Empréstimo.

A Licitação Pública Internacional pode ser dispensada apenas em casos especiais, permitidos pela lei do País aplicável ao Mutuário, que, por razões técnicas, sejam sustentados e devidamente justificados pelo Mutuário e prévia e expressamente autorizados pela CAF.

34.3. *Outros processos de seleção*

Em Processos de Seleção com valores inferiores aos previstos no item A, itens (1), (2) e (3) da subcláusula 34.2 acima, o Mutuário deverá cumprir com o previsto na lei do País aplicável ao Mutuário e aos princípios gerais previstos na subcláusula 34.1 acima que se aplicarem ao tipo de contrato em questão.

O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresentará à CAF, depois de efetivada a adjudicação do respectivo contrato, e antes do início de sua execução, um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do Processo de Seleção, no qual declara expressamente e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

- a. que foi realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
- b. que cumpriu com o disposto no Contrato de Empréstimo.

34.4. *Processos de seleção anteriores à Data de Entrada em Vigor*

Caso as Condições Particulares estabeleçam a possibilidade de realizar o reembolso de investimentos ou despesas e/ou o reconhecimento de investimentos ou despesas como contrapartida local, os Processos de Seleção para a aquisição de bens, contratação das obras e serviços de consultoria referentes a tais elementos realizados antes da assinatura do Contrato de Empréstimo devem cumprir, além do disposto nas Condições Particulares, o disposto nesta Cláusula.

34.5. *Responsabilidade do Mutuário nos Processos de Seleção*

O Mutuário e o Órgão Executor são os únicos responsáveis dos Processos de Seleção, incluindo a preparação dos editais de licitação e suas publicações respectivas para o recebimento de propostas, de respostas a perguntas e dúvidas referentes a tais Processos, publicação de emendas e circulares explicativas aos editais de licitação, além de realizar a avaliação dos licitantes, adjudicar, contratar e adquirir, bem como assinar, supervisionar e gerenciar os contratos assinados com seus contratados e fornecedores, cumprindo as

disposições do Contrato de Empréstimo e a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.

A CAF não será responsável, nem participará, nem concederá sua aprovação ou não-objeção aos Processos de Seleção, nem emitirá uma opinião sobre eles ou seus resultados. Nesse sentido, a CAF não terá qualquer responsabilidade pelo resultado dos Processos de Seleção, nem a respeito de nenhum aspecto de fundo ou de forma em relação aos Processos de Seleção.

A CAF pode solicitar os editais de licitação e seus termos e condições, da forma acordada nas Condições Particulares, e fazer comentários aos documentos, com o único objetivo de verificar o cumprimento das condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e associadas ao Programa ou Projeto.

A solicitação de editais de licitação e dos termos e condições acordados nas Condições Particulares sob nenhuma circunstância poderá ser considerada um sinal de aprovação, não-objeção ou autorização ao Processo de Seleção.

Cada Parecer Jurídico do Processo de Seleção enviado à CAF será revisado com o único objetivo de verificar se seu conteúdo atende ao previsto neste Contrato.

Cláusula 35. Livros e Registros

35.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá manter registros relacionados à utilização do Empréstimo, de acordo com princípios e práticas contábeis sólidos. Tais livros e registros deverão demonstrar os pagamentos realizados com fundos provenientes do Empréstimo e a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso.

35.2. Os registros contábeis correspondentes ao Programa ou Projeto, conforme o caso, poderão ser revisados de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Gerais intitulada “*Supervisão*”, até que todos os valores devidos à CAF, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, tenham sido pagos.

Cláusula 36. Acompanhamento

36.1. A CAF realizará o acompanhamento do Programa ou Projeto, conforme o caso, por meio dos procedimentos que considerar necessários para assegurar a sua execução.

36.2. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá permitir que os funcionários e demais especialistas enviados pela CAF inspecionem a qualquer momento o Programa ou Projeto, conforme o caso, e revisem os livros, registros e demais documentos relacionados. Para a realização das visitas e inspeções, bastará que a CAF envie um aviso prévio, por escrito, ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor.

Cláusula 37. Relatórios

37.1. Caso não exista uma disposição expressa nas Condições Particulares acerca do prazo para apresentação do relatório inicial, aplicam-se as disposições seguintes.

37.2. O Mutuário compromete-se a apresentar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, um relatório inicial sobre o Programa ou Projeto dentro de 90 (noventa) dias



contados da Data de Entrada em Vigor ou, no máximo, até o momento previsto para tanto nas Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

37.3. Durante a vigência do Empréstimo, o Mutuário deverá fornecer, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos designados em cada caso, a respeito da utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, assim como a execução do Programa e/ou Projeto, conforme o caso.

37.4. Caso não exista uma disposição expressa neste Contrato de Empréstimo sobre a apresentação de um Relatório Final do Programa ou Projeto, este deverá ser apresentado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do último Desembolso.

Cláusula 38. Aviso de Circunstâncias Desfavoráveis

38.1. O Mutuário deverá informar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, assim que tomar conhecimento, de:

- a) qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Programa ou Projeto ou o cumprimento do Contrato de Empréstimo; e
- b) qualquer modificação das disposições legais do País que afete o Mutuário e/ou o Órgão Executor, em relação à execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, ou ao cumprimento do Contrato de Empréstimo.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

Cláusula 39. Divulgação

39.1. O Mutuário assume perante a CAF a obrigação de divulgar que o Programa ou Projeto, conforme o caso, será executado com financiamento da CAF e, para isso, deverá coordenar previamente com a CAF a forma e os meios de divulgação.

Cláusula 40. Inexistência de Renúncia

40.1. O atraso por parte da CAF no exercício de qualquer um dos seus direitos previstos no Contrato ou seu não-exercício não poderá ser interpretado como sendo uma renúncia a esses direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

40.2. Qualquer renúncia ou modificação dos direitos da CAF nos termos deste Contrato de Empréstimo deverá ser feita por escrito, e a referida renúncia ou modificação será válida unicamente para a circunstância e o fim específico para o qual foi outorgada.

Cláusula 41. Cessão, Transferência e Alienação do Contrato de Empréstimo

41.1. A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

41.2. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao



Mutuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. A transferência da posição contratual da CAF deve atender aos requisitos da legislação do país e ter a anuência do Garantidor.

41.3. O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

Cláusula 42. Arbitragem

42.1. Toda controvérsia ou discrepância oriunda do presente Contrato, com exceção das relativas à execução das obrigações de pagamento exigíveis do Mutuário, assim como as relacionadas a isenções, imunidades e privilégios da CAF será submetida à consideração das Partes, as quais, de mútuo acordo, deverão emvidar seus melhores esforços para chegar a uma solução dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que uma Parte comunicar a outra, por escrito, a respeito da referida controvérsia ou discrepância.

42.2. Se as Partes não chegarem a uma solução a respeito da controvérsia ou discrepância de acordo com as disposições da subcláusula 42.1 anterior, a controvérsia ou discrepância será submetida à decisão de um Tribunal Arbitral de acordo com o procedimento aqui estabelecido, de forma incondicional e irrevogável.

42.3. O Tribunal Arbitral estará sujeito às regras contidas nesta Cláusula. Na ausência de regra aplicável nesta Cláusula, o Tribunal Arbitral estará sujeito ao que for acordado pelas Partes e pelo próprio Tribunal Arbitral a esse respeito. Na ausência de acordo entre as Partes e o Tribunal Arbitral, este último decidirá a respeito.

42.4. Idioma da arbitragem, composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral:

- a) o Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF e o Mutuário designarão, cada um, 1 (um) membro e o terceiro membro (doravante denominado “Árbitro Dirimente”) será designado por acordo direto entre ambas as Partes ou por meio de seus respectivos árbitros;
- b) se algum dos membros do Tribunal Arbitral tiver que ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação, caso em que o sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o antecessor;
- c) se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, ambos serão considerados como uma só Parte e, conseqüentemente, tanto para designação do árbitro quanto para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar em conjunto.

42.5. Início do procedimento:

- a) para submeter uma controvérsia a um procedimento de arbitragem, a Parte reclamante enviará à outra Parte uma comunicação por escrito expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que pleiteia e o nome do árbitro designado por ela;
- b) a Parte que receber a referida comunicação deverá, dentro de 45 (quarenta



- e cinco) dias após o recebimento, estabelecer sua posição a respeito da reclamação e comunicar à Parte contrária o nome da pessoa que designou como árbitro;
- c) as Partes, de comum acordo, designarão o Árbitro Dirimente, dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo indicado anteriormente;
 - d) se, após o vencimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Parte que recebeu a comunicação da Parte reclamante não tiver designado o árbitro ou, se após transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo, as Partes ou os árbitros designados por elas não tiverem entrado em um acordo sobre a nomeação do Árbitro Dirimente, qualquer uma das Partes poderá recorrer ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que ele designe os árbitros correspondentes.

42.6. Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de Montevideu, República Oriental do Uruguai. O Tribunal Arbitral será instalado na data que o Árbitro Dirimente designar e, assim que constituído, funcionará nas datas por ele estabelecidas.

42.7. Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- a) o Tribunal Arbitral terá competência para conhecer somente da controvérsia que for apresentada pelas Partes, adotará seu próprio procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todo caso, deverá dar às Partes a oportunidade de expor suas razões em audiência;
- b) o Tribunal Arbitral tomará sua decisão por direito, baseando-se nos termos do Contrato de Empréstimo, e anunciará sua decisão mesmo se alguma das Partes incorrer em revelia;
- c) com relação ao laudo arbitral:
 - 1. o laudo arbitral será reduzido a termo e será adotado com o voto concorrente de no mínimo 2 (dois) dos árbitros;
 - 2. deverá ser lavrado dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que o Tribunal Arbitral iniciar suas funções, exceto se ele próprio determinar que, por circunstâncias especiais e imprevistas, o prazo deva ser ampliado;
 - 3. será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por, no mínimo, 2 (dois) membros do Tribunal Arbitral;
 - 4. deverá ser cumprido dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após a homologação do laudo arbitral pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e
 - 5. será vinculante e não admitirá nenhum recurso.

42.8. Honorários e despesas:



- a) os honorários dos árbitros, incluindo os honorários do Árbitro Dirimente, assim como dos peritos que tiverem sido designados pelo Tribunal Arbitral, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcialmente favorável a cada Parte, cada Parte pagará os honorários do árbitro que tiver designado ou que lhe tenha sido designado; os honorários do Árbitro Dirimente e dos peritos, se houver, serão pagos em partes iguais por ambas as Partes;
- b) ambas as Partes pagarão em partes iguais os custos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma de suas próprias despesas. Na ausência de acordo entre as Partes, todas as dúvidas relacionadas à divisão das despesas ou à forma como deverão ser pagas serão resolvidas pelo Tribunal Arbitral;
- c) antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes estabelecerão de comum acordo os honorários das demais pessoas que cada Parte considerar que devem intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não chegarem a um acordo quanto aos honorários dessas pessoas, o próprio Tribunal Arbitral os estabelecerá, levando em consideração as circunstâncias de cada caso específico.

42.9. Notificações

Toda comunicação relacionada à arbitragem ou ao laudo arbitral será feita da maneira prevista no Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

42.10. Renúncia

O Mutuário renuncia, em caráter irrevogável e na medida mais ampla permitida pelas leis do País, a toda imunidade ou privilégio do qual goze ou venha a gozar no Brasil para a execução do laudo arbitral, exceto pela limitação prevista no artigo 100 do Código Civil do Brasil, desde que seja executada nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 910 e seguintes do Código de Processo Civil do Brasil, cujos artigos estipulam os procedimentos sobre os quais tal julgamento deva ser satisfeito pelo Mutuário, incluindo a necessidade de inclusão de orçamento para pagamento das obrigações no ano fiscal subsequente.

Cláusula 43. Representantes Autorizados

43.1. O Mutuário ou o Órgão Executor enviará à CAF, o mais breve possível, a lista e as assinaturas das pessoas que os representarão nas diversas atuações referentes ao Contrato de Empréstimo, certificadas pelas pessoas devidamente autorizadas para tanto, e comunicadas à CAF de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Comunicações*”.

43.2. O Mutuário ou o Órgão Executor comunicará à CAF qualquer mudança na designação dos representantes autorizados. Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e de assinaturas, ficará entendido que somente representarão o Mutuário e o Órgão Executor, perante a CAF, a pessoa ou as pessoas que assinarem o Contrato de Empréstimo pelo Mutuário.

Cláusula 44. Nulidade Parcial



44.1. Caso qualquer disposição deste Contrato de Empréstimo seja considerada proibida, nula, anulável, ineficaz ou inexecutável de forma coercitiva ou executiva em alguma jurisdição, tal disposição será considerada como não tendo nenhum efeito no que diz respeito a este Contrato de Empréstimo, sem afetar, nem invalidar o restante das disposições, nem a validade ou exequibilidade da referida disposição em qualquer outra jurisdição.

Cláusula 45. Modificações

45.1. Qualquer modificação do Contrato de Empréstimo deverá ser acordada por escrito e devidamente assinada pelas Partes, com o pleno cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável e com a anuência do Garantidor.

45.2. O Mutuário tomará todas as medidas apropriadas para que, em caso de modificação do Contrato de Empréstimo, independentemente da forma documentada, de acordo com o previsto nesta Cláusula, a Garantia, se houver, continue em pleno vigor e efeito.

Cláusula 46. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

46.1. Nenhuma disposição estabelecida no Contrato pode ou deve ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, pelos acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 47. Data de Entrada em Vigor

47.1. A Data de Entrada em Vigor do Contrato será estabelecida na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Vigência*”.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 09422C9FF0DE4A53A6864FB1DDB0BC69

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 2. Condicoes Gerais - Revisão CAF Brasil SOFR_RIBEIRAO PRETO negociado...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 27

Assinaturas: 0

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 27

RAFAEL, JOSE

Assinatura guiada: Desativado

Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Altamira, Caracas .

Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

JRAFAEL@caf.com

Endereço IP: 200.214.185.34

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: RAFAEL, JOSE

Local: DocuSign

10-ago-2023 | 15:33

JRAFAEL@caf.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

RAFAEL, JOSE



Enviado: 10-ago-2023 | 15:33

JRAFAEL@caf.com

Visualizado: 10-ago-2023 | 15:34

Corporación Andina de Fomento

Assinado: 10-ago-2023 | 15:35

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Assinatura de forma livre

Usando endereço IP: 200.214.185.34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

10-ago-2023 | 15:33

Entrega certificada

Segurança verificada

10-ago-2023 | 15:34

Assinatura concluída

Segurança verificada

10-ago-2023 | 15:35

Concluído

Segurança verificada

10-ago-2023 | 15:35

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**

ANEXO TÉCNICO

Programa Ribeirão Ágil- Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto

A. Objetivo do Programa

Melhorar a prestação de serviços públicos por meio de investimentos em saneamento básico, mobilidade, meio ambiente, fortalecimento social, segurança cidadã e infraestrutura digital que aportem para o desenvolvimento urbano e fortalecimento das capacidades de gestão territorial e sob um enfoque climático de resiliência e mitigação,.

B. Descrição e componentes

O Programa está estruturado com os seguintes quatro componentes: (i) - Desenvolvimento urbano; (ii) Estudos e projetos; (iii) Gestão do programa; e (iv) Outros gastos.

1. *Desenvolvimento urbano.*

- 1.1. *Água e saneamento.* Intervenções orientadas ao melhoramento do sistema de água potável e esgotamento sanitário da cidade. Inclui obras de adução, bombeamento, estações de tratamento e implantação de redes de distribuição e coleta, bem como obras complementares e necessárias aos sistemas.
- 1.2. *Mobilidade urbana.* Ações de requalificação e/ou implantação de aproximadamente 6,5 km de vias ; implantação de aproximadamente 40 km de ciclovias; e a construção do terminal central de transporte público, incluindo melhorias no entorno.
- 1.3. *Fortalecimento social.* Inclui a requalificação de aproximadamente 6 prédios públicos, dedicados a cultura, educação, assistência social e atividades esportivas.
- 1.4. *Cidades inteligentes.* Implantação de um sistema de monitoramento, controle e fiscalização; instalação de aproximadamente 150 câmeras de videomonitoramento; desenvolvimento de soluções para modernizar a gestão das secretarias setoriais; solução tecnológica para o autoatendimento da população, incluindo um portal de transparência e a instalação de tótems em espaços públicos.
- 1.5. *Meio Ambiente.* Implantação de um sistema de monitoramento ambiental; aquisição de sensores sonoros, meteorológicos, hidrológicos, de qualidade do ar e equipamentos de combate contra incêndios; e arborização de vias e espaços públicos com espécies nativas.

2. *Estudos e Projetos*

- 2.1. *Gestão ambiental.* Ações para o fortalecimento de capacidades na área da gestão ambiental da Prefeitura.
- 2.2. *Projetos de engenharia e estudos técnicos.* Elaboração de projetos, planos e estudos técnicos, socioambientais e/ou climáticos, para melhorar o planejamento da infraestrutura, contribuindo à eficiência com a inclusão da transformação digital e a análise prévia de riscos e vulnerabilidades relacionados com a mudança climática e aspectos sociais e ambientais.

3. *Gestão do Programa*

- 3.1. *Apoio à UGP.* Contratação de serviços de consultoria para apoio à UGP no gerenciamento do Programa.
- 3.2. *Supervisão Técnica, Ambiental e Social.* Contratação dos serviços de supervisão técnica, ambiental e social das obras e estudos até a conclusão do Programa.
- 3.3. *Auditoria externa.* Compreende a contratação da auditoria externa do Programa.

4. *Outros gastos*

- 4.1. *Gastos de avaliação.* Compreende os Gastos de Avaliação do Programa realizada pela CAF.
- 4.2. *Comissão de financiamento.* Compreende a comissão de financiamento da CAF.



C. Gestão para a execução do Programa

Gerenciamento do Programa. O Mutuário, por meio da UGP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo. A UGP apresentará à CAF os respectivos relatórios consolidados. A UGP poderá utilizar o apoio de uma consultoria externa.

Manual Operacional do Programa (MOP). A UGP contará com um MOP, conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar sua execução, gestão e supervisão.

Contratações. As obras e serviços serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores independentes com experiência comprovada, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente e os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

Aspectos ambientais e sociais. Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes, incluindo o registro da execução do orçamento socioambiental do Programa.

Monitoramento e acompanhamento. O monitoramento e o acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirão a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.

D. Orçamento estimado do Programa (Em USD)

COMPONENTES	CAF	Aporte local	Total (USD)
1. Desenvolvimento urbano	60.374.774	14.612.878	74.987.652
1.1 Água e saneamento	11.619.696	-	11.619.696
1.2 Mobilidade urbana	35.326.926	730.194	36.057.120
1.3 Fortalecimento social	1.792.530	13.882.684	15.675.214
1.4 Cidades inteligentes	10.941.939	-	10.941.939
1.5 Meio Ambiente	693.683	-	693.683
2. Estudos e projetos	3.454.761	2.290.191	5.744.952
2.1 Gestão Ambiental	1.134.229	323.718	1.457.947
2.2 Projetos de engenharia e estudos técnicos	2.320.532	1.966.473	4.287.005
3. Gestão do Programa	5.232.257	523.000	5.755.257
3.1 Apoio UGP	1.750.000	-	1.750.000
3.2 Supervisão Técnica, Ambiental e Social	3.271.457	470.300	3.741.757
3.3 Auditoria externa	210.800	52.700	263.500
4. Outros gastos	642.487	-	642.487
4.1 Gastos de avaliação	50.000	-	50.000
4.2 Comissão de Financiamento	592.487	-	592.487
TOTAL	69.704.279	17.426.069	87.130.348



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 151E4607F08647A5A5C50EC6F2E05A50
Assunto: Complete com a DocuSign: 4 - Anexo B Técnico - Ribeirao Preto.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Desativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Status: Concluído

Remetente do envelope:
RAFAEL, JOSE
Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Altamira, Caracas .
JRAFAEL@caf.com
Endereço IP: 200.214.185.34

Rastreamento de registros

Status: Original
10-ago-2023 | 15:44

Portador: RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Corporación Andina de Fomento
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 200.214.185.34

Registro de hora e data

Enviado: 10-ago-2023 | 15:44
Visualizado: 10-ago-2023 | 15:44
Assinado: 10-ago-2023 | 15:45
Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

10-ago-2023 | 15:44
10-ago-2023 | 15:44
10-ago-2023 | 15:45
10-ago-2023 | 15:45

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**

ANEXO

DEFINIÇÕES E FORMULÁRIOS PARA OPERAÇÕES DE GESTÃO DE DÍVIDA

DEFINIÇÕES

Para efeito do previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada “*Operações de Gestão de Dívida*”, os termos seguintes terão o seguinte significado:

Condições Financeiras Solicitadas: são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e contidas na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida, nos termos das quais o Mutuário fica obrigado perante a CAF e, a critério desta, a celebrar a Operação de Gestão de Dívida correspondente.

Confirmação de Operação de Gestão de Dívida: documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado “*Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta na seção deste Anexo intitulada “*Formulários*” (“a” ou “b”, conforme o caso), mediante o qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida correspondente.

Conversão de Moeda: conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual a referida Operação de Gestão de Dívida diz respeito.

Conversão de Taxa de Juros: conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual a referida Operação de Gestão de Dívida diz respeito.

Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida: é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

Moeda Alternativa: é a moeda corrente no País ou qualquer outra moeda diferente do dólar norte-americano, uma cesta de moedas ou índice de valor.

Operação de Gestão de Dívida: significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

Solicitação de Operação de Gestão de Dívida: significa o documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado “*Solicitação de Operação de Gestão de Dívida*”, que consta na seção deste Anexo intitulada “*Formulários*” (“a” ou “b”, conforme correspondente), mediante o qual o Mutuário se obriga irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF e a critério desta a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.



FORMULÁRIOS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(a) CONVERSÃO DE MOEDA

SENHORES

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

REF.- Contrato de Empréstimo #[●] por USD [●], celebrado entre a Corporação Andina de Fomento e [Nome do País] no dia [●] de [●] de [●] (doravante, o “Contrato”).

Assunto: Solicitação de Operação de Gestão de Dívida #[●] - Conversão de Moeda

[Nome do País], [●] (doravante, o “Mutuário”), representado neste ato por [●], de nacionalidade [●] e identificado com [tipo de documento] em sua qualidade de [●]; devidamente facultado mediante [identificar documento que outorga poderes ao signatário] datado de [●], por meio da presente, em cumprimento ao disposto na Cláusula do Contrato intitulada “Operações de Gestão de Dívida”, formula à CAF oferta irrevogável de celebrar uma Operação de Gestão de Dívida nas seguintes Condições Financeiras Solicitadas (os termos em maiúscula terão o significado atribuído aos mesmos no Contrato):

CONDIÇÕES FINANCEIRAS SOLICITADAS

CONVERSÃO DE DÓLARES A [nome da Moeda]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●] ¹
• VALIDADE DA OFERTA	ATÉ [dd/mm/aaaa]
• TIPO DE CAMBIO	ATÉ [●]
• TAXA DE JUROS EM [nome da Moeda]	ATÉ [●] ² / ATÉ [●] ³ + [●] ⁴
• MOEDA DE PAGAMENTO	[nome da Moeda]
AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO	

O Mutuário se obriga clara, expressa e incondicionalmente a celebrar com a CAF, e à escolha desta última, a Operação de Gestão de Dívida nas Condições Financeiras

¹ Deve ser uma parte equivalente ao menos a uma parcela de amortização ou a múltiplos inteiros da mesma ou à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo

² Taxa Fixa.

³ No caso de Taxa Variável, favor incluir o fator de indexação correspondente neste espaço.

⁴ Favor incluir a margem sobre o fator de indexação.

Solicitadas e ficará obrigado nos termos da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida que lhe envie a CAF, se esta última, a seu exclusivo critério, decida aceitar a presente oferta.

A partir do envio ao Mutuário por parte de CAF da confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Moeda aqui solicitada se entenderá celebrada e aperfeiçoada e os termos e condições da confirmação de Operação de Gestão de Dívida serão de obrigatório cumprimento pelas Partes para todos os efeitos legais.



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(b) Conversão DE TAXA DE JUROS

SENHORES
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

REF.- Contrato de Empréstimo #[●] por USD [●], celebrado entre a Corporação Andina de Fomento e [Nome do País] de [●] o dia [●] de [●] de [●] (doravante, o Contrato).

Assunto: Solicitação de Operação de Gestão de Dívida #[●] – conversão de Taxa de Juros

[Nome do País], [●] (doravante, “Mutuário”), representado neste ato por [●], de nacionalidade [●] e identificado com [tipo de documento] em sua qualidade de [●]; devidamente facultado mediante [identificar documento que outorga poderes ao signatário] datado de [●], por meio da presente, em cumprimento ao disposto na Cláusula do Contrato intitulada “Operações de Gestão de Dívida”, formula à CAF oferta irrevogável de celebrar uma Operação de Gestão de Dívida nas seguintes Condições Financeiras Solicitadas (os termos em maiúscula terão o significado atribuído aos mesmos no Contrato):

CONDIÇÕES FINANCEIRAS SOLICITADAS

CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS [{Variável a Fixa}]{Fixa a Variável}]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●] ⁵
• VALIDADE DA OFERTA	ATÉ [dd/mm/aaaa]
• TAXA DE JUROS	ATÉ [●] ⁶ /ATÉ LIBOR A[●M] ⁷ + [●] ⁸
A MOEDA E AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	

Parcela

O Mutuário se obriga, clara, expressa e incondicionalmente a celebrar com CAF, e a opção de esta última, a Operação de Gestão de Dívida nas Condições Financeiras Solicitadas citadas e ficará obrigado nos termos da confirmação de Operação de Gestão de Dívida que a CAF lhe envie se esta última, à sua livre escolha, decida aceitar a presente oferta.

⁵ Deve ser uma parte equivalente ao menos a uma parcela de amortização ou a múltiplos inteiros da mesma ou à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo.

⁶ Taxa Fixa.

⁷ Determinar o número de meses aplicável à LIBOR.

⁸ Taxa Variável.



A partir do envio ao Mutuário por parte de CAF da confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Taxa de Juros aqui solicitada se entenderá celebrada e aperfeiçoada e os termos e condições da confirmação de Operação de Gestão de Dívida serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.



FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(a) CONVERSÃO DE MOEDA

SENHORES

[Nome do País]

REF.- Solicitação de Operação de Gestão de Dívida # [●] –
conversão de Moeda

Assunto: confirmação de Operação de Gestão de Dívida # [●] –
conversão de Moeda

Em resposta à sua Solicitação, a CAF por meio da presente aceita a oferta contida na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida supramencionada, e confirma, dentro das Condições Financeiras Solicitadas apresentadas pelo Mutuário, a Operação de Gestão de Dívida nos seguintes termos e condições:

CONDIÇÕES FINANCEIRAS CONFIRMADAS

CONVERSÃO DE DÓLARES A [nome da Moeda]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●] ⁹
• DATA VALOR	[dd/mm/aaaa] ¹⁰
• TIPO DE CAMBIO	[●] ¹¹
• TAXA DE JUROS EM [nome da Moeda] ¹²	[●] ¹³ / [●] ¹⁴ + [●] ¹⁵
AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	

• MONTANTES DA AMORTIZAÇÃO EM [nome da Moeda]

DATA PAGAMENTO CAPITAL ¹⁶	VALOR	DATA PAGAMENTO JUROS ¹⁷	VALOR/TAXA

⁹ Deve coincidir com o valor apresentado pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.

¹⁰ Deve ser antes da Data de Vencimento da Oferta da Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.

¹¹ Deve estar dentro do limite Fixado na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.

¹² Deve ser igual ou inferior à solicitada pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.

¹³ Taxa Fixa.

¹⁴ Em caso de Taxa Variável, favor incluir o fator de indexação correspondente neste espaço.

¹⁵ Favor incluir a margem sobre o fator de indexação.

¹⁶ Deve ser a mesma data de pagamento de capital que figura no Contrato de Empréstimo.

¹⁷ Deve ser a mesma data de pagamento de juros que figura no Contrato de Empréstimo.



A partir do envio ao Mutuário por parte da CAF da presente confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Moeda se entenderá celebrada e aperfeiçoada e seus termos e condições serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.



FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(b) CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS

SENHORES

[Nome do País]

REF.- Solicitação de Operação de Gestão de Dívida # [●] –
conversão de Taxa de Juros

Assunto: confirmação de Operação de Gestão de Dívida # [●] –
conversão de Taxa de Juros

Em resposta à sua Solicitação, a CAF por meio da presente aceita a oferta contida na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida supra mencionada, e confirma, dentro das Condições Financeiras Solicitadas apresentadas pelo Mutuário, a Operação de Gestão de Dívida nos seguintes termos e condições:

CONDIÇÕES FINANCEIRAS CONFIRMADAS

CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS [{Variável a Fixa}]{Fixa a Variável}	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●] ¹⁸
• DATA VALOR	[dd/mm/aaaa] ¹⁹
• TAXA DE JUROS ²⁰	[●] ²¹ /LIBOR A [●M] ²² + [●] ²³
A MOEDA E AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	

A partir do envio ao Mutuário por parte da CAF da presente confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Taxa de Juros se entenderá celebrada e aperfeiçoada e seus termos e condições serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.

¹⁸ Deve coincidir com o valor apresentado pelo Mutuário na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

¹⁹ Deve ser antes da Data de Vencimento da Oferta da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

²⁰ Deve ser igual ou inferior à solicitada pelo Mutuário na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

²¹ Taxa Fixa.

²² Determinar o número de meses aplicável à LIBOR.

²³ Taxa Variável.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4E9A675655B545EAA80B9F12EA8020D7		Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: 5. Anexo-D FormsOGD_RIBEIRAO PRETO.docx		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 8	Assinaturas: 0	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1	Rubrica: 8	RAFAEL, JOSE
Assinatura guiada: Desativado		Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado		Altamira, Caracas .
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan		JRAFAEL@caf.com
		Endereço IP: 200.214.185.34

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: RAFAEL, JOSE	Local: DocuSign
10-ago-2023 15:56	JRAFAEL@caf.com	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
RAFAEL, JOSE JRAFAEL@caf.com Corporación Andina de Fomento Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 200.214.185.34	Enviado: 10-ago-2023 15:56 Visualizado: 10-ago-2023 15:56 Assinado: 10-ago-2023 15:57 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10-ago-2023 15:56
Entrega certificada	Segurança verificada	10-ago-2023 15:56
Assinatura concluída	Segurança verificada	10-ago-2023 15:57
Concluído	Segurança verificada	10-ago-2023 15:57
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Anexo Contrato de Garantia

CONTRATO DE GARANTIA

ENTRE A

República Federativa do Brasil

E A

Corporação Andina de Fomento

Empréstimo ao Município de Ribeirão Preto

para

Programa Ribeirão Cidade Acolhedora Global e Inteligente

Por meio deste contrato de garantia (doravante denominado “Contrato de Garantia”), celebrado pela Corporação Andina de Fomento (doravante denominada “CAF”), neste ato representada por seu Representante encarregado na República Federativa do Brasil, Senhor José Rafael Neto, de nacionalidade brasileira devidamente identificado, e, do outro lado, República Federativa do Brasil (doravante denominado “Garantidor”), neste ato representado por [nome do signatário], de nacionalidade [*] e identificado pelo [tipo de documento] número [*], em sua qualidade de [cargo do signatário]; devidamente autorizado para tanto pelo [identificar documento que autoriza o signatário] datado de [*] e cuja nomeação se comprova pelo [identificar documento de nomeação do signatário].

Este Contrato de Garantia é firmado, levando em consideração que, em conformidade com o contrato de empréstimo celebrado em [*] entre a CAF e Município de Ribeirão Preto, em que a CAF concordou em conceder um empréstimo ao Mutuário de até USD 69.704.279,00 (Sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove Dólares) para financiar o Programa Ribeirão Cidade Acolhedora, Global e Inteligente (doravante denominado “Contrato de Empréstimo”), desde que o Garantidor conceda à CAF uma garantia solidária, incondicional e irrevogável, nos termos e condições aqui previstos. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente no Contrato de Garantia terão o significado atribuído no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 1. Garantia Solidária

1.1. O Garantidor constitui-se como codevedor solidário, de forma expressa e em caráter incondicional, irrevogável e absoluto, de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, nos mesmos termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo, sem prejuízo de que este tenha sido objeto de qualquer modificação, novação ou renegociação posterior à data deste Contrato de Garantia, desde que com anuência prévia do Garantidor, os quais o Garantidor declara conhecer e aceitar em todas as suas partes, constituindo-se como primeiro e principal pagador e renunciando aos benefícios de ordem e de excussão que sejam aplicáveis, assim como toda interpelação prévia ao Mutuário, bem como a quaisquer exceções que o Mutuário ou o Garantidor possam ter perante a CAF.



1.2. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 2. Obrigações de Pagamento do Garantidor

2.1. Se qualquer pagamento que o Mutuário deva efetivar, em virtude do Contrato de Empréstimo, não for realizado na data de vencimento prevista no Contrato de Empréstimo (seja em uma data de vencimento comum ou antecipada conforme o Contrato de Empréstimo), o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo, entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.2. Na hipótese de pagamento decorrente de vencimento antecipado, o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.3. As obrigações do Garantidor valem de pleno direito, não sendo necessário, e nem será exigido da CAF, que o Empréstimo tenha sido declarado de prazo vencido pela CAF, nem que tenha sido objeto de registro, notificação, interpelação, formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Garantidor por parte da CAF.

2.4. O Garantidor obriga-se expressamente a pagar todo valor devido a título de principal, juros, comissões, despesas e qualquer outro encargo, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, sem limitação, restrição, desconto, compensação ou condição de nenhum tipo, sendo suficiente a simples exposição do motivo da solicitação da CAF, exclusivamente em Dólares, de acordo com o previsto no Contrato.

2.5. O Garantidor fará todos os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Garantia, sem nenhuma dedução a título de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos vigentes na Data de Entrada em Vigor do Contrato de Garantia, ou que forem estabelecidos posteriormente. Entretanto, caso algum pagamento a título de algum dos encargos mencionados acima seja exigido, o Garantidor pagará à CAF o valor necessário para que o montante líquido resultante, após pagar, reter ou de qualquer outra maneira descontar a totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos então vigentes, seja igual à totalidade das prestações acordadas no Contrato de Empréstimo.

2.6. Todo pagamento que deva ser feito pelo Garantidor em favor da CAF, em virtude ou por ocasião do Contrato de Garantia, será efetuado nas contas bancárias comunicadas pela CAF, por escrito, ao Garantidor.

2.7. Mediante solicitação prévia, por escrito, feita pelo Garantidor, a CAF lhe informará os montantes desembolsados ou a desembolsar, segundo o Contrato de Empréstimo.



Cláusula 3. Responsabilidade do Garantidor, Dispensas ou Modificações do Contrato de Empréstimo

3.1. A responsabilidade do Garantidor permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

3.2. A concessão de prorrogações, dispensas ou concessões por parte da CAF ao Mutuário ou a omissão ou o atraso da CAF em exercer suas ações contra o Mutuário não serão interpretados como causas de extinção ou nulidade das obrigações assumidas pelo Garantidor nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 4. Outras Obrigações do Garantidor

O Garantidor se obriga a:

4.1. Informar à CAF, o mais breve possível, a respeito de qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou possa dificultar o cumprimento dos objetivos do Programa ou do Contrato de Empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

4.2. Fornecer por escrito, no âmbito de sua competência, à CAF as informações que esta razoavelmente solicitar com relação à situação financeira do Mutuário. e/ou do Garantidor, nos termos da legislação aplicável.

4.3. No âmbito de sua competência, possibilitar o exercício dos direitos dos representantes da CAF resultantes do Contrato de Empréstimo.

4.4. Informar à CAF, o mais breve possível, caso, em cumprimento às obrigações de codevedor solidário, esteja efetuando os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo.

Cláusula 5. Inexistência de Renúncia

5.1. O atraso no exercício dos direitos da CAF acordados neste Contrato de Garantia e/ou no Contrato de Empréstimo ou sua omissão não poderão ser interpretados como sendo uma renúncia dos referidos direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

Cláusula 6. Declarações do Garantidor

6.1. O Garantidor neste ato declara e garante que todos os atos que devam ser realizados, as condições que devam ser cumpridas e os eventos que devam ocorrer antes da formalização do Contrato de Garantia para que este constitua uma obrigação válida e legalmente vinculante do Garantidor, de acordo com seus termos, foram realizados e cumpridos conforme as leis do Brasil.

6.2. O Garantidor, no âmbito de sua competência, manterá em pleno vigor e efeito todas as leis, decretos, regulamentações, aprovações governamentais, consentimentos ou licenças necessárias, segundo as leis do Brasil para a celebração, cumprimento, validade e exigibilidade do Contrato de Garantia.

Cláusula 7. Comunicações

7.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que deva ser enviado entre si a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato de Garantia deverá ser enviado, por escrito, assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo



seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF
Em atenção de:
Endereço:

Corporação Andina de Fomento

Ao Garantidor República Federativa do Brasil

Em atenção de: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel: +55 61 3412 2842

Endereço:

Ao Garantidor República Federativa do Brasil
Secretaria do Tesouro Nacional

Em atenção de:
Endereço: Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por meio de meios eletrônicos válidos, conforme ao previsto na lei que seja aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas.

À CAF
E-mail: Corporação Andina de Fomento
brasil@caf.com
CC. jrafael@caf.com

Ao Garantidor
República Federativa do
Brasil
E-mail:
apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ao Mutuário Município de Ribeirão Preto



E-mail: e-mail: gabinete@governo.pmrp.com.br

Ao Órgão Executor Secretaria do Governo, por meio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP)

E-mail:

Cláusula 8. Estipulações Contratuais

8.1. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exequíveis de acordo com os seus termos, independentemente da legislação de um país específico. Para tudo o que não estiver expressamente regulado no Contrato, a legislação do País terá aplicação complementar.

Cláusula 9. Arbitragem

9.1. Qualquer controvérsia que surgir entre as Partes, em razão da interpretação ou aplicação deste Contrato de Garantia, será submetida ao disposto na Cláusula das Condições Gerais do Contrato de Empréstimo intitulada "Arbitragem". Para tais fins, qualquer referência feita ao Mutuário no processo e sentença do Tribunal Arbitral será considerada aplicável ao Garantidor. Além disso, se o Mutuário e o Garantidor estiverem envolvidos na controvérsia, ambos deverão atuar em conjunto, nomeando o mesmo árbitro.

Cláusula 10. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

Nenhuma disposição estabelecida neste Contrato de Garantia poderá ou deverá ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, por acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 11. Vigência

As Partes registram que o Contrato de Garantia terá vigência a partir da sua última data de assinatura e encerrará com o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário, nos termos do Contrato de Empréstimo (principal, juros, comissões e outras despesas), e com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato.

[No caso de as Partes assinarem o Contrato de Empréstimo em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a da última data de assinatura].

Em testemunho do qual, as Partes firmam este Contrato de Garantia em sinal de conformidade em 02 vias de igual teor, na cidade de Brasília - DF, Brasil, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

República Federativa do Brasil

Corporação Andina de Fomento

Nome:

Nome: José Rafael Neto

Cargo:

Cargo:

Data:

Data:



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 21FF39A8E90845258B135EE25E1860BD

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 3. Contrato de Garantia_RIBEIRAO PRETO rev KP.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 0

Certificar páginas: 1

Rubrica: 5

Assinatura guiada: Desativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Remetente do envelope:

RAFAEL, JOSE

Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas

Altamira, Caracas .

JRAFAEL@caf.com

Endereço IP: 200.214.185.34

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: RAFAEL, JOSE

Local: DocuSign

10-ago-2023 | 15:40

JRAFAEL@caf.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

RAFAEL, JOSE



JRAFAEL@caf.com

Corporación Andina de Fomento

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 200.214.185.34

Enviado: 10-ago-2023 | 15:40

Visualizado: 10-ago-2023 | 15:40

Assinado: 10-ago-2023 | 15:41

Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

10-ago-2023 | 15:40

Entrega certificada

Segurança verificada

10-ago-2023 | 15:40

Assinatura concluída

Segurança verificada

10-ago-2023 | 15:41

Concluído

Segurança verificada

10-ago-2023 | 15:41

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**

Boletim

2024

Resultado do Tesouro Nacional

Janeiro

Vol. 30, N.1 – Publicado em 28/02/2024

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 1 (Janeiro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Janeiro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	257.437,5	279.052,4	21.615,0	8,4%	3,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.652,4	41.378,2	4.725,8	12,9%	8,0%
3. Receita Líquida (I-II)	220.785,1	237.674,3	16.889,2	7,6%	3,0%
4. Despesa Total	141.879,4	158.337,1	16.457,6	11,6%	6,8%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	78.905,7	79.337,2	431,5	0,5%	-3,8%
Resultado do Tesouro Nacional	95.396,0	96.165,7	769,7	0,8%	-3,5%
Resultado do Banco Central	-3,4	-144,8	-141,5	-	-
Resultado da Previdência Social	-16.487,0	-16.683,7	-196,7	1,2%	-3,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	95.392,6	96.020,8	628,2	0,7%	-3,7%

Em janeiro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 79,3 bilhões, frente a um superávit de R\$ 78,9 bilhões em janeiro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 6,9 bilhões (+3,0%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 10,1 bilhões (+6,8%), quando comparadas a janeiro de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		257.437,5	279.052,4	21.615,0	8,4%	10.012,8	3,7%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		177.785,6	198.602,8	20.817,2	11,8%	12.894,8	6,9%
1.1.1 Imposto de Importação		4.913,1	5.490,1	576,9	11,7%	355,5	6,9%
1.1.2 IPI		4.878,6	5.138,2	259,7	5,3%	99,8	0,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	98.895,3	106.058,0	7.162,7	7,2%	2.705,7	2,6%
1.1.4 IOF		5.400,3	5.167,8	-232,5	-4,3%	-475,9	-8,4%
1.1.5 COFINS	2	24.382,2	31.975,9	7.593,7	31,1%	6.494,9	25,5%
1.1.6 PIS/PASEP		8.281,8	9.416,3	1.134,5	13,7%	761,3	8,8%
1.1.7 CSLL	3	27.676,2	31.495,0	3.818,8	13,8%	2.571,5	8,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,8	244,0	242,3	-	242,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.356,4	3.707,5	351,1	10,5%	199,9	5,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	46.125,4	51.746,7	5.621,3	11,0%	3.438,0	7,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		33.426,5	28.613,0	-4.813,5	-14,4%	-6.320,0	-18,1%
1.4.1 Concessões e Permissões		721,5	707,2	-14,3	-2,0%	-46,8	-6,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	6.308,0	0,0	-6.307,9	-100,0%	-6.392,2	-100,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.233,2	1.584,3	351,1	28,5%	290,5	22,9%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		16.808,9	16.832,4	23,4	0,1%	-734,1	-4,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.017,2	1.086,7	-930,5	-46,1%	-421,4	-20,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.364,6	2.594,0	229,3	9,7%	122,8	5,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	3.975,2	5.208,4	1.233,2	31,1%	1.056,2	25,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		36.652,4	41.378,2	4.725,8	12,0%	3.074,0	8,0%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	29.559,6	33.236,3	3.676,7	12,4%	2.344,5	7,6%
2.2 Fundos Constitucionais		806,1	987,2	181,1	22,5%	144,8	17,2%
2.2.1 Repasse Total		1.981,4	2.229,6	248,2	12,5%	158,9	7,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.175,3	-1.242,4	-67,1	5,7%	-14,1	1,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		2.277,5	2.594,0	316,6	13,9%	213,9	9,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		3.895,6	4.180,9	285,3	7,3%	141,1	3,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		4,5	215,9	211,4	-	211,2	-
2.6 Demais		139,1	163,8	24,7	17,8%	18,4	12,7%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		220.785,1	237.674,3	16.889,2	7,6%	6.938,8	3,0%
4. DESPESA TOTAL		141.879,4	158.337,1	16.457,6	11,6%	10.063,4	6,8%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	62.712,3	68.430,3	5.718,0	9,1%	2.891,7	4,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	28.522,7	30.926,6	2.403,9	8,5%	1.128,9	3,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		21.638,9	26.937,3	5.298,5	24,5%	4.323,3	19,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.870,2	4.866,4	996,2	25,7%	821,8	20,3%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,9	6,9%	0,3	2,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		230,9	0,0	-230,9	-100,0%	-241,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		55,7	57,5	1,8	3,2%	-0,7	-1,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	6.933,6	8.414,6	1.481,0	21,4%	1.168,5	16,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		157,5	120,9	-36,6	-23,3%	-43,7	-26,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		14,4	13,0	-1,4	-9,9%	-2,1	-13,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11	6.788,0	8.621,6	1.833,5	27,0%	1.527,6	21,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		139,0	272,4	133,4	96,0%	127,1	87,5%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		953,3	1.001,8	48,5	5,1%	5,5	0,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		216,0	251,1	35,1	16,2%	25,3	11,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.639,3	2.629,5	990,2	60,4%	916,3	53,5%
4.3.16 Transferências ANA		0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		124,9	172,9	48,0	38,4%	42,4	32,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		171,1	170,2	-1,0	-0,6%	-8,7	-4,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		29.013,6	32.042,8	3.027,2	10,4%	1.719,6	5,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		23.944,6	25.739,1	1.794,5	7,5%	715,4	2,9%
4.4.2 Discricionárias	12	5.070,9	6.303,7	1.232,7	24,3%	1.004,2	18,9%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		78.905,7	79.337,2	431,5	0,5%	-3.124,6	-3,8%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 2.705,7 milhões / +2,6%): esse resultado decorre, principalmente, do crescimento na arrecadação do IRRF (+R\$ 3,8 bilhões), parcialmente compensado pelo decréscimo do IRPJ (-R\$ 1,3 bilhão). No primeiro caso, destacam-se os seguintes acréscimos: i) Rendimentos do Capital (+R\$ 2,3 bilhões), incluindo os recolhimentos de R\$ 4,1 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento assinalados no art.28, inciso I, da Lei nº 14.754/2023; e ii) Rendimentos do Trabalho (+R\$ 1,0 bilhão), reflexo do aumento real na arrecadação do item “Rendimentos do Trabalho Assalariado”. Já a dinâmica do IRPJ reflete a conjugação dos seguintes fatores: i) aumentos reais de 11,1% na arrecadação da declaração de ajuste, referente a fatos geradores ocorridos ao longo de 2023 (principalmente das empresas financeiras), e de 4,9% na arrecadação do lucro presumido; ii) decréscimo de 3,4% na arrecadação da estimativa mensal; e iii) recolhimentos atípicos de R\$ 4 bilhões em janeiro de 2024 frente a R\$ 3 bilhões no mesmo mês do ano anterior.

Nota 2 - Cofins (+R\$ 6.494,9 milhões / +25,5%): resultado decorre, principalmente, do bom desempenho do segmento financeiro e de alterações na legislação do PIS/Cofins, destacando-se a retomada parcial da tributação do setor de combustíveis.

Nota 3 - CSLL (+R\$ 2.571,5 milhões / +8,9%): ver na Nota 1 a explicação para o IRPJ. Observe-se que a arrecadação significativa do setor bancário explica, parcialmente, a assimetria entre as variações do IRPJ e da CSLL, uma vez que aquele setor possui alíquotas de CSLL superiores a dos demais setores.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.438,0 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2023 apresentou acréscimo real de 2,6% em relação à dezembro de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, no mês de dezembro de 2023, um saldo positivo de 430.159 empregos; e iii) aumento real de 7,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em janeiro de 2024 frente à janeiro de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no comparativo entre janeiro de 2024 e o mesmo mês do ano anterior.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 6.592,2 milhões / -100,0%): justificado pelo recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras em janeiro de 2023 (R\$ 6,6 bilhões em termos reais), sem contrapartida em janeiro de 2024. Mencione-se que os cronogramas de pagamentos são definidos pelas empresas em que a União detém participação, podendo variar de ano para ano.

Nota 6 – Demais Receitas Não Administradas (+R\$ 1.056,2 milhões / +25,4%): variação explicada pelo ingresso de depósitos judiciais não tributários no montante de R\$ 1,6 bilhão em janeiro de 2024 (do qual R\$ 1,4 bilhão pode ser considerado atípico), sem contrapartida em janeiro de 2023.

Nota 7 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 2.344,5 milhões / +7,6%): reflete, principalmente, a performance positiva dos tributos que compõem a base para o cômputo destes repasses, em especial o Imposto sobre a Renda.

Nota 8 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.891,7 milhões / +4,4%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (dados disponíveis apontam crescimento de 2,8% entre novembro de 2022 e novembro de 2023 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 1.128,9 milhões / +3,8%): explicado, majoritariamente, pelas concessões de reajustes aos servidores da União ao longo de 2023.

Nota 10 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.168,5 milhões /

+16,1%): justificado, especialmente, por: i) crescimento do número de beneficiários (dados disponíveis apontam crescimento de 10,7% entre novembro de 2022 e novembro de 2023 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R\$ 1.527,6 milhões / +21,5%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 12 - Discricionárias (+R\$ 1.004,2 milhões / +18,9%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento real na execução de ações na função Saúde (+R\$ 1,0 bilhão), entre janeiro de 2023 e janeiro de 2024.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	257.437,5	279.052,4	21.615,0	8,4%	10.012,8	3,7%	257.437,5	279.052,4	21.615,0	8,4%	10.012,8	3,7%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	177.785,6	198.692,8	20.907,2	11,8%	12.894,8	6,9%	177.785,6	198.692,8	20.907,2	11,8%	12.894,8	6,9%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.913,1	5.490,1	576,9	11,7%	355,5	6,9%	4.913,1	5.490,1	576,9	11,7%	355,5	6,9%
1.1.2 IPI	4.878,6	5.138,2	259,7	5,3%	39,8	0,8%	4.878,6	5.138,2	259,7	5,3%	39,8	0,8%
1.1.2.1 IPI - Fumo	783,8	734,2	-49,5	-6,3%	-84,8	-10,4%	783,8	734,2	-49,5	-6,3%	-84,8	-10,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	244,6	333,7	89,0	36,4%	78,0	30,5%	244,6	333,7	89,0	36,4%	78,0	30,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	374,2	704,9	330,7	88,4%	313,8	80,2%	374,2	704,9	330,7	88,4%	313,8	80,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.951,9	2.003,6	51,7	2,7%	-36,2	-1,8%	1.951,9	2.003,6	51,7	2,7%	-36,2	-1,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.524,1	1.361,8	-162,3	-10,6%	-231,0	-14,5%	1.524,1	1.361,8	-162,3	-10,6%	-231,0	-14,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	98.895,3	106.058,0	7.162,7	7,2%	2.705,7	2,6%	98.895,3	106.058,0	7.162,7	7,2%	2.705,7	2,6%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.255,5	2.613,0	357,5	15,9%	255,9	10,9%	2.255,5	2.613,0	357,5	15,9%	255,9	10,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	52.607,3	53.653,5	1.046,2	2,0%	-1.324,7	-2,4%	52.607,3	53.653,5	1.046,2	2,0%	-1.324,7	-2,4%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	44.032,5	49.791,5	5.759,0	13,1%	3.774,6	8,2%	44.032,5	49.791,5	5.759,0	13,1%	3.774,6	8,2%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	23.257,6	25.305,9	2.048,4	8,8%	1.000,2	4,1%	23.257,6	25.305,9	2.048,4	8,8%	1.000,2	4,1%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.700,9	14.563,3	2.862,5	24,5%	2.335,1	19,1%	11.700,9	14.563,3	2.862,5	24,5%	2.335,1	19,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	7.158,2	7.906,2	748,0	10,5%	425,4	5,7%	7.158,2	7.906,2	748,0	10,5%	425,4	5,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.915,9	2.016,0	100,2	5,2%	13,8	0,7%	1.915,9	2.016,0	100,2	5,2%	13,8	0,7%
1.1.4 IOF	5.400,3	5.167,8	-232,5	-4,3%	-475,9	-8,4%	5.400,3	5.167,8	-232,5	-4,3%	-475,9	-8,4%
1.1.5 Cofins	24.382,2	31.975,9	7.593,7	31,1%	6.494,9	25,5%	24.382,2	31.975,9	7.593,7	31,1%	6.494,9	25,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.281,8	9.416,3	1.134,5	13,7%	761,3	8,8%	8.281,8	9.416,3	1.134,5	13,7%	761,3	8,8%
1.1.7 CSLL	27.676,2	31.495,0	3.818,8	13,8%	2.571,5	8,9%	27.676,2	31.495,0	3.818,8	13,8%	2.571,5	8,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,8	244,0	242,3	-	242,2	-	1,8	244,0	242,3	-	242,2	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.356,4	3.707,5	351,1	10,5%	199,9	5,7%	3.356,4	3.707,5	351,1	10,5%	199,9	5,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	46.225,4	51.746,7	5.521,3	11,9%	3.438,0	7,1%	46.225,4	51.746,7	5.521,3	11,9%	3.438,0	7,1%
1.3.1 Urbana	45.553,7	51.072,6	5.518,9	12,1%	3.465,9	7,3%	45.553,7	51.072,6	5.518,9	12,1%	3.465,9	7,3%
1.3.2 Rural	671,6	674,0	2,4	0,4%	-27,9	-4,0%	671,6	674,0	2,4	0,4%	-27,9	-4,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	33.426,5	28.613,0	-4.813,5	-14,4%	-6.320,0	-18,1%	33.426,5	28.613,0	-4.813,5	-14,4%	-6.320,0	-18,1%
1.4.1 Concessões e Permissões	721,5	707,2	-14,3	-2,0%	-46,8	-6,2%	721,5	707,2	-14,3	-2,0%	-46,8	-6,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	6.308,0	0,0	-6.307,9	-100,0%	-6.592,2	-100,0%	6.308,0	0,0	-6.307,9	-100,0%	-6.592,2	-100,0%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	6.307,9	0,0	-6.307,9	-100,0%	-6.592,2	-100,0%	6.307,9	0,0	-6.307,9	-100,0%	-6.592,2	-100,0%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-23,0%	-0,0	-26,3%	0,0	0,0	-0,0	-23,0%	-0,0	-26,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.233,2	1.584,3	351,1	28,5%	295,5	22,9%	1.233,2	1.584,3	351,1	28,5%	295,5	22,9%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	16.808,9	16.832,4	23,4	0,1%	-734,1	-4,2%	16.808,9	16.832,4	23,4	0,1%	-734,1	-4,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.017,2	1.686,7	-330,5	-16,4%	-421,4	-20,0%	2.017,2	1.686,7	-330,5	-16,4%	-421,4	-20,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.364,6	2.594,0	229,3	9,7%	122,8	5,0%	2.364,6	2.594,0	229,3	9,7%	122,8	5,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	3.973,2	5.208,4	1.235,2	31,1%	1.056,2	25,4%	3.973,2	5.208,4	1.235,2	31,1%	1.056,2	25,4%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	36.652,4	41.378,2	4.725,8	12,9%	3.074,0	8,0%	36.652,4	41.378,2	4.725,8	12,9%	3.074,0	8,0%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.559,6	33.236,3	3.676,7	12,4%	2.344,5	7,6%	29.559,6	33.236,3	3.676,7	12,4%	2.344,5	7,6%
2.2 Fundos Constitucionais	806,1	987,2	181,1	22,5%	144,8	17,2%	806,1	987,2	181,1	22,5%	144,8	17,2%
2.2.1 Repasse Total	1.981,4	2.229,6	248,2	12,5%	158,9	7,7%	1.981,4	2.229,6	248,2	12,5%	158,9	7,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.175,3	-1.242,4	-67,1	5,7%	-14,1	1,1%	-1.175,3	-1.242,4	-67,1	5,7%	-14,1	1,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	2.277,5	2.594,0	316,6	13,9%	213,9	9,0%	2.277,5	2.594,0	316,6	13,9%	213,9	9,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	3.865,6	4.180,9	315,3	8,2%	141,1	3,5%	3.865,6	4.180,9	315,3	8,2%	141,1	3,5%
2.5 CIDE - Combustíveis	4,5	215,9	211,4	-	211,2	-	4,5	215,9	211,4	-	211,2	-
2.6 Demais	139,1	163,8	24,7	17,8%	18,4	12,7%	139,1	163,8	24,7	17,8%	18,4	12,7%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	220.785,1	237.674,3	16.889,2	7,6%	6.938,8	3,0%	220.785,1	237.674,3	16.889,2	7,6%	6.938,8	3,0%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	141.879,4	158.337,1	16.457,6	11,6%	10.063,4	6,8%	141.879,4	158.337,1	16.457,6	11,6%	10.063,4	6,8%
4.1 Benefícios Previdenciários	62.712,3	68.430,3	5.718,0	9,1%	2.891,7	4,4%	62.712,3	68.430,3	5.718,0	9,1%	2.891,7	4,4%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	49.740,7	54.040,7	4.300,1	8,6%	2.058,3	4,0%	49.740,7	54.040,7	4.300,1	8,6%	2.058,3	4,0%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	816,7	1.099,5	282,8	34,6%	246,0	28,8%	816,7	1.099,5	282,8	34,6%	246,0	28,8%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	12.971,7	14.389,6	1.417,9	10,9%	833,3	6,1%	12.971,7	14.389,6	1.417,9	10,9%	833,3	6,1%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	215,1	297,6	82,5	38,3%	72,8	32,4%	215,1	297,6	82,5	38,3%	72,8	32,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.512,7	30.926,6	2.413,9	8,5%	1.128,9	3,8%	28.512,7	30.926,6	2.413,9	8,5%	1.128,9	3,8%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	165,4	220,7	55,3	33,4%	47,8	27,7%	165,4	220,7	55,3	33,4%	47,8	27,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.638,9	26.937,3	5.298,5	24,5%	4.323,3	19,1%	21.638,9	26.937,3	5.298,5	24,5%	4.323,3	19,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.870,2	4.866,4	996,2	25,7%	821,8	20,3%	3.870,2	4.866,4	996,2	25,7%	821,8	20,3%
Abono	7,4	14,9	7,5	100,9%	7,2	92,2%	7,4	14,9	7,5	100,9%	7,2	92,2%
Seguro Desemprego	3.862,8	4.851,5	988,7	25,6%	814,6	20,2%	3.862,8	4.851,5	988,7	25,6%	814,6	20,2%
d/q Seguro Defeso	524,6	17,6	-507,0	-96,7%	-530,7	-96,8%	524,6	17,6	-507,0	-96,7%	-530,7	-96,8%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,9	6,9%	0,3	2,3%	12,4	13,2	0,9	6,9%	0,3	2,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	230,9	0,0	-230,9	-100,0%	-241,3	-100,0%	230,9	0,0	-230,9	-100,0%	-241,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,7	57,5	1,8	3,2%	-0,7	-1,2%	55,7	57,5	1,8	3,2%	-0,7	-1,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.933,6	8.414,6	1.481,0	21,4%	1.168,5	16,1%	6.933,6	8.414,6	1.481,0	21,4%	1.168,5	16,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	148,2	274,4	126,2	85,2%	119,6	77,2%	148,2	274,4	126,2	85,2%	119,6	77,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	157,5	120,9	-36,6	-23,3%	-43,7	-26,6%	157,5	120,9	-36,6	-23,3%	-43,7	-26,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,4	13,0	-1,4	-9,9%	-2,1	-13,8%	14,4	13,0	-1,4	-9,9%	-2,1	-13,8%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	6.788,0	8.621,6	1.833,5	27,0%	1.527,6	21,5%	6.788,0	8.621,6	1.833,5	27,0%	1.527,6	21,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	139,0	272,4	133,4	96,0%	127,1	87,5%	139,0	272,4	133,4	96,0%	127,1	87,5%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	953,3	1.001,8	48,5	5,1%	5,5	0,6%	953,3	1.001,8	48,5	5,1%	5,5	0,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%	332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	216,0	251,1	35,1	16,2%	25,3	11,2%	216,0	251,1	35,1	16,2%	25,3	11,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.639,3	2.629,5	990,2	60,4%	916,3	53,5%	1.639,3	2.629,5	990,2	60,4%	916,3	53,5%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.321,1	1.742,2	-578,8	-24,9%	-683,4	-28,2%	2.321,1	1.742,2	-578,8	-24,9%	-683,4	-28,2%
Equalização de custeio agropecuário	171,4	47,5	-123,9	-72,3%	-131,6	-73,5%	171,4	47,5	-123,9	-72,3%	-131,6	-73,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	657,4	467,2	-190,2	-28,9%	-219,9	-32,0%	657,4	467,2	-190,2	-28,9%	-219,9	-32,0%
Política de preços agrícolas	2,6	5,0	2,4	90,0%	2,2	81,8%	2,6	5,0	2,4	90,0%	2,2	81,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,1	-0,6	-89,4%	-0,6	-89,9%	0,6	0,1	-0,6	-89,4%	-0,6	-89,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	2,0	4,9	2,9	145,0%	2,8	134,5%	2,0	4,9	2,9	145,0%	2,8	134,5%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	1.147,0	959,0	-188,0	-16,4%	-239,7	-20,0%	1.147,0	959,0	-188,0	-16,4%	-239,7	-20,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.131,2	930,1	-201,1	-17,8%	-252,0	-21,3%	1.131,2	930,1	-201,1	-17,8%	-252,0	-21,3%
Concessão de Financiamento ^{5/}	15,8	28,9	13,1	82,6%	12,4	74,7%	15,8	28,9	13,1	82,6%	12,4	74,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	74,7	122,5	47,8	63,9%	44,4	56,9%	74,7	122,5	47,8	63,9%	44,4	56,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	37,0	54,1	17,1	46,2%	15,4	39,9%	37,0	54,1	17,1	46,2%	15,4	39,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	37,7	68,4	30,7	81,4%	29,0	73,5%	37,7	68,4	30,7	81,4%	29,0	73,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	66,8	61,3	-5,5	-8,3%	-8,6	-12,2%	66,8	61,3	-5,5	-8,3%	-8,6	-12,2%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	0,3	28,7	28,4	-	28,4	-	0,3	28,7	28,4	-	28,4	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	282,2	131,0	-151,2	-53,6%	-163,9	-55,6%	282,2	131,0	-151,2	-53,6%	-163,9	-55,6%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,6	1,3	-2,3	-63,8%	-2,4	-65,4%	3,6	1,3	-2,3	-63,8%	-2,4	-65,4%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	-46,4	-46,4	-	-46,4	-	0,0	-46,4	-46,4	-	-46,4	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	10,8	7,8	-3,0	-27,6%	-3,5	-30,7%	10,8	7,8	-3,0	-27,6%	-3,5	-30,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-95,9	-42,7	53,2	-55,5%	57,5	-57,4%	-95,9	-42,7	53,2	-55,5%	57,5	-57,4%
Proagro	0,0	913,0	913,0	-	913,0	-	0,0	913,0	913,0	-	913,0	-
PNAFE	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
Demais Subsídios e Subvenções	-681,3	-25,2	656,0	-96,3%	686,7	-96,5%	-681,3	-25,2	656,0	-96,3%	686,7	-96,5%
4.3.16 Transferências ANA	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	124,9	172,9	48,0	38,4%	42,4	32,5%	124,9	172,9	48,0	38,4%	42,4	32,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	171,1	170,2	-1,0	-0,6%	-8,7	-4,8%	171,1	170,2	-1,0	-0,6%	-8,7	-4,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	29.015,6	32.042,8	3.027,2	10,4%	1.719,6	5,7%	29.015,6	32.042,8	3.027,2	10,4%	1.719,6	5,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	23.944,6	25.739,1	1.794,5	7,5%	715,4	2,9%	23.944,6	25.739,1	1.794,5	7,5%	715,4	2,9%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	904,9	1.258,8	353,9	39,1%	313,1	33,1%	904,9	1.258,8	353,9	39,1%	313,1	33,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.249,0	14.260,7	1.011,7	7,6%	414,6	3,0%	13.249,0	14.260,7	1.011,7	7,6%	414,6	3,0%
4.4.1.3 Saúde	9.491,1	9.855,9	364,8	3,8%	-63,0	-0,6%	9.491,1	9.855,9	364,8	3,8%	-63,0	-0,6%
4.4.1.4 Educação	0,1	1,7	1,6	-	1,6	-	0,1	1,7	1,6	-	1,6	-
4.4.1.5 Demais	299,5	362,0	62,5	20,9%	49,0	15,7%	299,5	362,0	62,5	20,9%	49,0	15,7%
4.4.2 Discrecionárias	5.070,9	6.303,7	1.232,7	24,3%	1.004,2	18,9%	5.070,9	6.303,7	1.232,7	24,3%	1.004,2	18,9%
4.4.2.1 Saúde	781,1	1.824,7	1.043,7	133,6%	1.008,5	123,5%	781,1	1.824,7	1.043,7	133,6%	1.008,5	123,5%
4.4.2.2 Educação	1.157,6	1.359,1	201,5	17,4%	149,3	12,3%	1.157,6	1.359,1	201,5	17,4%	149,3	12,3%
4.4.2.3 Defesa	506,6	451,9	-54,7	-10,8%	-77,5	-14,6%	506,6	451,9	-54,7	-10,8%	-77,5	-14,6%
4.4.2.4 Transporte	596,6	859,6	263,0	44,1%	236,1	37,9%	596,6	859,6	263,0	44,1%	236,1	37,9%
4.4.2.5 Administração	426,9	302,4	-124,6	-29,2%	-143,8	-32,2%	426,9	302,4	-124,6	-29,2%	-143,8	-32,2%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	198,8	281,6	82,8	41,7%	73,9	35,6%	198,8	281,6	82,8	41,7%	73,9	35,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	112,6	112,2	-0,4	-0,3%	-5,4	-4,6%	112,6	112,2	-0,4	-0,3%	-5,4	-4,6%
4.4.2.8 Assistência Social	58,6	224,1	165,5	282,6%	162,9	266,1%	58,6	224,1	165,5	282,6%	162,9	266,1%
4.4.2.9 Demais	1.232,2	888,0	-344,2	-27,9%	-399,7	-31,0%	1.232,2	888,0	-344,2	-27,9%	-399,7	-31,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	78.905,7	79.337,2	431,5	0,5%	-3.124,6	-3,8%	78.905,7	79.337,2	431,5	0,5%	-3.124,6	-3,8%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	1.456,3						1.456,3					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	1.225,4						1.225,4					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	230,9						230,9					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-957,2						-957,2					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	79.404,8						79.404,8					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-44.517,1						-44.517,1					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	34.887,7						34.887,7					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	46.225,4	51.746,7	5.521,3	11,9%	3.438,0	7,1%	46.225,4	51.746,7	5.521,3	11,9%	3.438,0	11,4%
Arrecadação Ordinária	46.225,4	51.746,7	5.521,3	11,9%	3.438,0	7,1%	46.225,4	51.746,7	5.521,3	11,9%	3.438,0	11,4%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	2.870,0	2.936,1	66,2	2,3%	-63,2	-2,1%	2.870,0	2.936,1	66,2	2,3%	-63,2	2,2%
Investimento	1.667,3	1.790,7	123,4	7,4%	48,3	2,8%	1.667,3	1.790,7	123,4	7,4%	48,3	7,1%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-95,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	35.594,5	41.221,0	5.626,5	15,8%	4.022,3	10,8%	35.594,5	41.221,0	5.626,5	15,8%	4.022,3	10,8%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.559,6	33.236,3	3.676,7	12,4%	2.344,5	7,6%	29.559,6	33.236,3	3.676,7	12,4%	2.344,5	7,6%
1.2 Fundos Constitucionais	13,6	987,2	973,7	-	973,1	-	13,6	987,2	973,7	-	973,1	-
1.2.1 Repasse Total	1.188,8	2.229,6	1.040,8	87,5%	987,2	79,5%	1.188,8	2.229,6	1.040,8	87,5%	987,2	79,5%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.175,3	- 1.242,4	- 67,1	5,7%	- 14,1	1,1%	-1.175,3	-1.242,4	-67,1	5,7%	-14,1	1,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	2.277,5	2.594,0	316,6	13,9%	213,9	9,0%	2.277,5	2.594,0	316,6	13,9%	213,9	9,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.600,3	4.023,7	423,4	11,8%	261,1	6,9%	3.600,3	4.023,7	423,4	11,8%	261,1	6,9%
1.5 CIDE - Combustíveis	4,5	215,9	211,4	-	211,2	-	4,5	215,9	211,4	-	211,2	-
1.6 Demais	139,1	163,8	24,7	17,8%	18,4	12,7%	139,1	163,8	24,7	17,8%	18,4	12,7%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,3	0,5	- 5,8	-92,3%	- 6,1	-92,7%	6,3	0,5	-5,8	-92,3%	-6,1	-92,7%
1.6.4 ITR	132,8	163,3	30,5	23,0%	24,5	17,7%	132,8	163,3	30,5	23,0%	24,5	17,7%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras	1/ -	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	141.891,4	158.257,4	16.366,0	11,5%	9.971,2	6,7%	141.891,4	158.257,4	16.366,0	11,5%	9.971,2	6,7%
2.1 Benefícios Previdenciários	62.711,9	68.430,3	5.718,5	9,1%	2.892,2	4,4%	62.711,9	68.430,3	5.718,5	9,1%	2.892,2	4,4%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.354,1	30.617,5	2.263,4	8,0%	985,6	3,3%	28.354,1	30.617,5	2.263,4	8,0%	985,6	3,3%
2.2.1 Ativo Civil	14.062,6	15.471,4	1.408,8	10,0%	775,0	5,3%	14.062,6	15.471,4	1.408,8	10,0%	775,0	5,3%
2.2.2 Ativo Militar	2.422,8	2.311,1	- 111,8	-4,6%	- 221,0	-8,7%	2.422,8	2.311,1	-111,8	-4,6%	-221,0	-8,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.459,6	7.954,5	495,0	6,6%	158,8	2,0%	7.459,6	7.954,5	495,0	6,6%	158,8	2,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.279,4	4.539,8	260,4	6,1%	67,6	1,5%	4.279,4	4.539,8	260,4	6,1%	67,6	1,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	129,7	199,0	69,3	53,5%	63,5	46,8%	129,7	199,0	69,3	53,5%	63,5	46,8%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.645,5	26.943,5	5.298,1	24,5%	4.322,5	19,1%	21.645,5	26.943,5	5.298,1	24,5%	4.322,5	19,1%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.870,2	4.866,4	996,2	25,7%	821,8	20,3%	3.870,2	4.866,4	996,2	25,7%	821,8	20,3%
2.3.2 Anistiados	12,4	13,3	0,9	7,6%	0,4	3,0%	12,4	13,3	0,9	7,6%	0,4	3,0%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	233,0	-	- 233,0	-100,0%	- 243,4	-100,0%	233,0	0,0	-233,0	-100,0%	-243,4	-100,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,8	57,6	1,8	3,3%	0,7	-1,2%	55,8	57,6	1,8	3,3%	-0,7	-1,2%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.933,6	8.414,6	1.481,1	21,4%	1.168,6	16,1%	6.933,6	8.414,6	1.481,1	21,4%	1.168,6	16,1%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.785,4	8.140,2	1.354,8	20,0%	1.049,0	14,8%	6.785,4	8.140,2	1.354,8	20,0%	1.049,0	14,8%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	148,1	274,4	126,3	85,2%	119,6	77,2%	148,1	274,4	126,3	85,2%	119,6	77,2%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	154,4	121,7	- 32,8	-21,2%	- 39,8	-24,6%	154,4	121,7	-32,8	-21,2%	-39,8	-24,6%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,4	13,0	- 1,4	-9,9%	- 2,1	-13,8%	14,4	13,0	-1,4	-9,9%	-2,1	-13,8%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	6.788,0	8.621,6	1.833,5	27,0%	1.527,6	21,5%	6.788,0	8.621,6	1.833,5	27,0%	1.527,6	21,5%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	139,1	272,5	133,4	95,9%	127,1	87,4%	139,1	272,5	133,4	95,9%	127,1	87,4%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	956,2	995,5	39,4	4,1%	3,7	-0,4%	956,2	995,5	39,4	4,1%	-3,7	-0,4%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	- 0,1	0,0%	- 15,0	-4,3%	332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	220,7	262,5	41,9	19,0%	31,9	13,8%	220,7	262,5	41,9	19,0%	31,9	13,8%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.639,3	2.629,5	990,2	60,4%	916,3	53,5%	1.639,3	2.629,5	990,2	60,4%	916,3	53,5%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	171,4	47,5	- 123,9	-72,3%	- 131,6	-73,5%	171,4	47,5	-123,9	-72,3%	-131,6	-73,5%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	657,4	467,2	- 190,2	-28,9%	- 219,9	-32,0%	657,4	467,2	-190,2	-28,9%	-219,9	-32,0%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,1	- 0,6	-89,4%	- 0,6	-89,9%	0,6	0,1	-0,6	-89,4%	-0,6	-89,9%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	0,0	2,6	2,6	-	2,6	-	0,0	2,6	2,6	-	2,6	-
2.3.15.6 Pronaf	1.149,0	961,3	-	187,7	-16,3%	-	1.149,0	961,3	-187,7	-16,3%	-239,4	-19,9%
2.3.15.7 Proex	74,7	122,5	47,8	63,9%	44,4	56,9%	74,7	122,5	47,8	63,9%	44,4	56,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	66,8	61,3	-	5,5	-8,3%	-	66,8	61,3	-5,5	-8,3%	-8,6	-12,2%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	0,3	28,7	28,4	-	28,4	-	0,3	28,7	28,4	-	28,4	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	282,2	131,0	-	151,2	-53,6%	-	282,2	131,0	-151,2	-53,6%	-163,9	-55,6%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,6	1,3	-	2,3	-63,8%	-	3,6	1,3	-2,3	-63,8%	-2,4	-65,4%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	46,4	-	46,4	-	0,0	-46,4	-46,4	-	-46,4	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	10,8	7,8	-	3,0	-27,6%	-	10,8	7,8	-3,0	-27,6%	-3,5	-30,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	95,9	-	42,7	53,2	-55,5%	-95,9	-42,7	53,2	-55,5%	57,5	-57,4%
2.3.15.19 Proagro	-	-	913,0	-	913,0	-	0,0	913,0	913,0	-	913,0	-
2.3.15.20 PNAFE	-	0,5	-	0,5	0,0	3,5%	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	681,3	-	25,2	656,0	-96,3%	-681,3	-25,2	656,0	-96,3%	686,7	-96,5%
2.3.16 Transferências ANA	0,1	-	-	0,1	-100,0%	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	124,9	172,9	48,0	38,4%	42,4	32,5%	124,9	172,9	48,0	38,4%	42,4	32,5%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	171,1	170,2	-	1,0	-0,6%	-	171,1	170,2	-1,0	-0,6%	-8,7	-4,8%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	29.180,0	32.266,0	3.086,0	10,6%	1.770,9	5,8%	29.180,0	32.266,0	3.086,0	10,6%	1.770,9	5,8%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	23.957,8	25.743,4	1.785,6	7,5%	705,9	2,8%	23.957,8	25.743,4	1.785,6	7,5%	705,9	2,8%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	905,4	1.259,0	353,6	39,1%	312,8	33,1%	905,4	1.259,0	353,6	39,1%	312,8	33,1%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.256,3	14.263,1	1.006,8	7,6%	409,4	3,0%	13.256,3	14.263,1	1.006,8	7,6%	409,4	3,0%
2.4.1.3 Saúde	9.496,3	9.857,5	361,2	3,8%	66,8	-0,7%	9.496,3	9.857,5	361,2	3,8%	-66,8	-0,7%
2.4.1.4 Educação	0,1	1,7	1,6	-	1,6	-	0,1	1,7	1,6	-	1,6	-
2.4.1.5 Demais	299,7	362,1	62,4	20,8%	48,9	15,6%	299,7	362,1	62,4	20,8%	48,9	15,6%
2.4.2 Discricionárias	5.222,2	6.522,6	1.300,4	24,9%	1.065,0	19,5%	5.222,2	6.522,6	1.300,4	24,9%	1.065,0	19,5%
2.4.2.1 Saúde	804,4	1.888,1	1.083,8	134,7%	1.047,5	124,6%	804,4	1.888,1	1.083,8	134,7%	1.047,5	124,6%
2.4.2.2 Educação	1.192,2	1.406,3	214,1	18,0%	160,4	12,9%	1.192,2	1.406,3	214,1	18,0%	160,4	12,9%
2.4.2.3 Defesa	521,7	467,6	-	54,1	-10,4%	-	521,7	467,6	-54,1	-10,4%	-77,6	-14,2%
2.4.2.4 Transporte	614,4	889,4	275,1	44,8%	247,4	38,5%	614,4	889,4	275,1	44,8%	247,4	38,5%
2.4.2.5 Administração	439,7	312,9	-	126,8	-28,8%	-	439,7	312,9	-126,8	-28,8%	-146,6	-31,9%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	204,7	291,4	86,7	42,3%	77,5	36,2%	204,7	291,4	86,7	42,3%	77,5	36,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	116,0	116,1	0,2	0,1%	5,1	-4,2%	116,0	116,1	0,2	0,1%	-5,1	-4,2%
2.4.2.8 Assistência Social	60,3	231,9	171,6	284,4%	168,8	267,9%	60,3	231,9	171,6	284,4%	168,8	267,9%
2.4.2.9 Demais	1.268,9	918,8	-	350,1	-27,6%	-	1.268,9	918,8	-350,1	-27,6%	-407,3	-30,7%
Memorando												

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real			
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	154,4	121,7	-	32,8	-21,2%	-	39,8	-24,6%	154,4	121,7	-32,8	-21,2%	-39,8	-24,6%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	78,2	15,8	-	62,4	-79,8%	-	66,0	-80,7%	78,2	15,8	-62,4	-79,8%	-66,0	-80,7%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	78,2	15,8	-	62,4	-79,8%	-	66,0	-80,7%	78,2	15,8	-62,4	-79,8%	-66,0	-80,7%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	76,2	105,9	29,6	38,9%	26,2	32,9%	76,2	105,9	29,6	38,9%	26,2	32,9%	26,2	32,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	3,2	14,3	11,0	340,4%	10,9	321,4%	3,2	14,3	11,0	340,4%	10,9	321,4%	10,9	321,4%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	-	9,0	9,0	-	9,0	-	0,0	9,0	9,0	-	9,0	-	9,0	-
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	10,8	2,6	-	8,2	-75,8%	-	8,6	-76,9%	10,8	2,6	-8,2	-75,8%	-8,6	-76,9%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	13,0	37,7	24,7	190,3%	24,1	177,8%	13,0	37,7	24,7	190,3%	24,1	177,8%	24,1	177,8%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	38,2	30,2	-	8,0	-20,8%	-	9,7	-24,3%	38,2	30,2	-8,0	-20,8%	-9,7	-24,3%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	11,1	12,0	1,0	8,7%	0,5	4,1%	11,1	12,0	1,0	8,7%	0,5	4,1%	0,5	4,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Chamado CH202403656

Informações do Chamado

Serviço: Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratação de operação de crédito > Análise complementar > Análise complementar de operação de crédito externo

Data abertura: 21/02/2024 17:17:05 **Previsão de atendimento:** 06/03/2024 17:17:59

Solicitante: MARINA DE FREITAS FIGUEIREDO	Telefone: Não Informado	CPF: 324.367.068-32	E-mail: projetos@ribeiraopreto.sp.gov.br (mailto:projetos@ribeiraopreto.sp.gov.br)	Órgão/Setor:
--	--------------------------------	----------------------------	--	---------------------

Descrição

Prezado(a) Analista,

Conforme solicitado através do OFÍCIO SEI Nº 8596/2024/MF, encaminhado na data de 16/02/2024, seguem anexos, a este chamado, os documentos para prosseguir com a análise para conclusão da verificação complementar, referente ao Processo nº 17944.103840/2023-71, PVL02.003091/2023-10, do Município de Ribeirão Preto/SP.

Estamos à disposição.

Atenciosamente

Marina de Freitas Figueiredo Tarantin

Diretora do Departamento para Fomento de Projetos

Secretaria do Governo (16) 3977-9020

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP

Dados Complementares

Nº do PVL*: PVL02.003091/2023-10

Ente da Federação: São Paulo - Ribeirão Preto

Anexos

Solicitante

Arquivo (max 25 MB)	Usuário	Data
☐ certidao_190_chamado_8353_1566-3234-0950-4341.pdf (/backend-eservicos/rest/AnexoChamado/1459085)	32436706832	21/02/2024 17:17:05
☐ parecer jurídico CAF - atualizado 20_02_24.pdf (/backend-eservicos/rest/AnexoChamado/1459086)	32436706832	21/02/2024 17:17:05

Executor

Arquivo (max 25 MB)	Usuário	Data
---------------------	---------	------

Execução

Grupo: Equipe GEPEX

Status: Encaminhado

Previsão de atendimento: 06/03/2024
17:17:59

Atrasado: Não

Prioritário:

Concluído com atraso: Não

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR:04804881859
Date: 2023.11.13 12:20:22 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Ribeirão Preto
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.103840/2023-71

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Ribeirão Preto

UF: SP

Número do PVL: PVL02.003091/2023-10

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 19/10/2023

Data Limite de Conclusão: 02/11/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 69.704.279,00

Analista Responsável: Tiago Da Fonte Didier Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.003091/2023-10

Processo: 17944.103840/2023-71

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.103840/2023-71

Checklist

Legenda: AD Adequado (21) - IN Inadequado (12) - NE Não enviado (2) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
IN	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	

Processo nº 17944.103840/2023-71

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato sobre o processo 17944.103840/2023-71: duartenogueira@ribeiraopreto.sp.gov.br;
aabboud@ribeiraopreto.sp.gov.br; adjuntoadm@ribeiraopreto.sp.gov.br; lpbelutti@ribeiraopreto.sp.gov.br;
wprado@ribeiraopreto.sp.gov.br

Processo nº 17944.103840/2023-71

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103840/2023-71

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103840/2023-71

Processo nº 17944.103840/2023-71

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa Ribeirão Ágil - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa Ribeirão Ágil - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

Taxa de Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre os saldos não

Indexador: desembolsados; Comissão de Financiamento: 0,85% do montante a ser financiado (pagamento de uma parcela no valor de UDS 592.486,37); Gastos de avaliação, pagamento de uma parcela no valor de UDS 50.000,00; em ocorrendo uma situação de mora (atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF), o Mutuário pagará juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2%.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2041

Processo nº 17944.103840/2023-71

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	9.443.283,00	16.339.018,34	0,00	624.528,68	624.528,68
2025	7.956.436,00	19.091.200,85	0,00	1.934.985,95	1.934.985,95
2026	26.350,00	12.160.271,60	0,00	2.885.595,59	2.885.595,59
2027	0,00	11.990.271,40	0,00	3.639.715,78	3.639.715,78
2028	0,00	10.123.516,81	0,00	4.390.880,13	4.390.880,13
2029	0,00	0,00	5.361.867,62	4.755.386,77	10.117.254,39
2030	0,00	0,00	5.361.867,62	4.382.415,26	9.744.282,88
2031	0,00	0,00	5.361.867,62	4.009.443,75	9.371.311,37
2032	0,00	0,00	5.361.867,62	3.688.750,44	9.050.618,06
2033	0,00	0,00	5.361.867,62	3.310.417,07	8.672.284,69
2034	0,00	0,00	5.361.867,62	2.932.083,69	8.293.951,31
2035	0,00	0,00	5.361.867,62	2.553.750,31	7.915.617,93
2036	0,00	0,00	5.361.867,62	2.175.416,93	7.537.284,55
2037	0,00	0,00	5.361.867,62	1.797.083,55	7.158.951,17
2038	0,00	0,00	5.361.867,62	1.418.750,17	6.780.617,79
2039	0,00	0,00	5.361.867,62	1.040.416,79	6.402.284,41
2040	0,00	0,00	5.361.867,62	662.083,41	6.023.951,03
2041	0,00	0,00	5.361.867,56	283.750,03	5.645.617,59
Total:	17.426.069,00	69.704.279,00	69.704.279,00	46.485.454,30	116.189.733,30

Processo nº 17944.103840/2023-71

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.103623/2023-81

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 122.400.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	122.400.000,00	0,00	960.840,00	960.840,00
2024	0,00	0,00	5.666.666,67	13.849.501,36	19.516.168,03
2025	0,00	0,00	13.600.000,00	11.849.498,77	25.449.498,77
2026	0,00	0,00	13.600.000,00	11.005.199,17	24.605.199,17
2027	0,00	0,00	13.600.000,00	10.013.461,94	23.613.461,94
2028	0,00	0,00	13.600.000,00	8.652.010,64	22.252.010,64
2029	0,00	0,00	13.600.000,00	6.859.057,22	20.459.057,22
2030	0,00	0,00	13.600.000,00	5.316.752,76	18.916.752,76
2031	0,00	0,00	13.600.000,00	3.453.756,26	17.053.756,26
2032	0,00	0,00	13.600.000,00	1.867.214,14	15.467.214,14
2033	0,00	0,00	7.933.333,33	328.889,79	8.262.223,12
Total:	0,00	122.400.000,00	122.400.000,00	74.156.182,05	196.556.182,05

Processo nº 17944.103840/2023-71

17944.104160/2023-74

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 50.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	15.000.000,00	0,00	937.788,92	937.788,92
2024	0,00	35.000.000,00	2.314.814,81	7.410.762,24	9.725.577,05
2025	0,00	0,00	5.555.555,56	6.689.035,68	12.244.591,24
2026	0,00	0,00	5.555.555,56	5.889.588,85	11.445.144,41
2027	0,00	0,00	5.555.555,56	5.101.934,06	10.657.489,62
2028	0,00	0,00	5.555.555,56	4.251.299,05	9.806.854,61
2029	0,00	0,00	5.555.555,56	3.408.704,07	8.964.259,63
2030	0,00	0,00	5.555.555,56	2.583.261,15	8.138.816,71
2031	0,00	0,00	5.555.555,56	1.749.242,19	7.304.797,75
2032	0,00	0,00	5.555.555,56	937.199,32	6.492.754,88
2033	0,00	0,00	3.240.740,71	160.264,57	3.401.005,28
Total:	0,00	50.000.000,00	50.000.000,00	39.119.080,10	89.119.080,10

Processo nº 17944.103840/2023-71

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	265.573.954,12	0,00	0,00	265.573.954,12
2024	99.343.767,53	0,00	0,00	99.343.767,53
2025	35.000.000,00	0,00	0,00	35.000.000,00
Total:	399.917.721,65	0,00	0,00	399.917.721,65

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	101.597.280,00	88.202.179,86	51.757.826,84	44.933.812,72	153.355.106,84	133.135.992,58
2024	118.892.420,00	103.217.040,97	60.568.681,44	52.582.999,60	179.461.101,44	155.800.040,57
2025	114.117.110,00	99.071.332,04	58.135.942,41	50.471.005,21	172.253.052,41	149.542.337,25
2026	114.910.030,00	99.759.709,45	58.539.888,42	50.821.692,94	173.449.918,42	150.581.402,39
2027	93.973.220,00	81.583.314,56	47.873.817,57	41.561.890,91	141.847.037,57	123.145.205,47
2028	70.180.380,00	60.927.443,12	35.752.767,75	31.038.941,71	105.933.147,75	91.966.384,83
2029	57.072.850,00	49.548.076,29	29.075.253,66	25.241.824,91	86.148.103,66	74.789.901,20
2030	27.502.880,00	23.876.760,95	14.011.096,56	12.163.802,60	41.513.976,56	36.040.563,55

Processo nº 17944.103840/2023-71

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	27.502.880,00	23.876.760,95	14.011.096,56	12.163.802,60	41.513.976,56	36.040.563,55
2032	27.502.880,00	23.876.760,95	14.011.096,56	12.163.802,60	41.513.976,56	36.040.563,55
2033	27.502.880,00	23.876.760,95	14.011.096,56	12.163.802,60	41.513.976,56	36.040.563,55
2034	1.277.374,82	1.108.959,25	650.747,19	564.949,39	1.928.122,01	1.673.908,64
2035	1.064.479,02	924.132,71	542.289,33	470.791,16	1.606.768,35	1.394.923,87
2036	851.583,21	739.306,17	433.831,46	376.632,92	1.285.414,67	1.115.939,09
2037	638.687,41	554.479,63	325.373,60	282.474,69	964.061,01	836.954,32
2038	425.791,61	369.653,12	216.915,74	188.316,47	642.707,35	557.969,59
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	785.012.726,07	681.512.670,97	399.917.721,65	347.190.543,03	1.184.930.447,72	1.028.703.214,00

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.103840/2023-71

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 151.607.326,46

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 296.976.646,22

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 745.200.097,84

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 3.509.197.413,17

Processo nº 17944.103840/2023-71

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2023**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 895.362.795,10**Deduções:** 1.292.116.999,33**Dívida consolidada líquida (DCL):** -396.754.204,23**Receita corrente líquida (RCL):** 3.509.197.413,17**% DCL/RCL:** -11,31

Processo nº 17944.103840/2023-71

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.103840/2023-71

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.103840/2023-71

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2023

Período:

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.984.727.657,36	40.986.574,90
Despesas não computadas	439.928.528,36	420.641,72

Processo nº 17944.103840/2023-71

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.544.799.129,00	40.565.933,18
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	3.493.348.701,17	3.493.348.701,17
TDP/RCL	44,22	1,16
Limite máximo	54,00	6,00

Declarção sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

14786

Data da LOA

22/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Operação de Crédito externa	ESTUDOS, PESQUISA, PLANOS E PROJETOS
Operação de crédito externa	SERVICO DE SUPORTE
Operação de crédito externa	IMPLANTACAO DE ECOPONTOS MUNICIPAIS
Operação de crédito externa	OBRAS PUBLICAS DO MUNICIPIO
Operação de Crédito externa	AQUISICAO DE OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Operação de Crédito externa	EXPANSAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
Operação de Crédito externa	AMPLIACAO DO SISTEMA DE COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO

Processo nº 17944.103840/2023-71

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

178/2023

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

14634

Data da Lei do PPA

10/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
GESTAO ADMINISTRATIVA	SERVICO DE SUPORTE
AVANCA RIBEIRAO	IMPLANTACAO DE ECOPONTOS MUNICIPAIS
RIBEIRAO MOBILIDADE	OBRAS PUBLICAS DO MUNICIPIO

Processo nº 17944.103840/2023-71

PROGRAMA	AÇÃO
RIBEIRAO + VIVA	OBRAS PUBLICAS DO MUNICIPIO
GESTAO ADMINISTRATIVA	SERVICO DE SUPORTE
RIBEIRAO + CULTURA E TURISMO	OBRAS PUBLICAS DO MUNICIPIO
RIBEIRAO MOBILIDADE	ESTUDOS, PESQUISA, PLANOS E PROJETOS
GESTAO ADMINISTRATIVA	AQUISICAO DE OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
SANEAMENTO 100% SAUOAVEL	EXPANSAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
SANEAMENTO 100% SAUOAVEL	AMPLIACAO DO SISTEMA DE COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

22,61 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,43 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Processo nº 17944.103840/2023-71

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.103840/2023-71

Notas Explicativas

Observação:

- * Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Processo nº 17944.103840/2023-71

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	14821/2023	15/05/2023	Dólar dos EUA	69.704.279,00	14/08/2023	DOC00.042155/2023-18

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/64)	23/08/2023	23/08/2023	DOC00.043084/2023-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº1150/2023 - TCE-SP	10/11/2023	13/11/2023	DOC00.049194/2023-46
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Tribunal de Contas São Paulo	04/10/2023	10/10/2023	DOC00.047347/2023-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 824/2023 emitida pelo TCE	11/08/2023	15/08/2023	DOC00.042283/2023-61
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 824/2023 emitida pelo TCE	11/08/2023	23/08/2023	DOC00.043085/2023-15
Documentação adicional	Declaração Chefe Executivo Cumprimento Art. 11 LRF - Exercício 2023	13/11/2023	13/11/2023	DOC00.049126/2023-87
Documentação adicional	Declaração Cumprimento Incisos II e III do § 1º do art. 48 da LRF.	07/11/2023	13/11/2023	DOC00.049151/2023-61
Documentação adicional	Conclusão análise CAPAG	17/10/2023	19/10/2023	DOC00.047858/2023-32
Documentação adicional	Declaração cumprimento II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000 Protocolada TCESP	10/10/2023	10/10/2023	DOC00.047375/2023-38
Documentação adicional	E-mail CAPAG - Análise de Capacidade Pagamento Município	09/10/2023	10/10/2023	DOC00.047336/2023-31
Documentação adicional	E-mail CAPAG_Envio Questionário Caixa e Ob. Financeiras	21/09/2023	21/09/2023	DOC00.046047/2023-14
Documentação adicional	Declaração de Cumprimento Transparência Gestão Fiscal TCE	14/08/2023	14/08/2023	DOC00.042201/2023-89
Documentação adicional	3º RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023	31/07/2023	14/08/2023	DOC00.042160/2023-21
Documentação adicional	1º e 2º RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023	30/05/2023	14/08/2023	DOC00.042195/2023-60
Documentação adicional	1º RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023	30/03/2023	14/08/2023	DOC00.042194/2023-15
Documentação adicional	6º RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022	30/01/2023	14/08/2023	DOC00.042180/2023-00
Documentação adicional	5º RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022	28/11/2022	14/08/2023	DOC00.042159/2023-04
Documentação adicional	4º RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022	03/10/2022	14/08/2023	DOC00.042179/2023-77

Processo nº 17944.103840/2023-71

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	3º RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022	29/07/2022	14/08/2023	DOC00.042158/2023-51
Documentação adicional	2º RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022	27/05/2022	14/08/2023	DOC00.042193/2023-71
Documentação adicional	1º RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022	31/03/2022	14/08/2023	DOC00.042157/2023-15
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO	10/08/2023	22/09/2023	DOC00.046177/2023-57
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do Contrato de Empréstimo	10/08/2023	22/09/2023	DOC00.046175/2023-68
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta de contrato garantia	10/08/2023	22/09/2023	DOC00.046176/2023-11
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Modulo de Registro de Operações Financeiras	21/09/2023	21/09/2023	DOC00.046061/2023-18
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo	09/10/2023	19/10/2023	DOC00.047856/2023-43
Parecer do Órgão Jurídico	Certidão TCE como anexo do Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo	04/10/2023	19/10/2023	DOC00.047841/2023-85
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	15/09/2023	22/09/2023	DOC00.046134/2023-71
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	16/10/2023	16/10/2023	DOC00.047636/2023-10
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	30/08/2023	01/09/2023	DOC00.044007/2023-38
Recomendação da COFIEIX	Recomendação da COFIEIX	22/12/2021	21/09/2023	DOC00.046036/2023-34

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 06/11/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	03/11/2023

Processo nº 17944.103840/2023-71

Em retificação pelo interessado - 06/10/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/10/2023

Processo nº 17944.103840/2023-71

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,92190	31/08/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	0,00	402.973.954,12	402.973.954,12
2024	80.419.014,37	134.343.767,53	214.762.781,90
2025	93.964.981,46	35.000.000,00	128.964.981,46
2026	59.851.640,79	0,00	59.851.640,79
2027	59.014.916,80	0,00	59.014.916,80
2028	49.826.937,39	0,00	49.826.937,39
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103840/2023-71

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	0,00	288.389.728,34	288.389.728,34
2024	3.073.867,71	364.502.887,09	367.576.754,80
2025	9.523.807,35	359.489.479,67	369.013.287,02
2026	14.202.612,93	360.081.664,39	374.284.277,32
2027	17.914.317,10	299.263.194,60	317.177.511,70
2028	21.611.472,91	229.958.397,83	251.569.870,74
2029	49.796.114,38	190.361.321,71	240.157.436,09
2030	47.960.385,91	104.610.109,58	152.570.495,49
2031	46.124.657,43	101.913.094,12	148.037.751,55
2032	44.546.237,03	99.514.509,13	144.060.746,16
2033	42.684.118,02	89.217.768,51	131.901.886,53
2034	40.821.998,95	3.602.030,65	44.424.029,60
2035	38.959.879,89	3.001.692,22	41.961.572,11
2036	37.097.760,83	2.401.353,76	39.499.114,59
2037	35.235.641,76	1.801.015,33	37.036.657,09
2038	33.373.522,70	1.200.676,94	34.574.199,64
2039	31.511.403,64	0,00	31.511.403,64
2040	29.649.284,57	0,00	29.649.284,57
2041	27.787.165,22	0,00	27.787.165,22
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103840/2023-71

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior****Despesas de capital executas do exercício anterior 296.976.646,22**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 296.976.646,22

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 151.607.326,46

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 151.607.326,46

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento 745.200.097,84**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 745.200.097,84

Liberações de crédito já programadas 402.973.954,12

Liberação da operação pleiteada 0,00

Liberações ajustadas 402.973.954,12

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.103840/2023-71

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	0,00	402.973.954,12	3.511.758.029,09	11,47	71,72
2024	80.419.014,37	134.343.767,53	3.519.451.093,00	6,10	38,14
2025	93.964.981,46	35.000.000,00	3.527.161.009,79	3,66	22,85
2026	59.851.640,79	0,00	3.534.887.816,38	1,69	10,58
2027	59.014.916,80	0,00	3.542.631.549,76	1,67	10,41
2028	49.826.937,39	0,00	3.550.392.247,03	1,40	8,77
2029	0,00	0,00	3.558.169.945,33	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	3.565.964.681,92	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	3.573.776.494,11	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	3.581.605.419,33	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	3.589.451.495,04	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	3.597.314.758,84	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	3.605.195.248,36	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	3.613.093.001,34	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	3.621.008.055,61	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	3.628.940.449,06	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	3.636.890.219,68	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	3.644.857.405,53	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	3.652.842.044,78	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	0,00	288.389.728,34	3.511.758.029,09	8,21
2024	3.073.867,71	364.502.887,09	3.519.451.093,00	10,44
2025	9.523.807,35	359.489.479,67	3.527.161.009,79	10,46
2026	14.202.612,93	360.081.664,39	3.534.887.816,38	10,59

Processo nº 17944.103840/2023-71

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2027	17.914.317,10	299.263.194,60	3.542.631.549,76	8,95
2028	21.611.472,91	229.958.397,83	3.550.392.247,03	7,09
2029	49.796.114,38	190.361.321,71	3.558.169.945,33	6,75
2030	47.960.385,91	104.610.109,58	3.565.964.681,92	4,28
2031	46.124.657,43	101.913.094,12	3.573.776.494,11	4,14
2032	44.546.237,03	99.514.509,13	3.581.605.419,33	4,02
2033	42.684.118,02	89.217.768,51	3.589.451.495,04	3,67
2034	40.821.998,95	3.602.030,65	3.597.314.758,84	1,23
2035	38.959.879,89	3.001.692,22	3.605.195.248,36	1,16
2036	37.097.760,83	2.401.353,76	3.613.093.001,34	1,09
2037	35.235.641,76	1.801.015,33	3.621.008.055,61	1,02
2038	33.373.522,70	1.200.676,94	3.628.940.449,06	0,95
2039	31.511.403,64	0,00	3.636.890.219,68	0,87
2040	29.649.284,57	0,00	3.644.857.405,53	0,81
2041	27.787.165,22	0,00	3.652.842.044,78	0,76
Média até 2027:				9,73
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				84,63
Média até o término da operação:				4,55
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				39,60

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.103840/2023-71

Receita Corrente Líquida (RCL)	3.509.197.413,17
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-396.754.204,23
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	572.317.721,65
Valor da operação pleiteada	343.077.490,81

Saldo total da dívida líquida	518.641.008,23
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,15
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	12,32%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 13/11/2023

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 13/11/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	05/09/2023 21:24:58



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Procuradoria Geral do Município

Parecer jurídico

Trata-se de procedimento inaugurado com o objetivo de contratar operação de crédito entre Município de Ribeirão Preto - SP e Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de USD69.704.279,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove de dólares), tendo a República Federativa do Brasil como agente garantidor do cumprimento das cláusulas acordadas.

Em âmbito municipal, a contratação foi devidamente autorizada pela respectiva Câmara Legislativa, através da Lei Municipal nº 14.821, de 12 de maio de 2023, bem como existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2024 – Lei 14.895, de 20 de dezembro de 2023) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021), encontrando-se o presente processo, formal e legalmente apto ao seu prosseguimento.

Quanto aos instrumentos contratuais firmados, CONTRATO DE EMPRÉSTIMO e respectivos ANEXOS(CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO, CONTRATO DE GARANTIA, ANEXO TÉCNICO e DEFINIÇÕES) verifica-se a sua adequação às normas legais e constitucionais aplicáveis à presente contratação.

Quanto à exequibilidade do contrato, e de suas obrigações financeiras, o Município de Ribeirão Preto cumpre todos os requisitos para seu integral cumprimento, considerando sua capacidade financeira e de pagamento reconhecida, não demonstrando excesso de comprometimento orçamentário frente às demais obrigações.

Desta forma, entende-se atendida na presente contratação, todas as normas legais e constitucionais aplicáveis e inerente ao objeto em questão, pelo quanto opinamos pelo seu prosseguimento.

Ribeirão Preto, 05 de março de 2024.

MARCELO TARLA

LORENZI

MARCELO TARLÁ LORENZI

Procurador Geral do Município

Assinado de forma digital por

MARCELO TARLA LORENZI

Dados: 2024.03.05 13:56:12 -03'00'

Centro Administrativo Pref. José de Magalhães

Rua Américo Brasiliense, nº 426 - Centro

CEP: 14015-050 – Ribeirão Preto/SP

Página 1 de 4



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Gabinete do Prefeito

Parecer do órgão jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Ribeirão Preto/SP

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos termos art. 2º, §§ 2º e 5º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL02.003091/2023-10) constante do processo nº 17944.103840/2023-71, para contratar operação de crédito com garantia da União entre Município de Ribeirão Preto - SP e Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de USD 69.704.279,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove de dólares), declaro que:

I – O Município de Ribeirão Preto - SP cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2024). Ademais, envio, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, § 2º da LRF, para o exercício anterior (2023).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Município de Ribeirão Preto -SP junto a Corporação Andina de Fomento (CAF), atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Municipal nº 14.821, de 12 de maio de 2023; e
- existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2024 – Lei 14.895, de 20 de dezembro de 2023) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021).

III – O Município de Ribeirão Preto - SP cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2023), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2022 e 2023), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Gabinete do Prefeito

IV – Em relação ao cumprimento do disposto no artigo 167-A da Constituição Federal, segue, em anexo a este documento, Certidão/Declaração do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível.

V – O Município de Ribeirão Preto - SP assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e cumpre com os limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, de maneira que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no último exercício encerrado (2023), a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e tampouco as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excedem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios e segue, no anexo II desta Declaração, Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP), nos moldes do anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN.

Ribeirão Preto, 20 de fevereiro de 2024.

MARCELO

TARLA LORENZI

MARCELO TARLÁ LORENZI

Procurador Geral do Município

ANTONIO DUARTE

NOGUEIRA

JUNIOR:04804881859

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

MARCELO TARLA LORENZI

Dados: 2024.02.21 15:56:36

-03'00'

Assinado de forma digital por

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA

JUNIOR:04804881859

Dados: 2024.02.21 16:01:42

-03'00'



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO I – REGRA DE OURO

Exercício anterior (2023)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 330.386.596,68
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R\$ 330.386.596,68
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 110.569.180,59
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 110.569.180,59

Exercício corrente (2024)	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	R\$ 747.841.193,77
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R\$ 747.841.193,77
Desembolso, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 41.600.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 82.193.734,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas (i)	R\$ 354.275.059,28
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	R\$ 478.068.793,28



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO II – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP) no período de 2023 a 2033

	Exercício Anterior (2023)	Exercício Corrente (2024)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Total de despesas de PPP (a)	0,00	2.796.590,89	5.878.666,42	9.765.486,19	9.810.684,20	9.855.882,21	9.901.080,22	9.946.278,23	9.991.476,24	10.036.674,24	10.081.872,25
PPP a contratar (b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas para limite (c = a + b)	0,00	2.796.590,89	5.878.666,42	9.765.486,19	9.810.684,20	9.855.882,21	9.901.080,22	9.946.278,23	9.991.476,24	10.036.674,24	10.081.872,25
Receita Corrente Líquida (d)	3.562.569.901,55	3.568.447.388,63	3.576.264.639,59	3.584.099.015,48	3.591.950.553,82	3.599.819.292,19	3.607.705.268,29	3.615.608.519,88	3.623.529.084,79	3.631.467.000,95	3.639.422.306,39
Total de despesas / RCL (e = c/d)	0,00%	0,08%	0,16%	0,27%	0,27%	0,27%	0,27%	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Gabinete do Prefeito

Centro Administrativo Pref. José de Magalhães
Rua Américo Brasiliense, nº 426 - Centro
CEP: 14015-050 – Ribeirão Preto/SP



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Gabinete do Prefeito

Parecer do órgão jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Ribeirão Preto/SP

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 2º da Portaria do Ministério da Economia nº 5.194, de 08/06/2022, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) constante do processo nº PVL02.003091/2023-10 para contratar operação de crédito com garantia da União entre Município de Ribeirão Preto - SP e Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de USD 69.704.279,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove de dólares), declaro que:

I – O Município de Ribeirão Preto - SP cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso LOA de 14.786 de 2023. Ademais, envio, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício anterior (2022).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Município de Ribeirão Preto -SP junto a Corporação Andina de Fomento (CAF), atende às seguintes condições:

- inclusão da Operação de Crédito supracitada, no Projeto de Lei nº 178/2023, que trata sobre a Lei Orçamentária Anual, para o Exercício 2024, que está em andamento na Casa Legislativa deste Município;
- existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Municipal nº 14.821, de 12 de maio de 2023; e

III – O Município de Ribeirão Preto - SP cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2022), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2022 e 2021), e para



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Gabinete do Prefeito

tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV – Em relação ao cumprimento do disposto no artigo 167-A da Constituição Federal, segue, em anexo a este documento, Certidão/Declaração do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível.

V – atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VI – observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

VII – O Município de Ribeirão Preto NÃO assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Diante disso, acerca da legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais, verifica-se que encontram-se de acordo com o regramento pátrio, não se vislumbrando qualquer violação ao seus ditames.

Por derradeiro, no quanto se faz referência à exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do Programa, até a presente data, a municipalidade adotou todas as medidas necessárias à efetivação da contratação em voga, bem como vem adotando, conforme cláusulas contratuais, as medidas estabelecidas ao seu devido tempo.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, encontrando-se formalmente legal.

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2023.

MARCELO TARLA

LORENZI

MARCELO TARLA LORENZI

Procurador Geral do Município

Assinado de forma digital por
MARCELO TARLA LORENZI
Dados: 2023.12.18 15:09:46 -03'00'

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Centro Administrativo Pref. José de Magalhães

Rua Américo Brasiliense, nº 426 - Centro

CEP: 14015-050 – Ribeirão Preto/SP

Página 2 de 4

ANTONIO

DUARTE

NOGUEIRA

JUNIOR:0480488

1859

Avulso da MSF 37/2024 [169 de 193]

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DUARTE NOGUEIRA
JUNIOR:04804881859
Dados: 2023.12.18
16:38:23 -03'00'



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Gabinete do Prefeito

Anexo I – Regra de Ouro

Exercício anterior (2022)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 299.423.513,90
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R\$ 299.423.513,90
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 151.607.326,46
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 151.607.326,46

Exercício corrente (2023)	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	R\$ 687.325.131,60
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R\$ 687.325.131,60
Desembolso, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 137.400.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas (i)	R\$ 265.573.954,12



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO II – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP) no período de 2022 a 2032

	Exercício Anterior (2022)	Exercício Corrente (2023)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Total de despesas de PPP (a)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PPP a contratar (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de despesas para limite (c = a + b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de despesas / RCL (e = c/d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Secretaria de Governo

**Parecer do órgão técnico de pleito de operação de crédito externo do
Município de Ribeirão Preto/SP**

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer da contratação, pelo Município de Ribeirão Preto, de operação de crédito externo, no valor de USD 69.704.279,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares norte-americanos), com a Corporação Andina de Fomento (CAF), destinados ao financiamento do “**Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto**”.

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

2.1. Custos

O “Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto” prevê um conjunto de intervenções estruturais no território, que dotarão a cidade de melhores serviços à população e com maior eficiência na gestão pública.

O prazo de execução do Programa será de 5 (cinco) anos. Serão investimentos em saneamento urbano, avanços significativos na gestão ambiental, mobilidade urbana, fortalecimento social e implantação de sistemas inovadores para a modernização da máquina pública.

O investimento total é estimado em US\$ 87.130.348,00, dos quais US\$ 69.704.279,00 (80%) representam o empréstimo da CAF e, por sua vez, US\$ 17.426.069,00 (20%) correspondem à contrapartida do Município de Ribeirão Preto (aporte local).


Centro Administrativo Prof. José de Magalhães
Rua Américo Brasiliense, nº 426 - Centro
CEP: 14015-050 - Ribeirão Preto/SP
Página 1 de 70



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Secretaria de Governo

O prazo total do empréstimo será de 18 (dezoito) anos (216 meses), incluído o período de carência de 66 (sessenta e seis) meses, ambos contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo.

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário baseada no Sistema de Amortização Constante (SAC), mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, sendo o pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal após 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo.

O Mutuário pagará semestralmente a CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo. Será aplicada a norma Vigente na CAF para operações de risco soberano com o prazo indicado. De forma referencial, a taxa vigente, para empréstimos de risco soberano de 18 (dezoito) anos de prazo, é a da SOFR de 6 (seis) meses mais 2,00% (dois por cento) anual.

Ainda, sobre a taxa fixa de juros supracitada, de 2,00% (dois por cento) anual, informamos que durante o período de 8 (oito) anos contados a partir do início da vigência do contrato, a CAF obriga-se a financiar 10 (dez) Pontos Básicos anuais da taxa de juros. Dessa forma, a margem citada de juros fixo de 2,00% (dois por cento), pelo período de 8 (oito) anos corresponderá a 1,90% (um vírgula noventa por cento).

Além dos juros mencionados, o Mutuário também cumprirá com os custos informados a seguir:

- Comissão de financiamento, à taxa de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, calculada com base no valor do financiamento, e em pagamento único a ser feito com recursos do empréstimo;
 - Comissão de compromisso, à taxa de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano, calculada com base nos saldos do financiamento a desembolsar, devida a partir de 60,0 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do empréstimo, e paga semestralmente;
- e



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Secretaria de Governo

- Despesas de Avaliação: no valor de USD\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos), devendo ser paga o mais tardar quando ocorrer o primeiro desembolso para a execução do projeto financiado; e
- Juros de mora: acréscimo de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.

2.2. Financiamento

O Programa está orçado no valor de US\$ 69.704.279,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares americanos) com a fonte de recurso da Corporação Andina de Fomento - CAF, a ser desembolsado em dez tranches.

O primeiro tranche deverá ocorrer em 2024, e os tranches subsequentes ocorrerão em parcelas semestrais até o ano de 2028. A contrapartida financeira por parte do Município de Ribeirão Preto/SP será de US\$ 17.425.069 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e cinco mil, e sessenta e nove dólares americanos).

O Programa será executado em 5 (cinco anos), contados da entrada em vigor do contrato, podendo ser prorrogado, desde que solicitado formalmente pelo Financiador e aceito pelo Financiador.

A distribuição dos recursos por fontes de financiamento e categorias de investimentos seguiu o planejamento detalhado no quadro abaixo, que demonstra o delineamento de ações pelo qual se concebeu o Programa, cujos benefícios serão expostos a seguir:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Secretaria de Governo

	COMPONENTES	CAF	Aporte local	Total (USD)
1.	Desenvolvimento urbano	60.374.774	14.612.878	74.987.652
1.1	Água e saneamento	11.619.696	-	11.619.696
1.2	Mobilidade urbana	35.326.926	730.194	36.057.120
1.3	Fortalecimento social	1.792.530	13.882.684	15.675.214
1.4	Cidades inteligentes	10.941.939	-	10.941.939
1.5	Meio Ambiente	693.683	-	693.683
2.	Estudos e projetos	3.454.761	2.290.191	5.744.952
2.1	Gestão Ambiental	1.134.229	323.718	1.457.947
2.2	Projetos de engenharia e estudos técnicos	2.320.532	1.966.473	4.287.005
3.	Gestão do Programa	5.232.257	523.000	5.755.257
3.1	Apoio UGP	1.750.000	-	1.750.000
3.2	Supervisão Técnica, Ambiental e Social	3.271.457	470.300	3.741.757
3.3	Auditoria externa	210.800	52.700	263.500
4.	Outros gastos	642.487	-	642.487
4.1	Gastos de avaliação	50.000	-	50.000
4.2	Comissão de Financiamento	592.487	-	592.487
	TOTAL	69.704.279	17.426.069	87.130.348

De acordo com as normas do financiamento, informamos que os investimentos para cumprimento da contrapartida do Município, serão aplicados, parcialmente (recursos da CAF e contrapartida) ou integralmente (apenas contrapartida), nos investimentos citados abaixo:

- Desapropriação de áreas, tais como do Terminal Central de ônibus municipais;
- Projeto Executivo e Construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no bairro Ribeirão Verde;
- Reforma e Ampliação dos Edifícios da Secretaria de Assistência Social;
- Projeto Executivo e Construção de Unidades Básicas de Saúde nos bairros Parque dos Flamboyants e Sumarezinho;
- Reforma e Restauro do Museu Histórico e do Café;
- Projeto Executivo e Construção do novo Ginásio Poliesportivo multiuso;
- Construção da Pista de Atletismo Oficial, tendo no meio o campo de futebol;
- Desenvolvimento de Projetos para a Revitalização do Parque Ecológico e Botânico Ângelo Rinaldi – PEBAR;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Secretaria de Governo

- Projetos e estudos para ampliação e/ou implantação de áreas de lazer, circuitos de lazer, parques lineares;
- Projetos Básicos da Av. Tanquinho e Av. Rio Pardo;
- Projeto Executivo dos Edifícios da Secretaria de Assistência Social;
- Projeto Básico do novo Ginásio Poliesportivo multiuso;
- Projeto Básico da Pista de Atletismo Oficial, tendo no meio o campo de futebol;
- Supervisão Técnica, Ambiental, Social;
- Auditoria Externa

2.3. Benefícios

O “Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto” está estruturado nos seguintes componentes, que veiculam as ações planejadas e os benefícios a serem proporcionados à cidade, nos mais diversos segmentos:

- Componente 1 - Desenvolvimento urbano**, dividido nos subcomponentes: (1.1) água e saneamento; (1.2) mobilidade urbana; (1.3) fortalecimento social; (1.4) cidades inteligentes; (1.5) meio ambiente.
- Componente 2 – Estudos e Projetos**, dividido nos subcomponentes: (2.1) gestão ambiental; (2.2) projetos de engenharia e estudos técnicos.
- Componente 3 - Gestão do programa**, dividido nos subcomponentes: (3.1) apoio UGP; (3.2) supervisão técnica, ambiental e social; (3.3) auditoria externa.
- Componente 4 - Outros gastos**, dividido nos subcomponentes: (4.1) gastos de avaliação; (4.2) comissão de financiamento.

Os componentes 3 (“Gestão do Programa”) e 4 (“Outros gastos”), cada qual orçado em, respectivamente, US\$ 5.755.257 e US\$ 642.487, consistem em ações administrativas de implementação do programa, em atendimento às regras da CAF, como o apoio à unidade gestora, supervisão técnica, auditoria externa, gastos de avaliação e comissão de financiamento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Secretaria de Governo

Os benefícios substanciais que serão proporcionados à cidade e à coletividade dar-se-ão com diversas ações programadas para o Componente 1 ("Desenvolvimento Urbano") e para o Componente 2 ("Planos de Desenvolvimento e Estudos"), cada qual orçado em, respectivamente, US\$ 74.987.652 e US\$ 5.744.952.

2.3.1. Subcomponente 1.1: Água e Saneamento

Orçado em aproximadamente US\$ 11.619.696. Benefícios esperados:

- projeto executivo, obras de implantação e/ou substituição de 30 km de redes de distribuição de água e ramais de abastecimento;
- obras de substituição de cerca de 4 km do interceptor da margem esquerda do Ribeirão Preto;
- projeto executivo e obras de reforma e ampliação da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) Palocci;
- projeto executivo, obras de substituição da linha de recalque da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) Palocci;
- projeto executivo, obras de implantação de redes de água e esgoto para 8 (oito) comunidades incluídas no programa de regularização fundiária;
- construção dos 15 ecopontos.

2.3.2. Subcomponente 1.2: Mobilidade urbana

Orçado em aproximadamente US\$ 36.057.120. Benefícios esperados:

- implantação de 40km de ciclovias;
- implantação de placas toponímicas;
- desapropriação de área, inclusive a do Terminal Central de ônibus municipais;
- projeto executivo e construção do Terminal Central de ônibus municipais;
- projeto executivo e construção de trecho da Av. Rio Pardo;
- projeto executivo e construção do trecho da AV. do Tanquinho.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Secretaria de Governo

2.3.3. Subcomponente 1.3: Fortalecimento Social

Orçado em aproximadamente US\$ 15.675.214. Benefícios esperados:

- construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no bairro Ribeirão Verde;
- reforma e ampliação dos edifícios da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- projeto executivo e construção de unidade básica de saúde nos bairros Parque dos Flamboyants e Sumarezinho;
- reforma e restauro do Museu Histórico e do Café;
- reforma e restauro do Palácio do Rio Branco;
- projeto executivo e construção do novo Ginásio Poliesportivo Multiuso;
- construção da pista de atletismo oficial, tendo no meio o campo de futebol.

2.3.4. Subcomponente 1.4: Cidades Inteligentes

Orçado em aproximadamente US\$ 10.941.939. Benefícios esperados:

- modernização do sistema de monitoramento, controle e fiscalização do Centro Integrado de videomonitoramento municipal (segurança pública);
- aquisição e instalação de câmeras para a modernização do Sistema de monitoramento, controle e fiscalização do Centro Integrado de Videomonitoramento municipal (segurança pública);
- implantação do sistema integrado de informações gerenciais (SIGE);
- aquisição de equipamentos (medidores de ruído, trenas eletrônicas, drones) para fiscalização;
- implantação do gerenciamento eletrônico de documentação
- modernização do sistema de saúde;
- modernização do sistema de atendimento ao munícipe e o portal da transparência;
- aquisição de hardwares (sistema voip, servidores, data center, infovia metropolitana, core rede, solução de backup, equipamentos para sala CCO, sala de gestão de crise, computadores, notebooks, projetores, video wall, desktops, monitores, consoles);



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Secretaria de Governo

- implantação do sistema da sala de estudo compartilhada empresas/prefeitura/escolas (Sala SAU - Apoio aos usuários e do Centro de Controle Operacional - CCO);
- implantação das licenças (Oracle, Office Professional, BIM, Project);
- serviços de instalação de equipamentos de wi-fi e câmeras em 5 (cinco) parques e praças municipais.

2.3.5. Subcomponente 1.5: Meio Ambiente

Orçado em aproximadamente US\$ 693.683. Benefícios esperados:

- plantio de árvores;
- sistema de monitoramento ambiental (sonoro, meteorológico, hidrológico e qualidade de ar);
- aquisição de sensores sonoros, meteorológicos, hidrológicos e qualidade do ar e equipamentos de combate a incêndio.

2.3.6. Subcomponente 2.1: Gestão Ambiental

Orçado em aproximadamente US\$1.457.947,04. Benefícios esperados:

- desenvolvimento de projetos para a revitalização do Parque Ecológico e Botânico Ângelo Rinaldi - PEBAR;
- projetos e estudos para ampliação e/ou implantação de áreas de lazer, circuitos de lazer e parques lineares;
- elaboração de instrumentos de gestão na área ambiental;
- projetos e estudos de macro/micro drenagem, controle de enchentes e bacias de contenção.

2.3.7. Subcomponente 2.2: Projetos de engenharia e estudos técnicos

Orçado em aproximadamente US\$4.287.005,00. Benefícios esperados:

- projeto básico de estação de tratamento de esgotos (ETE) para o Distrito de Bonfim Paulista e adjacências e estudos complementares;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Secretaria de Governo

- projeto básico de substituição de cerca de 4km do interceptor da margem esquerda do Ribeirão Preto;
- projeto básico de implantação de redes de água e esgoto para 4 (quatro) comunidades incluídas no Programa de Regularização Fundiária;
- projeto básico e executivo do Centro de Gestão Integrado (CGI);
- projeto básico do terminal de ônibus Central;
- projetos básicos da Av. Tanquinho e Av. Rio Pardo;
- outros estudos e projetos de mobilidade;
- projeto executivo dos edifícios da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- projeto básico de novo Ginásio Poliesportivo Multiuso;
- projeto básico da Pista de Atletismo Oficial, tendo no meio o campo de futebol.

2.4. Custos x Benefícios

A relação custo-benefício revela que, atestada a plena capacidade econômico-financeira do Município para a contratação do empréstimo, os benefícios proporcionados à coletividade serão de grande interesse econômico e social, os quais justificam a operação de crédito.

3. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO - “PROGRAMA RIBEIRÃO ÁGIL”.

Segue abaixo o cronograma com a previsão do período para a execução do “Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto”. O referido cronograma diz respeito às estimativas de execução do projeto, indicando a progressão estimada de valor, dos componentes e das obras, ao longo dos 5 (cinco) anos contados da entrada em vigor do contrato.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Secretaria de Governo

ITEM	COMPONENTES	INVESTIMENTO US\$	2024	2025	2026	2027	2028
1	DESENVOLVIMENTO URBANO	\$ 74.987.652,00	\$ 18.813.095,66	\$ 25.251.708,69	\$ 11.082.072,80	\$ 10.880.114,72	\$ 8.960.660,12
1.1	ÁGUA E SANEAMENTO	\$ 11.619.696,00	\$ 643.414,45	\$ 4.676.952,75	\$ 3.219.445,60	\$ 1.786.311,58	\$ 1.293.571,61
1.1.1	Projeto Executivo, Obras e as built de implantação e/ou substituição de 30 km de redes de distribuição de água e ramais de abastecimento	\$ 4.166.582,36		\$ 2.083.291	\$ 2.083.291		
1.1.2	Obras de Substituição de cerca de 4 km do interceptor da margem esquerda do Ribeirão Preto	\$ 1.478.219,91		\$ 492.740	\$ 492.740	\$ 492.740	
1.1.3	Projeto Executivo e obras de reforma e ampliação da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) Palocci	\$ 458.175,74		\$ 458.176			
1.1.4	Projeto Executivo, obras e as built de substituição da linha de recalque da Estação Elevatória de Esgotos (EEE) Palocci	\$ 999.331,41		\$ 999.331			
1.1.5	Projeto Executivo, obras e as built de implantação de redes de água e esgoto para 8 (oito) comunidades incluídas no Programa de Regularização Fundiária	\$ 2.600.628,64	\$ 260.063	\$ 260.063	\$ 260.063	\$ 910.220	\$ 910.220
1.1.6	Construção dos 15 Ecopontos	\$ 1.916.757,94	\$ 383.352	\$ 383.352	\$ 383.352	\$ 383.352	\$ 383.352

Centro Administrativo Prof. José de Magalhães
Rua Américo Brasileiro, nº 426 - Centro
CEP: 14015-050 - Ribeirão Preto/SP
Página 10 de 20



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Secretaria de Governo

ITEM	COMPONENTES	INVESTIMENTO US\$	2024	2025	2026	2027	2028
1.2	MOBILIDADE URBANA	\$ 36.057.120,00	\$ 6.725.681,65	\$ 4.707.919,49	\$ 7.862.627,20	\$ 9.893.803,14	\$ 7.667.088,51
1.2.1	Implantação de 40 km de cicloviás	\$ 4.953.133,02	\$ 3.467.193	\$ 1.485.940			
1.2.2	Implantação de placas toponímicas	\$ 730.193,00	\$ 511.135	\$ 219.058			
1.2.3	Desapropriação de áreas, tais como do Terminal Central de ônibus municipais	\$ 1.460.387,00	\$ 1.460.387				
1.2.4	Projeto Executivo e Construção do Terminal Central de ônibus municipais	\$ 4.289.888,13	\$ 1.286.966	\$ 3.002.922			
1.2.5	Projeto Executivo e Construção de trecho da Av Rio Pardo	\$ 9.511.430,90			\$ 3.329.001	\$ 3.804.572	\$ 2.377.858
1.2.6	Projeto Executivo e Construção de trecho da Av do Tanquinho	\$ 15.112.087,96			\$ 4.533.626	\$ 5.289.231	\$ 5.289.231

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria de Governo

ITEM	COMPONENTES	INVESTIMENTO US\$	2024	2025	2026	2027	2028
1.3	FORTALECIMENTO SOCIAL	\$ 15.675.214	\$ 7.493.412	\$ 8.181.802	\$ -	\$ -	\$ -
1.3.1	Projeto Executivo e Construção da UPA RIBEIRÃO VERDE	\$ 2.455.677	\$ 2.455.677				
1.3.2	Reforma e Ampliação dos Edifícios da Secretaria de Assistência Social	\$ 624.661	\$ 624.661				
1.3.3	Projeto Executivo e Construção de Unidades Básicas de Saúde nos bairros Parque dos Flamboyants e Sumarezinho	\$ 1.312.182	\$ 1.312.182				
1.3.4	Reforma e Restauro do Museu Histórico e do Café	\$ 3.333.736	\$ 1.666.868	\$ 1.666.868			
1.3.5	Reforma e Restauro do Palácio Rio Branco	\$ 1.792.530	\$ 1.434.024	\$ 358.506			
1.3.6	Projeto Executivo e Construção do novo Ginásio Poliesportivo multiuso	\$ 4.769.067		\$ 4.769.067			
1.3.7	Construção da Pista de Atletismo Oficial, tendo no meio o campo de futebol	\$ 1.387.361		\$ 1.387.361			



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Secretaria de Governo

ITEM	COMPONENTES	INVESTIMENTO US\$	2024	2025	2026	2027	2028
1.4	CIDADES INTELIGENTES	\$ 10.941.939	\$ 3.786.294	\$ 7.155.645	\$ -	\$ -	\$ -
1.4.1	Modernização do Sistema de Monitoramento, Controle e Fiscalização do Centro Integrado de Videomonitoramento Municipal (segurança pública)	\$ 400.000	\$ 120.000	\$ 280.000			
1.4.2	Aquisição e instalação de câmeras para a modernização do Sistema de Monitoramento, Controle e Fiscalização do Centro Integrado de Videomonitoramento Municipal (segurança pública)	\$ 832.675	\$ 249.802	\$ 582.872			
1.4.3	Implantação do Sistema Integrado de Informações Gerenciais (SIGE)	\$ 1.424.681	\$ 427.404	\$ 997.277			
1.4.4	Adquirir equipamentos (medidores de ruído, trenas eletrônicas, drones) para a Fiscalização	\$ 232.747	\$ 162.923	\$ 69.824			
1.4.5	Implantação do Gerenciamento Eletrônico de Documentação	\$ 1.460.384	\$ 292.077	\$ 1.168.307			
1.4.6	Modernização do Sistema de Saúde	\$ 400.000	\$ 80.000	\$ 320.000			
1.4.7	Modernização do Sistema de Atendimento ao Município e o Portal da Transparência	\$ 842.659	\$ 168.532	\$ 674.128			
1.4.8	Aquisição de Hardwares (Sistema voip, servidores data center, infraestrutura metropolitana, core rede, solução de backup, equipamentos para Sala CCO, sala de gestão e de crise, computadores, notebooks, projetores, video wall, desktops, monitores, consoles, etc).	\$ 3.400.000	\$ 1.360.000	\$ 2.040.000			
1.4.9	Implantação do Sistema da sala de estudos compartilhada empresas (prefeitura / escolas, Sala SAU - Apoio aos usuários e sala CCO)	\$ 1.309.874	\$ 523.950	\$ 785.924			

Centro Administrativo Prof. José de Magalhães
Rua Américo Brasileiro, nº 426 - Centro
CEP: 14015-050 - Ribeirão Preto/SP
Página 13 de 20

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Secretaria de Governo

ITEM	COMPONENTES	INVESTIMENTO (R\$)	2024	2025	2026	2027	2028
1.4.10	Implantação das licenças (uracile , office profissional , BIN, project) para o CGI	\$ 365.096	\$ 292.077	\$ 73.019			
1.4.11	Serviços de instalação de equipamentos de wi-fi e câmeras em 5 (cinco) parques e praças municipais e câmeras de fiscalização e operação	\$ 273.823	\$ 109.529	\$ 164.294			

ITEM	COMPONENTES	INVESTIMENTO (R\$)	2024	2025	2026	2027	2028
1.5	MEIO AMBIENTE	\$ 693.683	\$ 164.293	\$ 529.390	\$ -	\$ -	\$ -
1.5.1	Plantio de Árvores	\$ 146.039		\$ 146.039			
1.5.2	Sistema de monitoramento ambiental (sonoro, meteorológico, hidrologico e qualidade do ar)	\$ 82.146	\$ 24.644	\$ 57.502			
1.5.3	Aquisição de sensores sonoros, meteorológicos, hidrologicos e qualidade do ar e equipamentos de combate a incêndio	\$ 465.498	\$ 139.649	\$ 325.849			



Centro Administrativo Prof. José de Magalhães
Rua Américo Brasileiro, nº 426 - Centro
CEP: 14015-050 - Ribeirão Preto/SP
Página 14 de 20



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria de Governo

ITEM	COMPONENTES	INVESTIMENTO US\$	2024	2025	2026	2027	2028
2	ESTUDOS E PROJETOS	\$ 5.744.952	\$ 5.217.357	\$ 516.379	\$ -	\$ 5.608	\$ 5.608
2.1	GESTÃO AMBIENTAL	\$ 1.457.947	\$ 1.177.055	\$ 280.892	\$ -	\$ -	\$ -
2.1.1	Desenvolvimento de Projetos para a Revitalização do Parque Ecológico e Botânico Angelo Rinaldi - PEBAR	\$ 155.165	\$ 108.616	\$ 46.550			
2.1.2	Projetos e estudos para ampliação e/ou implantação de áreas de lazer, circuitos de lazer, parques lineares	\$ 200.803	\$ 140.562	\$ 60.241			
2.1.3	Elaboração de Instrumentos de Gestão na área ambiental	\$ 231.471	\$ 231.471				
2.1.4	Projetos e Estudos de macro/microdrenagem, controle de enchentes e bacias de contenção	\$ 870.507	\$ 696.406	\$ 174.101			

[Handwritten signature]

Centro Administrativo Prof. José de Magalhães
Rua Américo Brasiliense, nº 426 - Centro
CEP: 14015-050 - Ribeirão Preto/SP
Página 15 de 20



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Secretaria de Governo

ITEM	COMPONENTES	INVESTIMENTO US\$	2024	2025	2026	2027	2028
2.2	PROJETOS DE ENGENHARIA E ESTUDOS TÉCNICOS	\$	4.287.005 \$	235.487 \$	\$	5.608 \$	5.608
2.2.1	Projeto Básico de Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) para o Distrito de Bonfim Paulista e Adições e estudos complementares	\$	309.134 \$				
2.2.2	Projeto Básico de substituição de cerca de 4 km do interceptor da margem esquerda do Ribeirão Preto	\$	15.277 \$				
2.2.3	Projeto Básico de Implantação de redes de água e esgoto para 4 (quatro) comunidades incluídas no Programa de Regularização Fundiária	\$	11.216			5.608 \$	5.608
2.2.4	Projeto Básico e executivo do Centro de Gestão Integrado (CGI)	\$	514.074 \$				
2.2.5	Projeto Básico do Terminal de Ônibus Central	\$	91.276 \$				
2.2.6	Projetos Básicos da Av. Tanquinho e Av. Rio Pardo	\$	2.346.578 \$				
2.2.7	Outros Estudos e Projetos de Mobilidade	\$	784.958 \$	235.487 \$			
2.2.8	Projeto Executivo dos Edifícios da Secretaria de Assistência Social	\$	27.382 \$				
2.2.9	Projeto Básico do novo Ginásio Poliesportivo multiuso	\$	114.093 \$				
2.2.10	Projeto Básico da Pista de Atletismo Oficial, tendo no meio o campo de futebol	\$	73.019 \$				

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Secretaria de Governo

ITEM	COMPONENTES	INVESTIMENTO US\$	2024	2025	2026	2027	2028
3	GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 5.755.257	\$ 1.623.351,40	\$ 1.151.851,40	\$ 976.051,40	\$ 976.051,40	\$ 1.028.751,40
3.1	APOIO UGP	\$ 1.750.000	\$ 875.000	\$ 350.000	\$ 175.000	\$ 175.000	\$ 175.000
3.1.1	Apoio UGP	\$ 1.750.000	\$ 875.000	\$ 350.000	\$ 175.000	\$ 175.000	\$ 175.000
3.2	SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E SOCIAL	\$ 3.741.757	\$ 748.351	\$ 748.351	\$ 748.351	\$ 748.351	\$ 748.351
3.2.1	Supervisão Técnica, Ambiental, Social	\$ 3.741.757	\$ 748.351	\$ 748.351	\$ 748.351	\$ 748.351	\$ 748.351
3.3	AUDITORIA EXTERNA	\$ 263.500	\$ -	\$ 52.700	\$ 52.700	\$ 52.700	\$ 105.400
3.3.1	Auditoria Externa	\$ 263.500		\$ 52.700	\$ 52.700	\$ 52.700	\$ 105.400

ITEM	COMPONENTES	INVESTIMENTO US\$	2024	2025	2026	2027	2028
4	OUTROS GASTOS	\$ 642.487	\$ 128.497	\$ 128.497	\$ 128.497	\$ 128.497	\$ 128.497
4.1	GASTOS DE AVALIAÇÃO	\$ 50.000	\$ 10.000	\$ 10.000	\$ 10.000	\$ 10.000	\$ 10.000
4.1.1	Gastos de Avaliação	\$ 50.000	\$ 10.000	\$ 10.000	\$ 10.000	\$ 10.000	\$ 10.000
4.2	COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	\$ 592.487	\$ 118.497	\$ 118.497	\$ 118.497	\$ 118.497	\$ 118.497
4.2.1	Comissão de Financiamento	\$ 592.487	\$ 118.497	\$ 118.497	\$ 118.497	\$ 118.497	\$ 118.497



Centro Administrativo Prof. José de Magalhães
Rua Américo Brasileiro, nº 426 - Centro
CEP: 14013-050 - Ribeirão Preto/SP
Página 17 de 20



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Secretaria de Governo

4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Com a implementação do Programa Ribeirão ÁGIL, objetiva-se entregar para a população uma cidade mais próspera, humana, global e acolhedora, focada no desenvolvimento das oportunidades e no empreendedorismo, que acompanhe o crescimento demográfico com qualidade de vida e empregos, com muito mais tecnologia e integração das ações, com ferramentas de planejamento, monitoramento, controle e auxílio à tomada de decisões.

São previstas ações diretas para a melhoria das condições gerais de transporte na cidade, como a implantação de dois novos eixos viários e infraestruturas cicloviárias, melhorias da sinalização toponímica e construção do Terminal Central. O Programa também confere destaque ao meio ambiente e à gestão ambiental, propondo, dentre outras ações, o plantio de árvores e a modernização de sistema de monitoramento ambiental (sonoro, meteorológico, hidrológico e qualidade de ar).

De outra banda, prevê-se o fortalecimento social, com a recuperação de pontos de apoio social e a construção de novos equipamentos públicos (a exemplo de novas unidades de saúde, ampliação de prédios da Assistência Social e a construção do novo Ginásio Poliesportivo Multiuso), que reforçarão o acolhimento social às pessoas que necessitem do poder público para a garantia dos seus direitos fundamentais, na assistência social, cultura, turismo, esportes, educação, saúde, segurança pública e transparência, com o aumento da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso tudo, haverá várias ações destinadas à modernização da máquina pública, que proporcionarão substancial incremento à eficiência da gestão e consolidarão Ribeirão Preto como uma verdadeira cidade inteligente, a partir da aquisição de softwares e sistemas de informação, a exemplo do aperfeiçoamento do sistema de monitoramento, controle e fiscalização do Centro Integrado de videomonitoramento municipal.

Assim, os projetos propostos e o planejamento traçado na concepção do Programa Ribeirão ÁGIL têm como objetivo essencial a transformação e o desenvolvimento socioeconômico de toda a cidade, evidenciando-se o relevante interesse econômico e social da operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Secretaria de Governo

5. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA FONTE E ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Em referência ao cenário das operações de crédito interno x operações de crédito externo, em geral, as operações internas apresentam custos mais elevados, atualmente em patamares superiores a 10% a.a., com oferta de prazos mais curtos tanto para execução do projeto quanto para o serviço da dívida, numa média com prazos de 120 (cento e vinte) meses a 180 (cento e oitenta) meses, e algumas linhas com prazos menores.

Abaixo está apresentado quadro com operações de crédito em fase de análise, para contratação, com os agentes financeiros Banco do Brasil S.A e Caixa Econômica Federal, e a CAF, por este Município, e as condições oferecidos dos financiamentos:

Agente Financeiro	Caixa Econômica Federal	Banco do Brasil S.A	Corporação Andino de Fomento - CAF
Linha de Crédito	FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento	Programa BB Setor Público para Estados, DF e Municípios	Programa Ribeirão AGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto
Valor da Proposta	R\$ 50.000.000,00	R\$ 122.400.000,00	R\$ 381.840.040,38
Garantia do Financiamento	Garantia da União	Garantia da União	Garantia da União
Prazo Total (meses)	120	120	216
Carência (meses)	12	12	66
TAXA (%)	113,98% do CDI a.a	CDI+1,80% a.a	100% SOFR +2,00% a.a
Tarifa Estruturação (%) / Comissão de financiamento (%)	2%	0,70%	0,85%
Comissão de Compromisso (%)	0	0,20%	0,35%



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Secretaria de Governo

As taxas de juros ofertada pelos agentes financeiros Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil superam os 15% (quinze por cento) a.a., enquanto que a taxa da CAF está inferior a 10% a.a.

Ainda, para a escolha do agente financeiro CAF, foi ponderado o volume de recurso requerido, sendo a opção de crédito externa se mostrou com condições mais atrativas, quanto as taxas, prazo para execução dos projetos, assim como o modus operandi adotado para as operações junto à CAF. A estrutura para execução do Programa, apresentado pela CAF, a este Município, se mostrou claro e objetivo, o que facilitará sobremaneira a celeridade nos procedimentos destinados ao ingresso de recursos e prestação de contas, operações essas indispensáveis para que a execução dos investimentos possa seguir um ritmo acelerado para o quanto antes sejam disponibilizadas à população. Fator decisivo para o projeto avaliado.

6. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Ribeirão Preto, 16 de outubro de 2023.

WILSON FRANÇA PRADO

Diretor do Departamento para Fomento de Projetos
Secretaria Municipal de Governo

ANTONIO DAAS ABOUD

Secretário Municipal de Governo

De acordo.

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 217

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa Ribeirão Cidade Acolhedora, Global e Inteligente
2. Mutuário: Município de Ribeirão Preto - SP
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo: até USD 69.704.279,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES

Secretário-Executivo da COFIEEX

ROBERTO FENDT JUNIOR

Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

129º	EDER CALIL GALLON	35.053.867-0	309.406.348-99	Manutenção de Serviços
131º	MARCELO ANTÔNIO FLAITT SANCHES	15.250.317-1	063.279.458-56	Manutenção de Serviços
132º	MARCUS VINÍCIUS ALMEIDA BRAGA	MG-19.572.360	127.683.746-10	Manutenção de Serviços
133º	EVANDRO JOSÉ CESARINO	10.405.216	031.512.738-40	Manutenção de Serviços
135º	LAERTE COELHO FILHO	34.779.811-1	217.170.148-01	Manutenção de Serviços
136º	ALEXANDRE DE ANTONIO	44.937.575-4	351.141.958-16	Manutenção de Serviços

CUMPRASE
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 14.820

DE 12 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CORREÇÃO DE FUNÇÃO DE GOVERNO, ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 42/2023, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Saúde, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender a necessidade de adequação orçamentária, correção da função de governo, cuja codificação institucional e orçamentária será incluída na seguinte dotação: 02.09.30-10.302.20215.2.0002-02.801.007-3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 400.000,00

Artigo 2º - O recurso para atendimento do presente crédito especial correrá por conta de anulação parcial da seguinte dotação:

02.09.30-12.302.20215.2.0002-02.801.007-3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 400.000,00

Artigo 3º - Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, Lei Municipal nº 14.723, de 26 de julho de 2022 (LDO) e Lei Municipal nº 14.786, de 22 de dezembro de 2022 (LOA), as alterações acima para o exercício de 2023.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
ANTÔNIO DAAS ABOUD
Secretário de Governo
ALESSANDRO HIRATA
Secretário da Casa Civil

LEI Nº 14.821

DE 15 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO À CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 47/2023, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto a **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF)**, com a garantia da União, até o valor de USD 69.704.279,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares norte-americanos), destinada a financiar parcialmente a execução do **Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto**, sob a forma de um empréstimo de longo prazo, a favor do Município de Ribeirão Preto, com garantia da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - O Objetivo do Programa Ribeirão Ágil é melhorar a prestação de serviços públicos, por meio de investimentos em áreas estratégicas para o desenvolvimento, incluindo saneamento básico, mobilidade, meio ambiente, economias criati-

vas, fortalecimento social, segurança cidadã e infraestrutura digital e fortalecimento das capacidades de gestão territorial, com o uso de tecnologias de cidades inteligentes de maneira a melhorar a oferta e serviços públicos para a população e a eficiência na gestão pública.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Artigo 4º - O investimento total é USD 87.130.348,75, dos quais USD 69.704.279,00 (80%) representam o empréstimo CAF e USD 17.426.069,75 (20%) correspondem à contrapartida do Município de Ribeirão Preto.

Artigo 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 6º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
ANTÔNIO DAAS ABOUD
Secretário de Governo
ALESSANDRO HIRATA
Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 103

DE 11 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CONTA ADIANTAMENTO PARA A SRA. PRISCILLA FRANÇA MIRANDA, LOTADA NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei nº 7.650, de 31 de março de 1997 (Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências) e Decreto nº 031 de 03 de março de 2008 que regulamenta a referida Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de conta adiantamento em nome da Sra. **Priscilla França Miranda**, Coordenadora, da Secretaria Municipal de Assistência Social, portadora do R.G. nº 34.935.365-7 e CPF nº 320.264.538-29, que será a responsável pela respectiva movimentação financeira.

Parágrafo Único - A responsável pela movimentação financeira deverá observar todos os critérios já estabelecidos na legislação vigente, referente ao Regime de Adiantamento.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
ANTÔNIO DAAS ABOUD
Secretário de Governo
ALESSANDRO HIRATA
Secretário da Casa Civil